



# Diário Oficial

REPÚBLICA  
FEDERATIVA  
DO BRASIL

ANO CXXX — Nº 248

SEGUNDA-FEIRA, 28 DE DEZEMBRO DE 1992

BRASÍLIA — DF

## Sumário

	PÁGINA
ATOS DO PODER LEGISLATIVO.....	18197
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA .....	18206
MINISTÉRIO DA MARINHA .....	18207
MINISTÉRIO DO EXÉRCITO .....	18207
MINISTÉRIO DA FAZENDA .....	18208
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO.....	18216
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES .....	18216
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA.....	18216
ENTIDADES DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO DAS PROFISSÕES LIBERAIS .....	18217
PODER JUDICIÁRIO.....	18221
ÍNDICE.....	18222

## Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 714, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1992

Dispõe sobre a execução do Acordo Setorial Siderúrgico, Protocolo ao Acordo de Complementação Econômica nº 14, entre Brasil e Argentina, de 21/10/92.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 84, inciso IV, da Constituição, e

Considerando que o Tratado de Montevidéu, que criou a Associação Latino-Americana de Integração (ALADI), firmado pelo Brasil em 12 de agosto de 1980, e aprovado pelo Decreto Legislativo nº 66, de 16 de novembro de 1981, prevê a modalidade de Acordo de Complementação Econômica;

Considerando que os Plenipotenciários do Brasil e Argentina, com base no Tratado de Montevidéu 1980, assinaram em 21 de outubro de 1992, em Montevidéu, o Acordo Setorial Siderúrgico, Protocolo ao Acordo de Complementação Econômica nº 14, entre Brasil e Argentina,

### DECRETA:

Art. 1º O Acordo Setorial Siderúrgico, Protocolo ao Acordo de Complementação Econômica nº 14, entre Brasil e Argentina, apenso por cópia ao presente Decreto, será executado e cumprido tão inteiramente como nele se contém, inclusive quanto à sua vigência.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 23 de dezembro de 1992; 171ª da Independência e 104ª da República.

ITAMAR FRANCO  
Fernando Henrique Cardoso

ANEXO AO DECRETO QUE DISPÕE SOBRE A EXECUÇÃO DO ACORDO SETORIAL SIDERÚRGICO, PROTOCOLO AO ACORDO DE COMPLEMENTAÇÃO ECONÔMICA Nº 14, ENTRE BRASIL E ARGENTINA, DE 21/10/1992/MRE.

### PROTOCOLO ADICIONAL AO AAP.CE Nº14 ACORDO DE COMPLEMENTAÇÃO SETORIAL SIDERÚRGICO

Os Plenipotenciários da República Argentina e da República Federativa do Brasil, acreditados por seus respectivos Governos segundo poderes outorgados em boa e devida forma, depositados oportunamente na Secretaria-Geral da Associação, convêm em adotar um acordo de complementação setorial de conformidade com o estabelecido no artigo 12 do Acordo de Complementação Econômica nº 14 nos seguintes termos e condições.

#### CAPITULO I

##### OBJETIVOS E ÂMBITO DE APLICACAO

Artigo 1º.- O presente Protocolo Adicional, doravante denominado ACORDO SETORIAL SIDERÚRGICO, celebra-se de conformidade com o previsto pelo artigo 12 do AAP.CE nº 14 e com a decisão nº 3/91 do Conselho do Mercado Comum, adotada para a regulação dos Acordos Setoriais.

Artigo 2º.- O presente ACORDO SETORIAL SIDERÚRGICO tem os seguintes objetivos:

- pautar ordenadamente a integração siderúrgica dos países signatários em função das características intrínsecas do setor e contribuir para o desenvolvimento e diversificação da oferta de produtos siderúrgicos nos mercados dos países signatários, bem como da sua maior transparência como resultado dos processos de privatização e/ou reestruturação em andamento;
- promover um quadro harmonizado de regras de jogo claras e predizíveis onde possam ser desenvolvidos os investimentos e o comércio;
- alentar o processo de complementação industrial entre empresas siderúrgicas dos países signatários para obter um melhor aproveitamento das estruturas produtivas, ganhar em economias de escala, especialização e eficiência;
- facilitar a atuação dos setores empresariais junto aos respectivos Governos para promover a correção ou eliminação dos fatores exógenos e endógenos que possam afetar negativamente a competitividade das empresas tanto nos países signatários como, fundamentalmente, com o mundo, em forma convergente com uma crescente liberação tarifária;
- estabelecer preferências tarifárias reais como meio de incrementar o intercâmbio comercial entre os países signatários.

Artigo 3º. O presente ACORDO SETORIAL SIDERÚRGICO compreende os produtos incluídos nas posições NALADI-SH dos Capítulos 72 e 73 constantes do Anexo 1, cujo tratamento será realizado levando em conta as medidas e programas que resultem do presente Acordo.

#### CAPITULO II

##### PROGRAMA DE LIBERACAO

Artigo 4º.- Os instrumentos operacionais para a integração setorial, que serão formalizados como Anexos ao presente ACORDO SETORIAL SIDERÚRGICO, são os incluídos no presente Capítulo.

Artigo 5º.- Os instrumentos operacionais gerais são os seguintes:

- o intercâmbio dos produtos siderúrgicos para os que, a nível de cada país signatário não existam estruturas produtivas montadas ou, embora existindo, não registrem antecedentes produtivos regulares - todos os que, para os efeitos deste ACORDO SETORIAL SIDERÚRGICO, se denominam produtos não produzidos e que estão compreendidos no Anexo 3 - realizar-se-á com uma preferência tarifária de 100% para os produtos originários dos países signatários a partir da data de

entrada em vigor do presente Acordo. Esse Anexo será completado sem exclusões antes de 30 de novembro de 1992 (Categoria I);

- b) com o objetivo de avançar e adiantar o processo de integração, o intercâmbio dos produtos siderúrgicos para os que exista produção regular mas que, por diferentes motivos, tenham registrado importações de qualquer origem, regulares ou não, nos anos-calendário 1988, 1989 e 1990, realizar-se-á com uma preferência tarifária de 100% a partir da data de entrada em vigor do presente Acordo. Essa preferência tarifária beneficiará exclusivamente os produtos registrados no Anexo 4, originários dos países signatários e até as quotas aí estabelecidas.

Antes de 30 de novembro de 1992 os países signatários definirão as formas de aprofundamento do programa de liberação para esta Categoria de produtos (Categoria II);

- c) com a finalidade de facilitar a criação das condições necessárias para o estabelecimento do Mercado Comum, a que se refere o artigo 1 letra a) do AAP.CE nº 14, os países signatários definirão antes de 30 de novembro de 1992 -para o caso daqueles produtos para os quais, exista capacidade produtiva montada e produção regular em cada um deles, e que não estejam incluídos nas Categorias I e II- uma lista de produtos originários de cada país signatário para cuja importação estabelecerão um programa de liberação, contemplando em forma convergente nesse esquema a necessária compatibilização de fatores relacionados com a competitividade das empresas, inclusive os planos de privatização e reestruturação em andamento (Categoria III);
- d) acordos subsetoriais: durante o período de transição até chegar ao Mercado Comum, a que se refere o artigo 1 letra a) do AAP.CE Nº 14, poderão ser negociadas condições particulares diferentes de integração no caso de setores que tenham particularidades que assim o justifiquem, e desde que esse esquema seja coerente com o âmbito geral da constituição do Mercado Comum e não afete a outros setores abrangidos pelo presente ACORDO SETORIAL SIDERÚRGICO.

**Artigo 62.-** No âmbito deste ACORDO SETORIAL SIDERÚRGICO poderão ser celebrados Acordos de Complementação Industrial entre empresas siderúrgicas dos países signatários com a finalidade de aproveitar economias de escala, promover a especialização e gerar novos investimentos atendendo às vantagens relativas naturais e dinâmicas de cada país com o objetivo final de alcançar uma crescente complementariedade e eficiência entre as empresas mencionadas. A homologação destes Acordos de Complementação Industrial é de competência do Grupo Mercado Comum, quando corresponder.

Os produtos que serão intercambiados como resultado destes Acordos poderão gozar de condições especiais.

Estes Acordos de Complementação Industrial deverão respeitar os seguintes princípios:

- incorporar planos de complementação desenvolvidos entre empresas siderúrgicas dos países signatários com genuíno valor agregado;

- as metas desses planos visarão obter uma melhora efetiva na competitividade global dos países signatários, através de melhores economias de escala a nível internacional, do aumento da qualidade mediante uma maior contribuição tecnológica e de uma mais eficiente utilização dos recursos presentes e futuros; e
- as condições especiais que eventualmente se outorguem aos mesmos não afetarão outros produtores dos países signatários.

### CAPÍTULO III

#### ÂMBITO REGULADOR DA INTEGRAÇÃO SETORIAL

**Artigo 70.-** Para os efeitos de facilitar a operação dos instrumentos definidos no Capítulo II e aprofundar o âmbito de integração siderúrgica, os países signatários se comprometem como mínimo a:

- não instituir nem reinstaurar subsídios para o investimento nas instalações, para a produção e para o comércio siderúrgico, senão em forma consensual e harmonizada para o benefício dos países signatários, e compatíveis com os compromissos internacionais e os programas de privatização e/ou reestruturação em andamento;
- não impor controles de preços nem afetar a livre comercialização dos produtos siderúrgicos;
- assegurar o livre acesso e em condições iguais para os países signatários aos insumos e matérias-primas siderúrgicas dos mesmos;
- examinar propostas de harmonização das tarifas externas com o princípio de privilegiar a integração ao mesmo tempo que a consecução de crescentes condições de competitividade dos países signatários com o mundo;
- promover a competitividade internacional do setor, não superando os valores internacionais em insumos e custos de alta incidência na estrutura produtiva do setor;
- agir em comum e em forma efetiva para neutralizar o comércio desleal desde países não signatários;
- alentar os mecanismos e recursos necessários para operar em exportações conjuntas do setor face ao mundo aproveitando todas e cada uma das vantagens dos países signatários;
- acelerar a redução do número de itens siderúrgicos das listas de exceções do AAP.CE Nº 14, acordando-se antes de 12 de dezembro de 1992 os meios e mecanismos para alcançá-lo;
- informar adequadamente ao outro país signatário os avanços produzidos nos programas de privatização e/ou reestruturação em andamento, não permitindo práticas desleais de comércio entre eles;
- coordenar posições em foros econômico-comerciais regionais e internacionais, levando em conta as possíveis diferenças derivadas da situação específica de cada país signatário;
- apoiar e harmonizar todos os aspectos vinculados a melhoramento tecnológico das empresas dos países signatários tais como: normalização técnica, investigação e inovação tecnológica, políticas de competitividade industrial, política ambiental, entre outros.

### CAPÍTULO IV

#### REGIME DE ORIGEM

**Artigo 80.-** Sem prejuízo do regime geral de origem estabelecido no Anexo V do AAP.CE Nº 14, regerá a cláusula específica de origem incluída no Anexo 2 do presente ACORDO SETORIAL SIDERÚRGICO.

### CAPÍTULO V

#### REGIME DE CONSULTAS

**Artigo 90.** Os países signatários iniciarão, a pedido de qualquer um deles e através do Grupo Mercado Comum, consultas sobre os efeitos que eventuais medidas de política econômica tiverem sobre o intercâmbio dos bens amparados pelo presente ACORDO SETORIAL SIDERÚRGICO.

### CAPÍTULO VI

#### ADMINISTRAÇÃO DO ACORDO SETORIAL SIDERÚRGICO

**Artigo 10.-** A administração do presente ACORDO SETORIAL SIDERÚRGICO estará a cargo do Grupo Mercado Comum com a colaboração de um Grupo de Trabalho Permanente para a Siderurgia (GTFPS), integrado por um representante titular e outro altermo do setor empresarial de cada país signatário a saber:

Pela Argentina: C.I.S. Centro de Industriais Siderúrgicos

Pelo Brasil: I.B.S. Instituto Brasileiro de Siderurgia



### MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Imprensa Nacional - IN  
SIG - Quadra 6, Lote 800 - 70604-900 - Brasília/DF  
Telefones: PABX: (061) 321-5566 - Fax: (061) 225-2046  
Telex: (061) 1356  
CGC/MF: 00394494/0016-12

ENIO TAVARES DA ROSA  
Diretor-Geral

NELSON JORGE MONAIAR  
Coordenador de Produção Industrial

DIÁRIO OFICIAL - Seção I

Órgão destinado à publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA  
Chefe da Divisão de Jornais Oficiais

ISABEL CRISTINA ORRÚ DE AZEVEDO - ALBERTO AUGUSTO MOYSES  
Editores

**Publicações:** os originais devem ser entregues na Seção de Seleção e Registro de Matérias no horário das 7:30 às 16:00 horas. Qualquer reclamação deve ser encaminhada, por escrito, à Divisão de Jornais Oficiais no prazo de cinco dias úteis após a publicação.

**Assinaturas:** as assinaturas valem a partir de sua efetivação e não incluem os suplementos, que podem ser adquiridos separadamente.

Preços	Diário Oficial			Diário da Justiça	
	Seção I	Seção II	Seção III	Seção I	Seção II
Assinatura trimestral .....	Cr\$ 386.000,00	Cr\$ 98.000,00	Cr\$ 351.000,00	Cr\$ 390.000,00	Cr\$ 618.000,00
Portes:					
Superfície .....	Cr\$ 186.120,00	Cr\$ 91.740,00	Cr\$ 163.680,00	Cr\$ 186.120,00	Cr\$ 336.600,00
Aéreo .....	Cr\$ 464.640,00	Cr\$ 229.020,00	Cr\$ 464.640,00	Cr\$ 464.640,00	Cr\$ 841.580,00

Informações: Seção de Assinaturas e Vendas - SEAVEN/DICOM  
Telefone: (061) 226-6812  
Horário: 7:30 às 19:00 horas

**Artigo 11.** - A colaboração do GTPS com o Grupo Mercado Comum se realizará através das seguintes tarefas, entre outras, encomendadas pelo Grupo Mercado Comum:

- a) recomendar as pautas de avanço nos instrumentos operacionais para a integração, constantes do Capítulo II do presente ACORDO SETORIAL SIDERURGICO;
- b) assessorar sobre a avaliação e implementação de políticas quando afetarem a siderurgia, sugerindo um cronograma de harmonização com vistas à facilitar o estabelecimento do Mercado Comum;
- c) recomendar medidas para harmonizar interesses do setor e suas empresas no que diz respeito aos efeitos dos Acordos Subsetoriais ou de Complementação Industrial e para a superação de situações de comércio desleal, seja entre os países signatários como também ante os não signatários;
- d) recomendar medidas para a implementação do presente ACORDO e para seu aperfeiçoamento com o objetivo de obter a maior harmonia no período de transição para o Mercado Comum; e
- e) apresentar relatórios semestrais ao Grupo Mercado Comum.

**Artigo 12.** - O GTPS se reunirá como mínimo duas vezes por ano, preferentemente nos meses de maio e de novembro.

O GTPS manterá permanentemente informado o Grupo Mercado Comum, através do Subgrupo de Trabalho nº 7 (Política Industrial e Tecnológica), sobre a evolução dos trabalhos que lhe tenham sido encomendados.

Nas deliberações do GTPS, poderão participar os representantes competentes do setor governamental em função dos temas a serem tratados.

#### CAPITULO VII

##### VIGÊNCIA

**Artigo 13.** - O presente ACORDO SETORIAL SIDERURGICO vigorará a partir da data de sua subscrição e manterá sua vigência até 31 de dezembro de 1994.

A Secretaria-Geral da Associação será depositária do presente Protocolo do qual enviará cópias devidamente autenticadas aos Governos signatários.

EM FÉ DO QUE, os respectivos Plenipotenciários subscrevem o presente Protocolo em duas vias e um dia do mês de outubro de mil novecentos e noventa e dois, nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente válidos.

Pelo Governo da República Argentina:

Raúl E. Carignano

Pelo Governo da República Federativa do Brasil:

João Jerônimo Moscardini Souza

#### ANEXO 1

##### ÂMBITO DE APLICAÇÃO

##### ÂMBITO DE APLICAÇÃO DO ACORDO SETORIAL SIDERURGICO

NALADI	DESCRIÇÃO
7206	FERRO E AÇOS NAO LIGADOS, EM LINGOTES OU OUTRAS FORMAS PRIMARIAS, EXCETO O FERRO DA POSIÇÃO 7203.
7206.10.00	Lingotes
7206.90	Outros
7206.90.10	Barras pudeladas
7206.90.20	Pacotes pudelados
7206.90.30	Em blocos
7207	PRODUTOS SEMIMANUFATURADOS, DE FERRO OU AÇOS NAO LIGADOS
7207.1	Contendo, em peso, menos de 0,25% de carbono:
7207.11.00	De seção transversal quadrada ou retangular e com largura inferior a duas vezes a espessura
7207.12.00	Outros, de seção transversal retangular
7207.19.00	Outros
7207.20.00	Contendo, em peso, 0,25% ou mais de carbono
7208	PRODUTOS LAMINADOS PLANOS, DE FERRO OU AÇOS NAO LIGADOS, DE LARGURA IGUAL OU SUPERIOR A 600 MM, LAMINADOS A QUENTE, NAO FOLHEADOS, NEM REVESTIDOS.
7208.1	Em rolos, simplesmente laminados a quente, de espessura inferior a 3 mm e com um limite de elasticidade igual ou superior a 275 MPa, ou de espessura igual ou superior a 3 mm e com um limite de elasticidade igual ou superior a 355 MPa:

7208.11.00	De espessura superior a 10 mm
7208.12.00	De espessura igual ou superior a 4,75 mm mas não superior a 10 mm
7208.13.00	De espessura igual ou superior a 3 mm mas inferior a 4,75 mm
7208.14.00	De espessura inferior a 3 mm
7208.2	Outros, em rolos, simplesmente laminados a quente:
7208.21.00	De espessura superior a 10 mm
7208.22.00	De espessura igual ou superior a 4,75 mm mas não superior a 10 mm
7208.23.00	De espessura igual ou superior a 3 mm mas inferior a 4,75 mm
7208.24.00	De espessura inferior a 3 mm
7208.3	Não enrolados, simplesmente laminados a quente, de espessura inferior a 3 mm e com um limite de elasticidade igual ou superior a 275 MPa, ou de espessura igual ou superior a 3 mm e com um limite de elasticidade igual ou superior a 355 MPa:
7208.31.00	Laminados nas quatro faces ou em caixa fechada, de largura não superior a 1.250 mm e espessura igual ou superior a 4 mm, não apresentando motivos em relevo
7208.32.00	Outros, de espessura superior a 10 mm
7208.33.00	Outros, de espessura igual ou superior a 4,75 mm mas não superior a 10 mm
7208.34.00	Outros, de espessura igual ou superior a 3 mm mas inferior a 4,75 mm
7208.35.00	Outros, de espessura inferior a 3 mm
7208.4	Outros, não enrolados, simplesmente laminados a quente:
7208.41.00	Laminados nas quatro faces ou em caixa fechada, de largura não superior a 1250 mm e espessura igual ou superior a 4 mm, não apresentando motivos em relevo
7208.42.00	Outros, de espessura superior a 10 mm
7208.43.00	Outros, de espessura igual ou superior a 4,75 mm mas não superior a 10 mm
7208.44.00	Outros, de espessura igual ou superior a 3 mm mas inferior a 4,75 mm
7208.45.00	Outros, de espessura inferior a 3 mm
7208.90.00	Outros
7209	PRODUTOS LAMINADOS PLANOS, DE FERRO OU AÇOS NAO LIGADOS, DE LARGURA IGUAL OU SUPERIOR A 600 MM, LAMINADOS A FRIO, NAO FOLHEADOS, NEM REVESTIDOS.
7209.1	Em rolos, simplesmente laminados a frio, de espessura inferior a 3 mm e com um limite de elasticidade igual ou superior a 275 MPa, ou de espessura igual ou superior a 3 mm e com um limite de elasticidade igual ou superior a 355 MPa:
7209.11.00	De espessura igual ou superior a 3 mm
7209.12.00	De espessura superior a 1 mm mas inferior a 3 mm
7209.13.00	De espessura igual ou superior a 0,5 mm mas não superior a 1 mm
7209.14.00	De espessura inferior a 0,5 mm
7209.2	Outros, em rolos, simplesmente laminados a frio:
7209.21.00	De espessura igual ou superior a 3 mm
7209.22.00	De espessura superior a 1 mm mas inferior a 3 mm
7209.23.00	De espessura igual ou superior a 0,5 mm mas não superior a 1 mm
7209.24.00	De espessura inferior a 0,5 mm
7209.3	Não enrolados, simplesmente laminados a frio, de espessura inferior a 3 mm e com um limite de elasticidade igual ou superior a 275 MPa, ou de espessura igual ou superior a 3 mm e com um limite de elasticidade igual ou superior a 355 MPa:
7209.31.00	De espessura igual ou superior a 3 mm
7209.32.00	De espessura superior a 1 mm mas inferior a 3 mm
7209.33.00	De espessura igual ou superior a 0,5 mm mas não superior a 1 mm
7209.34.00	De espessura inferior a 0,5 mm
7209.4	Outros, não enrolados, simplesmente laminados a frio:
7209.41.00	De espessura igual ou superior a 3 mm
7209.42.00	De espessura superior a 1 mm mas inferior a 3 mm

7209.43.00	De espessura igual ou superior a 0,5 mm mas não superior a 1 mm	7213.20.00	De aços para torneiar
7209.44.00	De espessura inferior a 0,5 mm	7213.3	Outros, contendo, em peso, menos de 0,25% de carbono:
7209.90.00	Outros	7213.31.00	De seção circular e diâmetro inferior a 14 mm
7210	PRODUTOS LAMINADOS PLANOS, DE FERRO OU AÇOS NÃO LIGADOS, DE LARGURA IGUAL OU SUPERIOR A 600 MM, FOLHEADOS OU REVESTIDOS.	7213.39.00	Outros
7210.1	Estanhados:	7213.4	Outros, contendo em peso, 0,25% ou mais, mas menos de 0,6% de carbono:
7210.11.00	De espessura igual ou superior a 0,5 mm	7213.41.00	De seção circular e diâmetro inferior a 14 mm
7210.12.00	De espessura inferior a 0,5 mm	7213.49.00	Outros
7210.20.00	Revestidos de chumbo, incluídos os revestidos de liga de chumbo-estanho	7213.50.00	Outros, contendo, em peso, 0,6% ou mais de carbono
7210.3	Galvanizados eletroliticamente:	7214	BARRAS DE FERRO OU AÇOS NÃO LIGADOS, SIMPLEMENTE FORJADAS, LAMINADAS, ESTIRADAS OU EXTRUDADAS, A QUENTE, INCLUIDAS AS QUE TENHAM SIDO SUBMETIDAS A TORÇÃO APOS LAMINAGEM
7210.31.00	De aço de espessura inferior a 3 mm e com um limite de elasticidade igual ou superior a 275 MPa, ou de espessura igual ou superior a 3 mm e com um limite de elasticidade igual ou superior a 355 MPa	7214.10.00	Forjadas
7210.39.00	Outros	7214.20.00	Dentadas, com nervuras, sulcos ou relevos, produzidos durante a laminagem, ou torcidas após laminagem
7210.4	Galvanizados por outro processo:	7214.30.00	De aço para torneiar
7210.41.00	Ondulados	7214.40.00	Outras, contendo, em peso, menos de 0,25% de carbono
7210.49.00	Outros	7214.50.00	Outras, contendo em peso, 0,25% ou mais, mas menos de 0,6% de carbono
7210.50.00	Revestidos de óxidos de cromo, ou de cromo e óxidos de cromo	7214.60.00	Outras, contendo, em peso, 0,6% ou mais de carbono
7210.60.00	Revestidos de alumínio	7215	OUTRAS BARRAS DE FERRO OU AÇOS NÃO LIGADOS.
7210.70.00	Pintados, envernizados ou revestidos de plásticos	7215.10.00	De aço para torneiar, simplesmente obtidas ou completamente acabadas a frio
7210.90.00	Outros	7215.20.00	Outras, simplesmente obtidas ou completamente acabadas a frio, contendo, em peso, menos de 0,25% de carbono
7211	PRODUTOS LAMINADOS PLANOS, DE FERRO OU AÇOS NÃO LIGADOS, DE LARGURA INFERIOR A 600 MM, NÃO FOLHEADOS NEM REVESTIDOS.	7215.30.00	Outras, simplesmente obtidas ou completamente acabadas a frio, contendo, em peso, 0,25% ou mais, mas menos de 0,6% de carbono
7211.1	Simplemente laminados a quente, de espessura inferior a 3 mm e com um limite de elasticidade igual ou superior a 275 MPa, ou de espessura igual ou superior a 3 mm e com um limite de elasticidade igual ou superior a 355 MPa:	7215.40.00	Outras, simplesmente obtidas ou completamente acabadas a frio contendo, em peso, 0,6% ou mais de carbono
7211.11.00	Laminados nas quatro faces ou em caixa fechada, de largura superior a 150 mm e espessura igual ou superior a 4 mm, não enrolados e não apresentando motivos em relevo	7215.90.00	Outras
7211.12.00	Outros, de espessura igual ou superior a 4,75 mm	7216	PERFIS DE FERRO OU AÇOS NÃO LIGADOS.
7211.19.00	Outros	7216.10.00	Perfis em U, I ou H, simplesmente laminados, estirados ou extrudados, a quente, de altura inferior a 80 mm:
7211.2	Outros, simplesmente, laminados a quente:	7216.2	Perfis em L ou T, simplesmente laminados, estirados ou extrudados, a quente, de altura inferior a 80 mm:
7211.21.00	Laminados nas quatro faces ou em caixa fechada, de largura superior a 150 mm e espessura igual ou superior a 4 mm, não enrolados e não apresentando motivos em relevo	7216.21.00	Perfis em L
7211.22.00	Outros, de espessura igual ou superior a 4,75 mm	7216.22.00	Perfis em T
7211.29.00	Outros	7216.3	Perfis em U, I ou H, simplesmente laminados, estirados ou extrudados, a quente, de altura igual ou superior a 80 mm:
7211.30.00	Simplemente laminados a frio, de espessura inferior a 3 mm e com um limite de elasticidade igual ou superior a 275 MPa, ou de espessura igual ou superior a 3 mm e com um limite de elasticidade igual ou superior a 355 MPa	7216.31.00	Perfis em U
7211.4	Outros, simplesmente laminados a frio:	7216.32.00	Perfis em I
7211.41.00	Contendo, em peso, menos de 0,25% de carbono	7216.33.00	Perfis em H
7211.49.00	Outros	7216.40.00	Perfis em L ou T, simplesmente laminados, estirados ou extrudados, a quente, de altura igual ou superior a 80 mm
7211.90.00	Outros	7216.50.00	Outros perfis, simplesmente laminados, estirados ou extrudados, a quente
7212	PRODUTOS LAMINADOS PLANOS, DE FERRO OU AÇOS NÃO LIGADOS, DE LARGURA INFERIOR A 600 MM, FOLHEADOS OU REVESTIDOS.	7216.60.00	Perfis simplesmente obtidos ou completamente acabados a frio
7212.10.00	Estanhados	7216.90.00	Outros
7212.2	Galvanizados eletroliticamente:	7217	FIOS DE FERRO OU AÇOS NÃO LIGADOS.
7212.21.00	De aço, de espessura inferior a 3 mm e com um limite de elasticidade igual ou superior a 275 MPa, ou de espessura igual ou superior a 3 mm e com um limite mínimo de elasticidade igual ou superior a 355 Mpa	7217.1	Contendo, em peso, menos de 0,25% de carbono:
7212.29.00	Outros	7217.11.00	Não revestidos, mesmo polidos
7212.30.00	Galvanizados por outro processo	7217.12.00	Galvanizados
7212.40.00	Pintados, envernizados ou revestidos de plástico	7217.13.00	Revestidos de outros metais comuns
7212.50.00	Revestidos de outras matérias	7217.19.00	Outros
7212.60.00	Folheados	7217.2	Contendo, em peso 0,25% ou mais, mas menos de 0,6%, de carbono
7213	FIO-MAQUINA DE FERRO OU AÇOS NÃO LIGADOS.	7217.21.00	Não revestidos, mesmo polidos
7213.10.00	Dentados, com nervuras, sulcos ou relevos, obtidos durante a laminagem	7217.22.00	Galvanizados
		7217.23.00	Revestidos de outros metais comuns
		7217.29.00	Outros

7217.3	Contendo, em peso, 0,6% ou mais de carbono:	7225.20.00	De aços de corte rápido
7217.31.00	Não revestidos, mesmo polidos	7225.30.00	Outros, simplesmente laminados a quente, em rolos
7217.32.00	Galvanizados	7225.40.00	Outros, simplesmente laminados a quente, não enrolados
7217.33.00	Revestidos de outros metais comuns	7225.50.00	Outros, simplesmente laminados a frio
7217.39.00	Outros	7225.90.00	Outros
7218	AÇOS INOXIDÁVEIS EM LINGOTES OU OUTRAS FORMAS PRIMÁRIAS; PRODUTOS SEMIMANUFATURADOS, DE AÇOS INOXIDÁVEIS.	7226	PRODUTOS LAMINADOS PLANOS, DE OUTRAS LIGAS DE AÇO DE LARGURA INFERIOR A 600 MM
7218.10.00	Lingotes ou outras formas primárias	7226.10.00	De aços ao silício, denominados magnéticos
7218.90.00	Outros	7226.20.00	De aços de corte rápido
7219	PRODUTOS LAMINADOS PLANOS, DE AÇOS INOXIDÁVEIS, DE LARGURA IGUAL OU SUPERIOR A 600 MM	7226.9	Outros:
7219.1	Simplesmente laminados a quente, em rolos:	7226.91.00	Simplesmente laminados a quente
7219.11.00	De espessura superior a 10 mm	7226.92.00	Simplesmente laminados a frio
7219.12.00	De espessura igual ou superior a 4,75 mm mas não superior a 10 mm	7226.99.00	Outros
7219.13.00	De espessura igual ou superior a 3 mm mas inferior a 4,75 mm	7227	FIO-MAQUINA DE OUTRAS LIGAS DE AÇO.
7219.14.00	De espessura inferior a 3 mm	7227.10.00	De aços de corte rápido
7219.2	Simplesmente laminados a quente, não enrolados:	7227.20.00	De aços silício-manganésico
7219.21.00	De espessura superior a 10 mm	7227.90.00	Outros
7219.22.00	De espessura igual ou superior a 4,75 mm mas não superior a 10 mm	7228	BARRAS E PERFIS, DE OUTRAS LIGAS DE AÇO; BARRAS OCAS PARA PERFURAÇÃO, DE LIGAS DE AÇO OU DE AÇOS NÃO LIGADOS.
7219.23.00	De espessura igual ou superior a 3 mm mas inferior a 4,75 mm	7228.10.00	Barras de aços de corte rápido
7219.24.00	De espessura inferior a 3 mm	7228.20.00	Barras de aços silício-manganésico
7219.3	Simplesmente laminados a frio:	7228.30.00	Outras barras, simplesmente laminadas, estiradas ou extrudadas, a quente
7219.31.00	De espessura igual ou superior a 4,75 mm	7228.40.00	Outras barras, simplesmente forjadas
7219.32.00	De espessura igual ou superior a 3 mm mas inferior a 4,75 mm	7228.50.00	Outras barras, simplesmente obtidas ou completamente acabadas a frio
7219.33.00	De espessura superior a 1 mm mas inferior a 3 mm	7228.60.00	Outras barras
7219.34.00	De espessura igual ou superior a 0,5 mm mas não superior a 1 mm	7228.70.00	Perfis
7219.35.00	De espessura inferior a 0,5 mm	7228.80.00	Barras ocas para perfuração
7219.90.00	Outros	7229	FIOS DE OUTRAS LIGAS DE AÇO
7220	PRODUTOS LAMINADOS PLANOS, DE AÇOS INOXIDÁVEIS, DE LARGURA INFERIOR A 600 MM.	7229.10.00	De aços de corte rápido
7220.1	Simplesmente laminados a quente:	7229.20.00	De aços silício-manganésico
7220.11	De espessura igual ou superior a 4,75 mm	7229.90.00	Outros
7220.11.10	De largura superior a 500 mm	7301	ESTACAS-PRANCHAS DE FERRO OU AÇO, MESMO PERFURADAS OU FEITAS DE ELEMENTOS ENSAMBLADOS; PERFIS OBTIDOS POR SOLDADURA, DE FERRO OU AÇO.
7220.11.20	De largura não superior a 500 mm	7301.10.00	Estacas-pranchas
7220.12	De espessura inferior a 4,75 mm	7302	ELEMENTOS DE VIAS FERREAS, DE FERRO FUNDIDO, FERRO OU AÇO; TRILHOS, CONTRATRILHOS E CREMALHEIRAS, AGULHAS, CROSSIMAS, ALAVANCAS PARA COMANDO DE AGULHAS E OUTROS ELEMENTOS DE CRUZAMENTOS E DESVIOS, DORMENTES, TALAS DE JUNÇÃO, COXINS DE TRILHOS, CANTONEIRAS, PLACAS DE APOIO OU ASSENTAMENTO, PLACAS E TIRANTES DE SEPARAÇÃO E OUTRAS PEÇAS PROPRIAS PARA FIXAÇÃO, ARTICULAÇÃO, APOIO OU JUNÇÃO DE TRILHOS.
7220.12.10	De largura superior a 500 mm	7302.10.00	Trilhos
7220.12.20	De largura não superior a 500 mm	7302.20.00	Dormentes
7220.20	Simplesmente laminados a frio	7302.30.00	Agulhas, crossimas, alavancas para comando de agulhas e outros elementos de cruzamentos e desvios
7220.20.10	De largura superior a 500 mm	7302.40.00	Talas de junção e placas de apoio ou assentamento
7220.20.20	De largura não superior a 500 mm	7302.90.00	Outros
7220.90	Outros	7304	TUBOS E PERFIS OCOS, SEM COSTURA (SEM SOLDA), DE FERRO OU AÇO.
7220.90.10	De largura superior a 500 mm	7304.10.00	Tubos dos tipos utilizados em oleodutos e gasodutos
7220.90.90	Outros		Observação: EXCETO CONDUTOS FORÇADOS DE AÇO, MESMO COM PEÇAS DE REFORÇO, DO TIPO UTILIZADO EM INSTALAÇÕES HIDROELÉTRICAS
7221	FIO-MAQUINA DE AÇOS INOXIDÁVEIS	7304.20.00	Tubos para revestimento de poços ("casing"), ou de suprimento ou produção ("tubing") e tubos de perfuração, dos tipos utilizados na extração de petróleo ou de gás
7221.00.00	Fio-maquina de aços inoxidáveis		Observação: EXCETO CONDUTOS FORÇADOS DE AÇO, MESMO COM PEÇAS DE REFORÇO, DO TIPO UTILIZADO EM INSTALAÇÕES HIDROELÉTRICAS
7222	BARRAS E PERFIS, DE AÇOS INOXIDÁVEIS.	7304.3	Outros de seção circular, de ferro ou de aços não ligados:
7222.10.00	Barras simplesmente laminadas, estiradas ou extrudadas, a quente		
7222.20.00	Barras simplesmente obtidas ou completamente acabadas a frio		
7222.30.00	Outras barras		
7222.40.00	Perfis		
7223	FIOS DE AÇOS INOXIDÁVEIS		
7223.00.00	Fios de aços inoxidáveis		
7224	OUTRAS LIGAS DE AÇO, EM LINGOTES OU OUTRAS FORMAS PRIMÁRIAS; PRODUTOS SEMIMANUFATURADOS, DE OUTRAS LIGAS DE AÇO		
7224.10.00	Lingotes ou outras formas primárias		
7224.90.00	Outros		
7225	PRODUTOS LAMINADOS PLANOS, DE OUTRAS LIGAS DE AÇO DE LARGURA IGUAL OU SUPERIOR A 600 MM		
7225.10.00	De aços ao silício, denominados magnéticos		

7304.31.00	Estirados ou laminados, a frio	7306.50.00	Outros, soldados, de seção circular, de outros aços ligados
7304.39.00	Outros Observação: EXCETO CONDUTOS FORÇADOS DE AÇO, MESMO COM PEÇAS DE REFORÇO, DO TIPO UTILIZADO EM INSTALAÇÕES HIDROELÉTRICAS	7306.60.00	Outros soldados, de seção não circular
7304.4	Outros, de seção circular, de aços inoxidáveis:	7306.90.00	Outros
7304.41.00	Estirados ou laminados, a frio Observação: EXCETO CONDUTOS FORÇADOS DE AÇO, MESMO COM PEÇAS DE REFORÇO, DO TIPO UTILIZADO EM INSTALAÇÕES HIDROELÉTRICAS	7307	ACESSÓRIOS PARA TUBOS (POR EXEMPLO: UNIÕES, COTOVELOS, LUVAS), DE FERRO FUNDIDO, FERRO OU AÇO.
7304.49.00	Outros Observação: EXCETO CONDUTOS FORÇADOS DE AÇO, MESMO COM PEÇAS DE REFORÇO, DO TIPO UTILIZADO EM INSTALAÇÕES HIDROELÉTRICAS	7307.1	Moldados:
7304.5	Outros, de seção circular, de outros aços ligados:	7307.11.00	De ferro fundido não maleável
7304.51.00	Estirados ou laminados a frio Observação: EXCETO CONDUTOS FORÇADOS DE AÇO, MESMO COM PEÇAS DE REFORÇO, DO TIPO UTILIZADO EM INSTALAÇÕES HIDROELÉTRICAS	7307.19.00	Outros
7304.59.00	Outros Observação: EXCETO CONDUTOS FORÇADOS DE AÇO, MESMO COM PEÇAS DE REFORÇO, DO TIPO UTILIZADO EM INSTALAÇÕES HIDROELÉTRICAS	7307.2	Outros, de aços inoxidáveis:
7304.90.00	Outros Observação: EXCETO CONDUTOS FORÇADOS DE AÇO, MESMO COM PEÇAS DE REFORÇO, DO TIPO UTILIZADO EM INSTALAÇÕES HIDROELÉTRICAS	7307.21.00	Flanges
7305	OUTROS TUBOS (POR EXEMPLO: SOLDADOS OU REBITADOS), DE SEÇÕES INTERIOR E EXTERIOR CIRCULARES, DE DIÂMETRO EXTERIOR SUPERIOR A 406.4 MM, DE FERRO OU AÇO	7307.22.00	Cotovelos, curvas e luvas, roscados
7305.1	Tubos dos tipos utilizados em oleodutos ou gasodutos:	7307.23.00	Acessórios para soldar topo a topo
7305.11.00	Soldados longitudinalmente por arco imerso Observação: EXCETO CONDUTOS FORÇADOS DE AÇO, MESMO COM PEÇAS DE REFORÇO, DO TIPO UTILIZADO EM INSTALAÇÕES HIDROELÉTRICAS	7307.29.00	Outros
7305.12.00	Outros, soldados longitudinalmente Observação: EXCETO CONDUTOS FORÇADOS DE AÇO, MESMO COM PEÇAS DE REFORÇO, DO TIPO UTILIZADO EM INSTALAÇÕES HIDROELÉTRICAS	7307.9	Outros:
7305.19.00	Outros Observação: EXCETO CONDUTOS FORÇADOS DE AÇO, MESMO COM PEÇAS DE REFORÇO, DO TIPO UTILIZADO EM INSTALAÇÕES HIDROELÉTRICAS	7307.91.00	Flanges
7305.20.00	Tubos para revestimento de poços, dos tipos utilizados na extração de petróleo ou de gás Observação: EXCETO CONDUTOS FORÇADOS DE AÇO, MESMO COM PEÇAS DE REFORÇO, DO TIPO UTILIZADO EM INSTALAÇÕES HIDROELÉTRICAS	7307.92.00	Cotovelos, curvas e luvas (mangas), roscados
7305.3	Outros, soldados:	7307.93.00	Acessórios para soldar topo a topo
7305.31.00	Soldados longitudinalmente Observação: EXCETO CONDUTOS FORÇADOS DE AÇO, MESMO COM PEÇAS DE REFORÇO, DO TIPO UTILIZADO EM INSTALAÇÕES HIDROELÉTRICAS	7307.99.00	Outros
7305.39.00	Outros Observação: EXCETO CONDUTOS FORÇADOS DE AÇO, MESMO COM PEÇAS DE REFORÇO, DO TIPO UTILIZADO EM INSTALAÇÕES HIDROELÉTRICAS	7312	CORDAS, CABOS, TRANÇAS, LINGAS E ARTEFATOS SEMELHANTES, DE FERRO OU AÇO, NÃO ISOLADOS PARA USOS ELÉTRICOS
7305.90.00	Outros Observação: EXCETO CONDUTOS FORÇADOS DE AÇO, MESMO COM PEÇAS DE REFORÇO, DO TIPO UTILIZADO EM INSTALAÇÕES HIDROELÉTRICAS	7312.10.00	Cordas e cabos
7306	OUTROS TUBOS E PERFIS OCOS (POR EXEMPLO: SOLDADOS, REBITADOS, AGRAFADOS, OU COM OS BORDOS SIMPLEMENTE APROXIMADOS), DE FERRO OU AÇO.	7312.90.00	Outros
7306.10.00	Tubos dos tipos utilizados em oleodutos ou gasodutos	7313	ARAME FARPADO DE FERRO OU AÇO; ARAMES OVALADOS, EM FIOS SIMPLES OU EM FIOS MULTIPLOS TORCIDOS, MESMO FARPADOS, DE FERRO OU AÇO, DOS TIPOS DOS UTILIZADOS EM CERCAS.
7306.20.00	Tubos para revestimento de poços ou de suprimento ou produção, dos tipos utilizados na extração de petróleo ou de gás	7313.00.10	Arame farpado
7306.30.00	Outros, soldados, de seção circular, de ferro ou de aços não ligados	7313.00.90	Outros
7306.40.00	Outros, soldados, de seção circular, de aços inoxidáveis	7314	TELAS METÁLICAS (INCLUIDAS AS TELAS CONTINUAS OU SEM FIM), GRADES E REDES, DE FIOS DE FERRO OU AÇO; CHAPAS E TIRAS, DISTENDIDAS, DE FERRO OU AÇO.
		7314.1	Produtos tecidos (telas metálicas):
		7314.11.00	De aço inoxidável
		7314.19.00	Outros
		7314.20.00	Grades e redes, soldadas nos pontos de interseção, de fios com, pelo menos, 3 mm na maior dimensão do corte transversal e com malhas de 100 cm <sup>2</sup> ou mais de superfície
		7314.30.00	Outras grades e redes, soldadas nos pontos de interseção
		7314.4	Outras grades e redes:
		7314.41.00	Galvanizadas
		7314.42.00	Revestidas de plástico
		7314.49.00	Outras
		7314.50.00	Chapas e tiras, distendidas
		7317	PONTAS, PREGOS, PERCEVEJOS, ESCAPULAS, GRAMPOS ONDULADOS OU BISELADOS E ARTEFATOS SEMELHANTES, DE FERRO FUNDIDO, FERRO OU AÇO, MESMO COM CABEÇA DE OUTRA MATERIA, EXCETO COBRE.
		7317.00.00	Pontas, pregos, percevejos, escapulas, grampos ondulados ou biselados e artefatos semelhantes, de ferro fundido, ferro ou aço, mesmo com cabeça de outra matéria, exceto cobre.

## ANEXO 2

## REQUISITO ESPECÍFICO DE ORIGEM

Vigorará para todo o âmbito de aplicação do presente ACORDO SETORIAL SIDERURGICO o requisito específico de origem indicado no Anexo 2 da Resolução ALADI CR/78, de 24 de novembro de 1987, cujo texto expressa:

"Deverão ser produzidos a partir dos produtos incluídos na posição NALADI 73.06 fundidos ou transformados em lingotes nos países signatários".

Nesta definição se incluem os aços de todo tipo processados em forma convencional ou alternativamente colado em forma contínua. Conseqüentemente deverão ser de origem de países-membros não somente os lingotes, senão qualquer outra forma derivada do processo de coação de aço em forma contínua.

Para os fins do presente Acordo, a citada posição NALADI/NCCA corresponde às seguintes posições NALADI/SH:





NALADI/SH	TARIFA NACIONAL	DESCRIÇÃO	REGIME GERAL	RESERVAÇÃO
7229.90.00		PARA A FABRICAÇÃO DE FERRAMENTAS, FOLHAS DE SERRAS, RETUS E REGUAS, FOLHAS DE SERRAS DE LAMINAS PARA CORTAR DE MATERIAIS NÃO FERROSOS E FOLHAS DE SERRAS PARA SERRAS DE MADEIRA, FOLHAS PARA FACAS DE AÇO		
7229.90.00		DESIGNADOS A FABRICAÇÃO DE LAMINAS DE SERRAS		
7229.90.00		DESIGNADOS A FABRICAÇÃO DE FOLHAS DE SERRA PARA RETUS, PENAS DE ESCREVER E PONTES E FACAS DE CORTADORAS PARA MAQUINAS ESQUELHADORAS DE CORTAR PELO DO CAUSEL		

PREFERENCIAS AUTORGADAS POR: ARGENTINA

NALADI/SH	TARIFA NACIONAL	DESCRIÇÃO	REGIME GERAL	RESERVAÇÃO
7229.90.00		DE METAL		
7229.90.00		AS DENOMINADAS BARRAS DE AÇO INOXIDAVEL OU REFRATARIO, SEM TRABALHAR		
7229.90.00		ESPECIAIS LAMINADOS, TREFILADOS E CALIBRADOS PARA A FABRICAÇÃO DE MAQUINAS DE ESCREVER E CALCULAR		
7229.90.00		COMPOSICAO QUIMICA: C 0,05% A 0,25%; CR 13,5% A 14%; NI 0,25% A 0,35%; CU 0,05% A 0,15%; V 0,04% A 0,12%; S 0,004% A 0,008%; P 0,004% A 0,008%; SAE TI 1,335% A 1,355%; SAE T 1,335% A 1,355% E OUTRAS NOMAS EQUIVALENTES		
7229.90.00		DE METAIS PERMITS DE AÇO INOXIDAVEL OU REFRATARIO		
7229.90.00		EM FOLHAS, COM ORIENTAÇÃO, COM REVESTIMENTO ISOLANTE, SEM OUTRO TRABALHAR		
7229.90.00		INSTRUMENTOS PERMITS DE OUTRAS LIGAS DE AÇO PARA PERFORAÇÃO, DE LIGAS DE AÇO OU DE AÇO E LIGAS		
7229.90.00		DE AÇO DE CORTE RAPIDO		

PREFERENCIAS AUTORGADAS POR: ARGENTINA

NALADI/SH	TARIFA NACIONAL	DESCRIÇÃO	REGIME GERAL	RESERVAÇÃO
7229.10.00		BARRAS SEM TRABALHAR, DA SEQUINTE COMPOSICAO QUIMICA: C 0,05% A 0,25%; CR 13,5% A 14%; NI 0,25% A 0,35%; CU 0,05% A 0,15%; V 0,04% A 0,12%; S 0,004% A 0,008%; P 0,004% A 0,008%; SAE TI 1,335% A 1,355%; SAE T 1,335% A 1,355% E OUTRAS NOMAS EQUIVALENTES		
7229.10.00		BARRAS SEM TRABALHAR, QUADRADAS E RETANGULARES DA SEQUINTE COMPOSICAO QUIMICA: C 0,05% A 0,25%; CR 13,5% A 14%; NI 0,25% A 0,35%; CU 0,05% A 0,15%; V 0,04% A 0,12%; S 0,004% A 0,008%; P 0,004% A 0,008%; SAE TI 1,335% A 1,355%; SAE T 1,335% A 1,355% E OUTRAS NOMAS EQUIVALENTES		
7229.10.00		BARRAS SEM TRABALHAR DA SEQUINTE COMPOSICAO QUIMICA: C 0,05% A 0,25%; CR 13,5% A 14%; NI 0,25% A 0,35%; CU 0,05% A 0,15%; V 0,04% A 0,12%; S 0,004% A 0,008%; P 0,004% A 0,008%; SAE TI 1,335% A 1,355%; SAE T 1,335% A 1,355% E OUTRAS NOMAS EQUIVALENTES		

PREFERENCIAS AUTORGADAS POR: ARGENTINA

NALADI/SH	TARIFA NACIONAL	DESCRIÇÃO	REGIME GERAL	RESERVAÇÃO
7229.10.00		MAIOR DIMENSAO		
7229.10.00		BARRAS RETILINEAS DE ATE 5 M DE COMPRIMENTO, ACABADAS A FRIO, TREFILADAS, REFINADAS, TORNEADAS OU POLIDAS, DA SEQUINTE COMPOSICAO QUIMICA: C 0,05% A 0,25%; CR 13,5% A 14%; NI 0,25% A 0,35%; CU 0,05% A 0,15%; V 0,04% A 0,12%; S 0,004% A 0,008%; P 0,004% A 0,008%; SAE TI 1,335% A 1,355%; SAE T 1,335% A 1,355% E OUTRAS NOMAS EQUIVALENTES		
7229.10.00		EM PECAS RETILINEAS DE ATE 3 M DE COMPRIMENTO DA SEQUINTE COMPOSICAO QUIMICA: C 0,05% A 0,25%; CR 13,5% A 14%; NI 0,25% A 0,35%; CU 0,05% A 0,15%; V 0,04% A 0,12%; S 0,004% A 0,008%; P 0,004% A 0,008%; SAE TI 1,335% A 1,355%; SAE T 1,335% A 1,355% E OUTRAS NOMAS EQUIVALENTES		

NALADI/SH	TARIFA NACIONAL	DESCRIÇÃO	REGIME GERAL	RESERVAÇÃO
7229.90.00		PLAS DE LIGAS DE AÇO AO CRONIO-VANADIO SEGUNDO NORMA ASTM A-332 C 33 COMB SILECIO SEGUNDO-NORMA ASTM A-401, TEMPERADO A REVERTIDO, PARA A FABRICAÇÃO DE VALVULAS E EMBRAGENS		

PREFERENCIAS AUTORGADAS POR: ARGENTINA

NALADI/SH	TARIFA NACIONAL	DESCRIÇÃO	REGIME GERAL	RESERVAÇÃO
7229.90.00		DE AÇO INOXIDAVEL, PARA A FABRICAÇÃO DE AGULHAS HIPODERMICAS		
7229.90.00		DE AÇO INOXIDAVEL, ACABADOS A QUENTE, DE DIAMETRO INTERNO SUPERIOR A 30 MM E ESPESURA SUPERIOR A 5 MM, APTOS PARA A FABRICAÇÃO DE TUBOS DE PAREDE FINA DE ESPESURA INTERIOR A 3,5 MM		
7229.90.00		DE AÇO INOXIDAVEL PARA A FABRICAÇÃO DE AGULHAS HIPODERMICAS		

PREFERENCIAS AUTORGADAS POR: BRASIL

NALADI/SH	TARIFA NACIONAL	DESCRIÇÃO	REGIME GERAL	RESERVAÇÃO
7210.60.00		PRODUTOS LAMINADOS PLANOS, DE FERRO OU AÇO, DE LARGURA IGUAL OU SUPERIOR A 600 MM, REVESTIDOS DE ALUMINIO		
7216.90.00		PERFIS DE FERRO OU AÇO NAO LIGADOS		
7225.20.00		PRODUTOS LAMINADOS PLANOS, DE OUTRAS LIGAS DE AÇO, DE LARGURA IGUAL OU SUPERIOR A 600 MM		
7226.99.00		FITA DE AÇO TREFILADA COM ESPESURA SUPERIOR A 1,5 MM E COMPRIMENTO SUPERIOR A 30 MM (EX. 001)		
7226.99.00		ACAO BISMETAL LAMINADO A FRIO COM CORPO DE AÇO-LIGA E ANETA DE AÇO DE CORTE RAPIDO COM COMPRIMENTO ATE 13 MM E ESPESURA MAXIMA DE 0,65 MM (EX. 002)		

ANEXO 4

PREFERENCIAS PACTUADAS PARA A IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS DE PRODUÇÃO REGULAR COM IMPORTAÇÕES DE QUALQUER ORIGEM (CATEGORIA II)

- \* Argentina
- \* Brasil

PREFERENCIAS AUTORGADAS POR: ARGENTINA

NALADI/SH	TARIFA NACIONAL	DESCRIÇÃO	REGIME GERAL	RESERVAÇÃO
7207.11.00		PRODUTOS SEMIFABRICADOS, DE FERRO OU AÇO NAO LIGADOS, EM PESO, MENOS DE 0,25% DE CARBONO		
7207.11.00		FRANCOES (SLABS) QUOTA ANUAL: 80.000 TONELADAS		
7229.11.00		LIGAS, DE MAIS DE 1.500 MM DE LARGURA QUOTA ANUAL: 10.000 TONELADAS EM CONJUNTO COM O ITEM 7205.32.00		
7229.11.00		DESASTES EM ROLOS PARA CHAPAS (COILS) DE FERRO OU DE AÇO, PARA RELAMINAR A FRIO, DE ESPESURA INFERIOR OU IGUAL A 0,35 MM QUOTA ANUAL: 210.000 TONELADAS EM CONJUNTO COM OS ITENS 7208.17.00 E 7209.14.00 SUJEITO A COMPROVACAO DE DESTINO		
7229.11.00		LIGAS, DE MAIS DE 1.500 MM DE LARGURA QUOTA ANUAL: 10.000 TONELADAS EM CONJUNTO COM O ITEM 7208.33.00		
7229.11.00		DESASTES EM ROLOS PARA CHAPAS (COILS) DE FERRO OU DE AÇO, PARA RELAMINAR A FRIO, SUJEITO A COMPROVACAO DE DESTINO VER QUOTA INDICADA NO ITEM 7208.32.00 PARA O PRODUTO DESASTES EM ROLOS PARA CHAPAS (COILS) DE FERRO OU DE AÇO, PARA RELAMINAR A FRIO, DE ESPESURA INFERIOR OU IGUAL A 0,35 MM SUJEITO A COMPROVACAO DE DESTINO		



NALADI/ /SH	TARIFA NACIONAL	DESCRICAÇÃO	REGIME GERAL	OBSERVAÇÃO
7208.14.0010	13	DESBASTES EM ROLOS PARA CHAPAS (COILS) DE FERRO OU DE AÇO, PARA RELANÇAR A FRIO, SUJEITO A COMPROVAÇÃO DE DESTINO VER QUOTA INDICADA NO ITEM 7208.12.00 PARA O PRODUTO "DESBASTES EM ROLOS PARA CHAPAS (COILS) DE FERRO OU DE AÇO PARA RELANÇAR A FRIO", DE ESPESSURA INFERIOR OU IGUAL A 0,25 MM, SUJEITO A COMPROVAÇÃO DE DESTINO	LI	
7208.14.0010	13		LI	
7208.14.0010	13		LI	
7208.14.0010	13		LI	
7208.14.0010	13		LI	
7208.14.0010	13		LI	

PREFERENCIAS AUTOGADAS POR ARGENTINA

NALADI/ /SH	TARIFA NACIONAL	DESCRICAÇÃO	REGIME GERAL	OBSERVAÇÃO
7210.12.0010	13	PRODUTOS LAMINADOS PLANOS, DE FERRO OU AÇO, NÃO FOLHEADOS, SEM REVESTIDOS, EM ROLOS, SIMPLEMENTE LAMINADOS A QUENTE, DE ESPESSURA INFERIOR A 3 MM E COM UM LIMITE DE ELASTICIDADE IGUAL OU SUPERIOR A 275 MPa, OU DE ESPESSURA IGUAL OU SUPERIOR A 3 MM E COM UM LIMITE DE ELASTICIDADE IGUAL OU SUPERIOR A 355 MPa	LI	
7210.12.0010	13		LI	
7210.12.0010	13		LI	
7210.12.0010	13		LI	
7210.12.0010	13		LI	
7210.12.0010	13		LI	

PREFERENCIAS AUTOGADAS POR BRASIL

NALADI/ /SH	TARIFA NACIONAL	DESCRICAÇÃO	REGIME GERAL	OBSERVAÇÃO
7208.12.0010	10	PRODUTOS LAMINADOS PLANOS, DE FERRO OU AÇO, NÃO FOLHEADOS, SEM REVESTIDOS, EM ROLOS, SIMPLEMENTE LAMINADOS A QUENTE, DE ESPESSURA INFERIOR A 3 MM E COM UM LIMITE DE ELASTICIDADE IGUAL OU SUPERIOR A 275 MPa, OU DE ESPESSURA IGUAL OU SUPERIOR A 3 MM E COM UM LIMITE DE ELASTICIDADE IGUAL OU SUPERIOR A 355 MPa	LI	QUOTA ANUAL: 1.650 TONELADAS
7208.12.0010	10		LI	
7208.12.0010	10		LI	
7208.12.0010	10		LI	
7208.12.0010	10		LI	
7208.12.0010	10		LI	

PREFERENCIAS AUTOGADAS POR BRASIL

NALADI/ /SH	TARIFA NACIONAL	DESCRICAÇÃO	REGIME GERAL	OBSERVAÇÃO
7208.14.0010	13	DESBASTES EM ROLOS PARA CHAPAS (COILS) DE FERRO OU DE AÇO, PARA RELANÇAR A FRIO, SUJEITO A COMPROVAÇÃO DE DESTINO VER QUOTA INDICADA NO ITEM 7208.12.00 PARA O PRODUTO "DESBASTES EM ROLOS PARA CHAPAS (COILS) DE FERRO OU DE AÇO PARA RELANÇAR A FRIO", DE ESPESSURA INFERIOR OU IGUAL A 0,25 MM, SUJEITO A COMPROVAÇÃO DE DESTINO	LI	
7208.14.0010	13		LI	
7208.14.0010	13		LI	
7208.14.0010	13		LI	
7208.14.0010	13		LI	
7208.14.0010	13		LI	

PREFERENCIAS AUTOGADAS POR BRASIL

NALADI/ /SH	TARIFA NACIONAL	DESCRICAÇÃO	REGIME GERAL	OBSERVAÇÃO
7208.14.0010	13	DESBASTES EM ROLOS PARA CHAPAS (COILS) DE FERRO OU DE AÇO, PARA RELANÇAR A FRIO, SUJEITO A COMPROVAÇÃO DE DESTINO VER QUOTA INDICADA NO ITEM 7208.12.00 PARA O PRODUTO "DESBASTES EM ROLOS PARA CHAPAS (COILS) DE FERRO OU DE AÇO PARA RELANÇAR A FRIO", DE ESPESSURA INFERIOR OU IGUAL A 0,25 MM, SUJEITO A COMPROVAÇÃO DE DESTINO	LI	DE MENOS DE 0,25% DE CARBONO VER QUOTA INDICADA NO ITEM 7208.42.00
7208.14.0010	13		LI	
7208.14.0010	13		LI	
7208.14.0010	13		LI	
7208.14.0010	13		LI	
7208.14.0010	13		LI	

PREFERENCIAS AUTOGADAS POR BRASIL

NALADI/ /SH	TARIFA NACIONAL	DESCRICAÇÃO	REGIME GERAL	OBSERVAÇÃO
7208.12.0010	10	PRODUTOS LAMINADOS PLANOS, DE FERRO OU AÇO, NÃO FOLHEADOS, SEM REVESTIDOS, EM ROLOS, SIMPLEMENTE LAMINADOS A QUENTE, DE ESPESSURA INFERIOR A 3 MM E COM UM LIMITE DE ELASTICIDADE IGUAL OU SUPERIOR A 275 MPa, OU DE ESPESSURA IGUAL OU SUPERIOR A 3 MM E COM UM LIMITE DE ELASTICIDADE IGUAL OU SUPERIOR A 355 MPa	LI	QUOTA ANUAL: 1.650 TONELADAS
7208.12.0010	10		LI	
7208.12.0010	10		LI	
7208.12.0010	10		LI	
7208.12.0010	10		LI	
7208.12.0010	10		LI	

PREFERENCIAS AUTOGADAS POR BRASIL

NALADI/ /SH	TARIFA NACIONAL	DESCRICAÇÃO	REGIME GERAL	OBSERVAÇÃO
7208.14.0010	13	DESBASTES EM ROLOS PARA CHAPAS (COILS) DE FERRO OU DE AÇO, PARA RELANÇAR A FRIO, SUJEITO A COMPROVAÇÃO DE DESTINO VER QUOTA INDICADA NO ITEM 7208.12.00 PARA O PRODUTO "DESBASTES EM ROLOS PARA CHAPAS (COILS) DE FERRO OU DE AÇO PARA RELANÇAR A FRIO", DE ESPESSURA INFERIOR OU IGUAL A 0,25 MM, SUJEITO A COMPROVAÇÃO DE DESTINO	LI	DE MENOS DE 0,25% DE CARBONO QUOTA ANUAL: 350 TONELADAS
7208.14.0010	13		LI	
7208.14.0010	13		LI	
7208.14.0010	13		LI	
7208.14.0010	13		LI	
7208.14.0010	13		LI	

PREFERENCIAS AUTOGADAS POR BRASIL

NALADI/ /SH	TARIFA NACIONAL	DESCRICAÇÃO	REGIME GERAL	OBSERVAÇÃO
7210.12.0010	13	PRODUTOS LAMINADOS PLANOS, DE FERRO OU AÇO, NÃO FOLHEADOS, SEM REVESTIDOS, EM ROLOS, SIMPLEMENTE LAMINADOS A QUENTE, DE ESPESSURA INFERIOR A 3 MM E COM UM LIMITE DE ELASTICIDADE IGUAL OU SUPERIOR A 275 MPa, OU DE ESPESSURA IGUAL OU SUPERIOR A 3 MM E COM UM LIMITE DE ELASTICIDADE IGUAL OU SUPERIOR A 355 MPa	LI	QUOTA ANUAL: 50 TONELADAS
7210.12.0010	13		LI	
7210.12.0010	13		LI	
7210.12.0010	13		LI	
7210.12.0010	13		LI	
7210.12.0010	13		LI	

QUOTA ANUAL 2.000 TONELADAS EM CONJUNTO COM O ITEM 7210.70.00		
7210.70.001PINTADOS, ENVERNIZADOS OU REVESTIDOS DE PLÁSTICO		
7210.70.001.0100	15	LI
7210.70.001.0200	15	LI
7210.90.001UNITADOS		
7210.90.001.0100	15	LI
7211.00.001PRODUTOS LAMINADOS PLANOS, DE FERRO OU AÇO NÃO ALIADOS, DE LARGURA INFERIOR A 600 MM, NÃO FOLHADOS		
7211.00.001.0100	15	LI
7211.00.001.0200	15	LI
7211.00.001.0300	15	LI
7211.00.001.0400	15	LI
7211.00.001.0500	15	LI
7211.00.001.0600	15	LI
7211.00.001.0700	15	LI
7211.00.001.0800	15	LI
7211.00.001.0900	15	LI
7211.00.001.1000	15	LI
7211.00.001.1100	15	LI
7211.00.001.1200	15	LI

PREFERÊNCIAS AUTORGADAS PDI: BRASIL

NALADI/ /SM	TARIFA NACIONAL	DESCRIÇÃO AD-VAL. ESPECÍFICO MOE. UNID. R.LEGAL	REGIME GERAL	OBSERVAÇÃO
7211.20.001				
7211.20.001.0100	15		LI	
7211.30.001SIMPLESMENTE LAMINADOS A FRIO, DE ESPESSURA INFERIOR A 3 MM E COM UM LIMITE DE ELASTICIDADE IGUAL OU SUPERIOR A 275 MPa, OU DE ESPESSURA IGUAL OU SUPERIOR A 3 MM E COM UM LIMITE DE ELASTICIDADE IGUAL OU SUPERIOR A 355 MPa				QUOTA ANUAL: 1.100 TONELADAS EM CONJUNTO COM OS ITENS 7211.41.00 E 7211.49.00
7211.30.001.0100	15		LI	
7211.40.001CONTÊDOR, EM PESO, MENOS DE 0,25% DE CARBONO				CONTÊDOR EM PESO, INFERIOR A 0,25% DE CARBONO
7211.40.001.0100	15		LI	
7211.40.001.0200	15		LI	EX. DE 0,25% OU MAIS, MAS MENOS DE 0,4% DE CARBONO
7211.40.001.0300	20		LI	EX. DE 0,4% OU MAIS DE CARBONO
7211.40.001.0400	20		LI	VER QUOTA INDICADA NO ITEM 7211.30.00
7211.40.001.0500	20		LI	DE 0,4% OU MAIS DE CARBONO
7211.40.001.0600	20		LI	QUOTA ANUAL: 150 TONELADAS
7212.00.001PRODUTOS LAMINADOS PLANOS, DE FERRO OU AÇO NÃO ALIADOS, DE LARGURA INFERIOR A 600 MM, FOLHADOS				
7212.00.001.0100	20		LI	QUOTA ANUAL: 1.050 TONELADAS

PREFERÊNCIAS AUTORGADAS PDI: BRASIL

NALADI/ /SM	TARIFA NACIONAL	DESCRIÇÃO AD-VAL. ESPECÍFICO MOE. UNID. R.LEGAL	REGIME GERAL	OBSERVAÇÃO
7212.20.001GALVANIZADOS ELETROLITICAMENTE				
7212.20.001.0100	20		LI	QUOTA ANUAL: 100 TONELADAS
7212.30.001GALVANIZADOS POR OUTRO PROCESSO				
7212.30.001.0100	20		LI	QUOTA ANUAL: 160 TONELADAS
7212.40.001PINTADOS, ENVERNIZADOS OU REVESTIDOS DE PLÁSTICO				
7212.40.001.0100	20		LI	PINTADOS OU ENVERNIZADOS
7212.40.001.0200	20		LI	QUOTA ANUAL: 200 TONELADAS
7212.50.001PRODUTOS DE OUTRAS MATERIAS				
7212.50.001.0100	20		LI	QUOTA ANUAL: 100 TONELADAS
7220.00.001PRODUTOS LAMINADOS PLANOS, DE AÇOS INOXIDÁVEIS, DE LARGURA INFERIOR A 500 MM				
7220.00.001.0100	20		LI	QUOTA ANUAL: 1.200 TONELADAS EM CONJUNTO COM O ITEM 7220.20.20
7220.20.001LARGURA SUPERIOR A 500 MM				
7220.20.001.0100	20		LI	VER QUOTA INDICADA NO ITEM 7220.20.20
7220.20.001.0200	20		LI	
7220.20.001.0300	20		LI	
7220.20.001.0400	20		LI	
7220.20.001.0500	20		LI	
7220.20.001.0600	20		LI	
7220.20.001.0700	20		LI	
7220.20.001.0800	20		LI	
7220.20.001.0900	20		LI	
7220.20.001.1000	20		LI	
7220.20.001.1100	20		LI	
7220.20.001.1200	20		LI	
7220.20.001.1300	20		LI	
7220.20.001.1400	20		LI	
7220.20.001.1500	20		LI	
7220.20.001.1600	20		LI	
7220.20.001.1700	20		LI	
7220.20.001.1800	20		LI	
7220.20.001.1900	20		LI	
7220.20.001.2000	20		LI	

PREFERÊNCIAS AUTORGADAS PDI: BRASIL

NALADI/ /SM	TARIFA NACIONAL	DESCRIÇÃO AD-VAL. ESPECÍFICO MOE. UNID. R.LEGAL	REGIME GERAL	OBSERVAÇÃO
7224.00.001UNITADOS				
7224.00.001.0100	25		LI	QUOTA ANUAL: 200 TONELADAS
7224.00.001.0200	25		LI	QUOTA ANUAL: 100 TONELADAS
7224.00.001.0300	25		LI	QUOTA ANUAL: 180 TONELADAS

DECRETO DE 23 DE DEZEMBRO DE 1992

Autoriza o funcionamento do curso de Ciências Contábeis das Faculdades Integradas Nove de Julho, em São Paulo - SP

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 84, inciso IV, da Constituição, de acordo com o disposto no artigo 47 da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, com a redação dada pelo Decreto-lei nº 842, de 9 de setembro de 1969, regulamentado pelo Decreto nº 359, de 9 de dezembro de 1991, e tendo em vista o que consta do Processo nº 23001.000988/92-85, do Ministério da Educação e do Desporto,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica autorizado o funcionamento do curso de Ciências Contábeis, a ser ministrado pelas Faculdades Integradas Nove de Julho, mantidas pela Associação Educacional Nove de Julho, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 23 de dezembro de 1992; 171ª da Independência e 104ª da República.

ITAMAR FRANCO  
Murílio de Avellar Hingel

## Presidência da República

### DESPACHOS DO VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PRESIDENTE DA REPÚBLICA

#### MENSAGEM

Nº 938, de 23 de dezembro de 1992. Encaminhamento ao Congresso Nacional do projeto de lei que "Dispõe sobre a revisão geral da remuneração dos servidores públicos federais, e dá outras providências".

### SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS Comissão Nacional de Energia Nuclear

#### DESPACHOS

PROCESSO CNEN Nº 02541/92: JUSTIFICATIVA: O presente processo tem como finalidade a contratação da firma SOLON TECNOLOGIES, INC, para fornecimento de uma leitora manual de TLD com impressora interna, uma válvula reguladora de fluxo de gás e três pranchetas sobressalentes AP. O referido material deverá ser utilizado no projeto Saúde da Diretoria de Radioproteção e Segurança. Sendo assim, e com base no parecer técnico às folhas 5 e 7 e parecer jurídico à folha 8, solicito autorização para contratação da referida firma de acordo com o item I Artigo 23 do Decreto nº 2.300 de 1986. Em 23.12.92

RICARDO ARAÚJO GIMENES PEREIRA  
Chefe da DISUP  
Gerência Administrativa

Em decorrência, autorizo a emissão das competentes notas de empenho em favor da citada empresa. Submeto, porém, a presente decisão à ratificação do Senhor Superintendente de Infra-Estrutura, de conformidade com o disposto no Artigo 24 do referido diploma legal. EM 23.12.92

TARCÍSIO TRINDADE PEREIRA  
Gerente Administrativo  
Superintendência de Infra-Estrutura

Ratifico o ato de inexibibilidade acima. Determino que se publique no Diário oficial da União os mencionados despachos na íntegra e em conjunto no prazo de 72 horas conforme disposto no artigo sétimo do Decreto nº 449 de 17.02.92. EM 23.12.92

DESIRÉE MORAES ZOUAIN DOS SANTOS  
Superintendente de Infra-Estrutura  
Substituta

(Of. nº 96/92)

## ATENÇÃO ÓRGÃOS PÚBLICOS

A emissão de EMPENHO ESTIMATIVO a favor da IMPRENSA NACIONAL permite aquisições diretas de nossos produtos, sem necessidade de licitação. *Consulte-nos!*  
IMPRENSA NACIONAL — Fone (061) 321-5566 — R. 213 e 319

# Ministérios

## Ministério da Marinha

### DIRETORIA GERAL DO MATERIAL

#### DESPACHOS

Processo Administrativo nº 041/92.  
Assunto: Dispensa de Licitação

Aprovo a contratação com dispensa de licitação, pela Comissão Naval Brasileira na Europa (CNBE) da firma MTU FRIEDRICHSHAFEN GMBH, para a aquisição de sobressalentes dos motores MTU dos tipos 16V956TB91 e 16V396TB94, para as Corvetas da Classe "Inhaúma" e para Navios-Patrolha da Classe "Graúna", no valor de US\$393.029,24 (três centos e noventa e três mil, vinte e nove dólares e vinte e quatro centavos), com fundamento legal no inciso XI do art. 22 do Decreto-lei 2.300/86, e em conformidade com o Parecer Técnico nº 030, de 14/12/92, desta Diretoria. O presente processo foi submetido a exame da Assessoria Jurídica desta Diretoria, que emitiu parecer favorável.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1992.

ARMANDO DE SENNA BITTENCOURT  
Contra-Almirante (EN)  
Diretor

Ratifico a decisão do Diretor de Engenharia Naval, no que se refere a dispensa de licitação em conformidade com o Processo administrativo nº 041/92, nos termos do art. 24 do Decreto-lei 2.300/86.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1992.

ARNALDO LEITE PEREIRA  
Almirante-de-Esquadra

Diretor-Geral do Material da Marinha

(Of. nº 1.444/92)

### Diretoria de Engenharia Naval

#### DESPACHOS

Processo Administrativo nº 040/92.  
INTERESSADOS: DIRETORIA DE ENGENHARIA NAVAL e o CENTRO DE ESTRUTURAS NAVAIS e OCEÂNICAS - UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO (CENO-USP).  
ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação

Reconheço a inexigibilidade de licitação para a contratação de serviço técnico para prosseguir a instrumentação do casco resistente do submarino "TAMOI0", no valor de Cr\$77.900.000,00 (setenta e sete milhões e novecentos mil cruzeiros), com fundamento legal no inciso II do art. 23 do Decreto-lei 2300/86. O presente processo foi submetido a exame da Assessoria Jurídica desta Diretoria, que emitiu parecer favorável.

À consideração do Sr. Diretor de Engenharia Naval, para ratificação.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1992.

HERALDO MESSEDER DE SOUZA  
Assessor  
Ordênador de Despesas

Ratifico a decisão do Ordenador de Despesas da Diretoria de Engenharia Naval, no que se refere a inexigibilidade de licitação em conformidade com o Processo Administrativo nº 040/92, nos termos do art. 24 do Decreto-lei 2300/86.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1992

ARMANDO DE SENNA BITTENCOURT  
Contra-Almirante (EN)  
Diretor

(Of. nº 1.443/92)

## CAIXA DE CONSTRUÇÕES DE CASAS PARA O PESSOAL DO MINISTÉRIO DA MARINHA

#### DESPACHOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 40-002/92  
INTERESSADOS: CCCPMM e a Empresa TRN Consultoria Ltda.  
ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação.

Reconheço a inexigibilidade de licitação para a prestação de serviços de Consultoria Técnica na área operacional do Sistema Financeiro de Habitação (SFH), durante o exercício de 1993 no valor estimado de Cr\$ 430.000.000,00 (Quatrocentos e trinta milhões de cruzeiros), com fundamento no inciso II do Art. 23 do Decreto-Lei nº 2300/86. O presente processo foi submetido à apreciação da Assessoria Jurídica desta Autarquia, que emitiu parecer favorável.

À consideração do Presidente da CCCPMM, para ratificação.

Rio de Janeiro-RJ, 27 de novembro de 1992

DALTRO DE ASSIS FELISARDO  
Capitão-de-Mar-e-Guerra (IM)  
Ordenador de Despesas

(Of. nº 98/92)

Ratifico a decisão do Ordenador de Despesas da CCCPMM, no que se refere à inexigibilidade de licitação em conformidade com o Processo Administrativo nº 40-002/92, nos termos do Art. 24 do Decreto-Lei 2300 de 1986.

Rio de Janeiro-RJ, 21 de dezembro de 1992

SERGIO RODRIGUES CANELLAS  
Contra-Almirante (IM)  
Presidente

(Of. nº 2.912/92)

## Ministério do Exército

### DEPARTAMENTO DE MATERIAL BÉLICO

#### DESPACHOS

1. Reconheço a dispensa de licitação, fundamentada no Art 22 Inciso IV do Decreto-Lei nº 2.300/86, para aquisição de peças da Central telefônica do DMB, junto a PLANTEL S/A de acordo com o processo nº 164/92-DMB.

Brasília-DF, 17 de dezembro de 1992

MARNE DE OLIVEIRA ALVES - Cel  
Ordenador de Despesas

2. Ratifico a decisão do OD do DMB, exarada no processo nº 164/92-DMB, referente a dispensa de licitação acima caracterizada nos termos do Art 24, do DL nº 2.300/86.

Gen Ex ARMANDO LUIZ MALAN DA PAIVA CHAVES  
Chefe do DMB

(Of. nº 459/92)

### DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E COMUNICAÇÕES

#### Diretoria de Telecomunicações

#### DESPACHOS

1. Reconheço a Dispensa de Licitação fundamentada no Inciso X do Parágrafo único do Art 22 do DL nº 2300/86, para o serviço de repotencialização de 8 (oito) equipamentos Corretor de Erros EB 14 CE 03 junto à firma Indústria de Material Bélico do Brasil-IMBEL, de acordo com o Processo nº 06/92-D Telecom. Brasília-DF, 21 de dezembro de 1992. Clóvis Pinto Ilha-Cel Ordenador de Despesas.

2. Ratifico a decisão do OD da D Telecom exarada no Processo nº 06/92-D Telecom, referente a Dispensa de Licitação acima caracterizada nos termos do Art 24 do DL nº 2300/86. Brasília-DF, 21 de dezembro de 1992. Gen Div Dirceu Ribas Corrêa Vice-Chefe do DEC.

(Of. nº 118/92)

### COMANDO MILITAR DO NORDESTE

#### 7ª Região Militar

#### 7ª Divisão de Exército

#### DESPACHOS

1. Reconheço a dispensa de licitação fundamentada no inciso IV do Art 22 do Dec-Lei 2.300/86, para a prestação de serviços médicos de emergência/urgência junto à Cooperativa de Trabalhos Médicos - UNIMED Natal e Pronto Socorro Clínico Infantil.

Natal-RN, 18 de novembro de 1992  
Ten Cel Med - RONALDO ROBERTO DELGADO  
Ordenador de Despesas do HGU

2. Ratifico a dispensa de licitação de acordo com o inciso IV do Art 22 e o Art 24, ambos do Dec-Lei 2.300/86, referentes aos seguintes pagamentos: a) Cooperativa de Trabalhos Médicos - UNIMED Natal, Cr\$ 23.123.464,62 (vinte e três milhões, cento e vinte e três mil e quatrocentos e sessenta e quatro cruzeiros e sessenta e dois centavos). b) Pronto Socorro Clínico Infantil, Cr\$ 12.423.655,00 (doze milhões, quatrocentos e vinte e três mil e seiscentos e cinquenta e cinco cruzeiros).

Recife-PE, 30 de novembro de 1992  
Gen Div NEY DA SILVA OLIVEIRA  
Comandante

# Ministério da Fazenda

## PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

### 2ª Câmara

Ata da 3.260a. sessão ordinária da Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, realizada no dia 06 de outubro de 1992, às 09 horas e 30 minutos.

Aos seis dias do mês de outubro de 1992, às 09 horas e 30 minutos, na sala das sessões do Primeiro Conselho de Contribuintes, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco "J", Edifício Alvorada, em Brasília - DF., reuniu-se a Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, em sua três milésima ducentésima sexagésima sessão ordinária, para julgamento dos recursos em pauta, sob a presidência do Conselheiro Irineu Simianer, sendo Secretário o Senhor José Moura Filho. Estiveram ainda presentes à sessão os Senhores Conselheiros: Waldevan Alves de Oliveira, Maria Clélia de Andrade Figueiredo, Kazuki Shiobara, Francisco de Paula Correa Carneiro Giffoni, Ursula Hansen, Júlio César Gomes da Silva e a Senhora Procuradora da Fazenda Nacional Dra. Uilde Mara Zaninetti Oliveira. Havendo quorum regimental, o Senhor Presidente declarou aberta a sessão, solicitando ao Senhor Secretário que procedesse à leitura da ata da sessão realizada no dia 18 de setembro de 1992, às 11 horas, a qual, colocada em discussão, foi aprovada por unanimidade. A seguir passou-se à ordem do dia para julgamentos dos seguintes recursos:

Recurso nº 100.077 - Rel. Cons. Francisco de Paula Correa Carneiro Giffoni - Recorrente: RIKS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - Recorrida: DRF em BELO HORIZONTE - MG. DECISÃO: Por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência, nos termos do voto do relator. Resolução nº 102-1.528.

Recurso nº 65.534 - Rel. Cons. Francisco de Paula Correa Carneiro Giffoni - Recorrente: RIKS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - Recorrida: DRF em BELO HORIZONTE - MG. DECISÃO: Por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência, nos termos do voto do relator. Resolução nº 102-1.529.

Recurso nº 65.535 - Rel. Cons. Francisco de Paula Correa Carneiro Giffoni - Recorrente: RIKS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - Recorrida: DRF em BELO HORIZONTE - MG. DECISÃO: Por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência, nos termos do voto do relator. Resolução nº 102-1.530.

Recurso nº 100.580 - Rel. Cons. Francisco de Paula Correa Carneiro Giffoni - Recorrente: CONSTRUTEC - CONSTRUTORA TORRES ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. - Recorrida: DRF em BRASÍLIA - DF. DECISÃO: Por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de nulidade e, no mérito, negar provimento ao recurso. Acórdão nº 102-27.269.

Recurso nº 66.595 - Rel. Cons. Francisco de Paula Correa Carneiro Giffoni - Recorrida: CONSTRUTEC - CONSTRUTORA TORRES ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. - Recorrida: DRF em BRASÍLIA - DF. DECISÃO: Por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de nulidade, e, no mérito, negar provimento ao recurso. Acórdão nº 102-27.270.

Recurso nº 66.596 - Rel. Cons. Francisco de Paula Correa Carneiro Giffoni - Recorrente: CONSTRUTEC - CONSTRUTORA TORRES ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. - Recorrida: DRF em BRASÍLIA - DF. DECISÃO: Por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de nulidade, e, no mérito, negar provimento ao recurso. Acórdão nº 102-27.271.

Recurso nº 66.597 - Rel. Cons. Francisco de Paula Correa Carneiro Giffoni - Recorrente: CONSTRUTEC - CONSTRUTORA TORRES ENGENHARIA LTDA. - Recorrida: DRF em BRASÍLIA - DF. DECISÃO: Por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de nulidade e, no mérito, negar provimento ao recurso. Acórdão nº 102-27.272.

Recurso nº 55.990 - Rel. Cons. Waldevan Alves de Oliveira - Recorrente: VLADimir WELTE - Recorrida: DRF em CASCAVEL - PR. DECISÃO: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. Acórdão nº 102-27.273.

Recurso nº 63.625 - Rel. Cons. Waldevan Alves de Oliveira - Recorrente: DISTRIBUIDORA TEXTIL BERNADETE LTDA. - Recorrida: DRF em SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP. DECISÃO: Por unanimidade de votos, dar provimento parcial ao recurso, para excluir da matéria tributável o valor de Cz\$. 129.824,89. Acórdão nº 102-27.274.

Recurso nº 63.626 - Rel. Cons. Waldevan Alves de Oliveira - Recorrente: DISTRIBUIDORA TEXTIL BERNADETE LTDA. - Recorrida: DRF em SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP. DECISÃO: Por unanimidade de votos, dar provimento parcial ao recurso, adequando à decisão proferida no processo matriz. Acórdão nº 102-27.275.

Recurso nº 69.061 - Rel. Cons. Waldevan Alves de Oliveira - Recorrente: COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL SEPEENSE LTDA. - Recorrida: DRF em SANTA MARIA - RS. DECISÃO: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso voluntário interposto. Acórdão nº 102-27.276.

Recurso nº 69.371 - Rel. Cons. Waldevan Alves de Oliveira - Recorrente: MARIA DA GRAÇA COSTA PENNA BURGOS - Recorrida: DRF em RIO DE JANEIRO - RJ. DECISÃO: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso voluntário interposto. Acórdão nº 102-27.277.

Recurso nº 101.901 - Rel. Cons. Waldevan Alves de Oliveira - Recorrente: C.A. WERUTSKI & CIA. LTDA. - ME - Recorrida: DRF em NOVO HAMBURGO - RS. Solicitou vista a Cons. Maria Clélia de Andrade Figueiredo.

Recurso nº 69.851 - Rel. Cons. Waldevan Alves de Oliveira - Recorrente: CARLOS ALBERTO WERUTSKI - Recorrida: DRF em NOVO HAMBURGO - RS. Solicitou vista a Cons. Maria Clélia de Andrade Figueiredo.

Recurso nº 96.196 - Rel. Cons. Waldevan Alves de Oliveira - Recorrente: AUTO KIT PEÇAS E VEÍCULOS LTDA. - Recorrida: DRF em NOVA IGUAÇU - RJ. Solicitou vista a Cons. Ursula Hansen.

Recurso nº 101.842 - Rel. Cons. Júlio César Gomes da Silva - Recorrente: SUPERMERCADO PARQUE TAQUARAL LTDA. - Recorrida: DRF em CAMPINAS - SP. DECISÃO: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso voluntário interposto. Acórdão nº 102-27.278.

Recurso nº 69.788 - Rel. Cons. Júlio César Gomes da Silva - Recorrente: SUPERMERCADO PARQUE TAQUARAL LTDA. - Recorrida: DRF em CAMPINAS - SP. DECISÃO: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso voluntário interposto. Acórdão nº 102-27.279.

Recurso nº 69.789 - Rel. Cons. Júlio César Gomes da Silva - Recorrente: SUPERMERCADO PARQUE TAQUARAL LTDA. - Recorrida: DRF em CAMPINAS - SP. DECISÃO: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso voluntário interposto. Acórdão nº 102-27.280.

Recurso nº 66.629 - Rel. Cons. Ursula Hansen - Recorrente: JOSÉ PEREIRA LEITE - Recorrida: DRF no RIO DE JANEIRO - RJ. DECISÃO: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. Acórdão nº 102-27.281.

Recurso nº 68.372 - Rel. Cons. Ursula Hansen - Recorrente: ELIETE MEDINA DE GODOY - Recorrida: DRF em NITERÓI - RJ. DECISÃO: Por unanimidade de votos, reafirmar o acórdão nº 102-27.005 de 06.05.92, nos termos do voto do relator. Acórdão nº 102-27.282.

Recurso nº 100.251 - Rel. Cons. Ursula Hansen - Recorrente: SUPERMERCADO SERVE MAIS LTDA. - Recorrida: DRF em GOIÂNIA - GO. DECISÃO: Por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de nulidade e, no mérito, negar provimento ao recurso. Acórdão nº 102-27.283.

Recurso nº 65.926 - Rel. Cons. Ursula Hansen - Recorrente: SUPERMERCADO SERVE MAIS LTDA. - Recorrida: DRF em GOIÂNIA - GO. DECISÃO: Por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de nulidade e, no mérito, negar provimento ao recurso. Acórdão nº 102-27.284.

Recurso nº 65.927 - Rel. Cons. Ursula Hansen - Recorrente: SUPERMERCADO SERVE MAIS LTDA. - Recorrida: DRF em GOIÂNIA - GO. DECISÃO: Por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de nulidade e, no mérito, negar provimento ao recurso. Acórdão nº 102-27.285.

Recurso nº 66.252 - Rel. Cons. Ursula Hansen - Recorrente: SUPERMERCADO SERVE MAIS LTDA. - Recorrida: DRF em GOIÂNIA - GO. DECISÃO: Por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de nulidade e, no mérito, negar provimento ao recurso. Acórdão nº 102-27.286.

Recurso nº 101.368 - Rel. Cons. Kazuki Shiobara - Recorrente: CASA GRANADO LABORATÓRIOS, FARMÁCIAS E DROGARIAS S/A - Recorrida: DRF no RIO DE JANEIRO - RJ. DECISÃO: Por maioria de votos, dar provimento parcial ao recurso voluntário interposto, para excluir da matéria tributável, o montante de Cr\$.1.530.619.220, no exercício de 1986, período-base de 1985. Vencido o Conselheiro Waldevan Alves de Oliveira. Acórdão nº 102-27.287.

Recurso nº 102.395 - Rel. Cons. Kazuki Shiobara - Recorrente: SEPROL COMPUTADORES E SISTEMAS LTDA. - Recorrida: DRF em FLORIANÓPOLIS - SC. DECISÃO: Por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência nos termos do voto do relator. Resolução nº 102-1.531.

Recurso nº 71.084 - Rel. Cons. Kazuki Shiobara - Recorrente: SEPROL COM PUTADORES E SISTEMAS LTDA. - Recorrida: DRF em FLORIANÓPOLIS - SC. DECISÃO: Por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência, nos termos do voto do relator. Resolução nº 102-1.532.

Recurso nº 71.085 - Rel. Cons. Kazuki Shiobara - Recorrente: SEPROL COM PUTADORES E SISTEMAS LTDA. - Recorrida: DRF em FLORIANÓPOLIS - SC. DECISÃO: Por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência, nos termos do voto do relator. Resolução nº 102-1.533.

Recurso nº 101.839 - Rel. Cons. Kazuki Shiobara - Recorrente: RIFER'S - ROUPAS E MODAS LTDA. - Recorrida: DRF em CAMPINAS - SP. DECISÃO: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso voluntário interposto. Acórdão nº 102-27.288. Falou pelo recorrente o seu representante legal Dr. Heitor Regina, e pela Fazenda Nacional Dra. Uilde Mara Zaninetti Oliveira.

Recurso nº 69.782 - Rel. Cons. Kazuki Shiobara - Recorrente: RIFER'S - ROUPAS E MODAS LTDA. - Recorrida: DRF em CAMPINAS - SP. DECISÃO: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso voluntário interposto. Acórdão nº 102-27.289. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a sessão convocando outra para o dia de hoje às 14 horas e 30 minutos, quando serão julgados os recursos em pauta. E, para constar, la vrei a presente ata, que subscrevo e vai assinada pelo Senhor Presidente depois de lida.

JOSÉ MOURA FILHO  
Chefe da Secretaria

IRINEU SIMIANER  
Presidente

Ata da 3.261a. sessão ordinária da Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, realizada no dia 06 de outubro de 1992, às 14 horas e 30 minutos.

Aos seis dias do mês de outubro de 1992, às 14 horas e 30 minutos, na sala das sessões do Primeiro Conselho de Contribuintes, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco "J", Edifício Alvorada, em Brasília - DF., reuniu-se a Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, em sua três milésima ducentésima sexagésima primeira sessão ordinária, para julgamento dos recursos em pauta, sob a presidência do Conselheiro Irineu Simianer, sendo Secretário o Senhor José Moura Filho. Estiveram ainda presentes à sessão os Senhores Conselheiros: Waldevan Alves de Oliveira, Maria Clélia de Andrade Figueiredo, Kazuki Shiobara, Francisco de Paula Correa Carneiro Giffoni, Ursula Hansen, Júlio César Gomes da Silva e a Senhora Procuradora da Fazenda Nacional Dra. Uilde Mara Zaninetti Oliveira. Havendo quorum regimental, o Senhor Presidente declarou aberta a sessão, solicitando ao Senhor Secretário que procedesse à leitura da ata da sessão realizada no dia de hoje às 09 horas e 30 minutos, a qual, colocada em discussão, foi aprovada por unanimidade. A seguir passou-se à ordem do dia para julgamentos dos seguintes recursos:

Recurso nº 102.003 - Rel. Cons. Irineu Simianer - Recorrente: CEREALISTA BANDEIRANTES LTDA. - Recorrida: DRF em PONTA PORÁ - MS. DECISÃO: Por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso voluntário interposto. Acórdão nº 102-27.290.

Recurso nº 100.587 - Rel. Cons. Francisco de Paula Correa Carneiro Giffoni - Recorrente: SUPERMERCADO GM LTDA. - Recorrida: DRF em BAURU - SP. DECISÃO: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. Acórdão nº 102-27.291.

Recurso nº 66.610 - Rel. Cons. Francisco de Paula Correa Carneiro Giffoni - Recorrente: SUPERMERCADO GM LTDA. - Recorrida: DRF em BAURU - SP. DECISÃO: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. Acórdão nº 102-27.292.

Recurso nº 67.676 - Rel. Cons. Francisco de Paula Correa Carneiro Giffoni - Recorrente: LUIZ ANTONIO GROSSI - Recorrida: DRF em BAURU - SP. DECISÃO: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. Acórdão nº 102-27.293.

Recurso nº 101.135 - Rel. Cons. Francisco de Paula Correa Carneiro Giffoni - Recorrente: CONSTRUTORA PANAMBI LTDA. - Recorrida: DRF em GOIÂNIA - GO. DECISÃO: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. Acórdão nº 102-27.294.

Recurso nº 67.793 - Rel. Cons. Francisco de Paula Correa Carneiro Giffoni - Recorrente: CONSTRUTORA PANAMBI LTDA. - Recorrida: DRF em GOIÂNIA - GO. DECISÃO: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. Acórdão nº 102-27.295.

Recurso nº 67.794 - Rel. Cons. Francisco de Paula Correa Carneiro Giffoni - Recorrente: CONSTRUTORA PANAMBI LTDA. - Recorrida: DRF em GOIÂNIA - GO. DECISÃO: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. Acórdão nº 102-27.296.

Recurso nº 67.795 - Rel. Cons. Francisco de Paula Correa Carneiro Giffoni - Recorrente: CONSTRUTORA PANAMBI LTDA. - Recorrida: DRF em GOIÂNIA - GO. DECISÃO: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. Acórdão nº 102-27.297.

Recurso nº 102.038 - Rel. Cons. Waldevan Alves de Oliveira - Recorrente: SUPERMERCADO E PANIFICAÇÃO COSME E DAMIÃO LTDA. - Recorrida: DRF em ARACAJU - SE. DECISÃO: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. Acórdão nº 102-27.298.

Recurso nº 70.205 - Rel. Cons. Waldevan Alves de Oliveira - Recorrente: SUPERMERCADO E PANIFICAÇÃO COSME E DAMIÃO LTDA. - Recorrida: DRF em ARACAJU - SE. DECISÃO: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. Acórdão nº 102-27.299.

Recurso nº 70.206 - Rel. Cons. Waldevan Alves de Oliveira - Recorrente: WILSON GERVÁSIO DANTAS DE ALBUQUERQUE - Recorrida: DRF em ARACAJU - SE. DECISÃO: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. Acórdão nº 102-27.300.

Recurso nº 70.207 - Rel. Cons. Waldevan Alves de Oliveira - Recorrente: PETRONILA GERVÁSIO DA SILVA - Recorrida: DRF em ARACAJU - SE. DECISÃO: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. Acórdão nº 102-27.301.

Recurso nº 102.057 - Rel. Cons. Júlio César Gomes da Silva - Recorrente: SOCIEDADE CIVIL EDUCACIONAL SOUZA LEÃO LTDA. - Recorrida: DRF no RIO DE JANEIRO - RJ. DECISÃO: Por maioria de votos, negar provimento ao recurso. Vencido o Conselheiro Waldevan Alves de Oliveira. Acórdão nº 102-27.302.

Recurso nº 70.244 - Rel. Cons. Júlio César Gomes da Silva - Recorrente: SOCIEDADE CIVIL EDUCACIONAL SOUZA LEÃO LTDA. - Recorrida: DRF no RIO DE JANEIRO - RJ. DECISÃO: Por maioria de votos, negar provimento ao recurso. Vencido o Conselheiro Waldevan Alves de Oliveira. Acórdão nº 102-27.303.

Recurso nº 70.245 - Rel. Cons. Júlio César Gomes da Silva - Recorrente: SOCIEDADE CIVIL EDUCACIONAL SOUZA LEÃO LTDA. - Recorrida: DRF no RIO DE JANEIRO - RJ. DECISÃO: Por maioria de votos, negar provimento ao recurso. Vencido o Conselheiro Waldevan Alves de Oliveira. Acórdão nº 102-27.304.

Recurso nº 70.246 - Rel. Cons. Júlio César Gomes da Silva - Recorrente: SOCIEDADE CIVIL EDUCACIONAL SOUZA LEÃO LTDA. - Recorrida: DRF no RIO DE JANEIRO - RJ. DECISÃO: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. Vencido o Conselheiro Waldevan Alves de Oliveira. Acórdão nº 102-27.305.

Recurso nº 70.247 - Rel. Cons. Júlio César Gomes da Silva - Recorrente: SOCIEDADE CIVIL EDUCACIONAL SOUZA LEÃO LTDA. - Recorrida: DRF no RIO DE JANEIRO - RJ. DECISÃO: Por maioria de votos, negar provimento ao recurso. Vencido o Conselheiro Waldevan Alves de Oliveira. Acórdão nº 102-27.306.

Recurso nº 101.716 - Rel. Cons. Ursula Hansen - Recorrente: DILETA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. - Recorrida: DRF em BELO HORIZONTE - MG. DECISÃO: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso voluntário interposto. Acórdão nº 102-27.307.

Recurso nº 69.541 - Rel. Cons. Ursula Hansen - Recorrente: DILETA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. - Recorrida: DRF em BELO HORIZONTE - MG. DECISÃO: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso voluntário interposto. Acórdão nº 102-27.308.

Recurso nº 69.542 - Rel. Cons. Ursula Hansen - Recorrente: DILETA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. - Recorrida: DRF em BELO HORIZONTE - MG. DECISÃO: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso voluntário interposto. Acórdão nº 102-27.309.

Recurso nº 69.543 - Rel. Cons. Ursula Hansen - Recorrente: DILETA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. - Recorrida: DRF em BELO HORIZONTE - MG. DECISÃO: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. Acórdão nº 102-27.310.

Recurso nº 69.544 - Rel. Cons. Ursula Hansen - Recorrente: DILETA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. - Recorrida: DRF em BELO HORIZONTE - MG. DECISÃO: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. Acórdão nº 102-27.311.

Recurso nº 102.007 - Rel. Cons. Ursula Hansen - Recorrente: METANOR S/A - METANOL DO NORDESTE - Recorrida: DRF em SALVADOR - BA. DECISÃO: Por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de nulidade e, no mérito, negar provimento ao recurso. Acórdão nº 102-27.312.

Recurso nº 102.062 - Rel. Cons. Kazuki Shiobara - Recorrente: CICAT CONS TRUÇÕES CIVIS E PAVIMENTAÇÃO LTDA. - Recorrida: DRF em LIMEIRA - SP.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. Acórdão nº 102-27.313.

Recurso nº 70.257 - Rel. Cons. Kazuki Shiobara - Recorrente: CICAT CONS TRUÇÕES CIVIS E PAVIMENTAÇÃO LTDA. - Recorrida: DRF em LIMEIRA - SP. DECISÃO: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. Acórdão nº 102-27.314.

Recurso nº 70.258 - Rel. Cons. Kazuki Shiobara - Recorrente: CICAT CONS TRUÇÕES CIVIS E PAVIMENTAÇÃO LTDA. - Recorrida: DRF em LIMEIRA - SP. DECISÃO: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. Acórdão nº 102-27.315.

Recurso nº 70.259 - Rel. Cons. Kazuki Shiobara - Recorrente: CICAT CONS TRUÇÕES CIVIS E PAVIMENTAÇÃO LTDA. - Recorrida: DRF em LIMEIRA - SP. DECISÃO: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. Acórdão nº 102-27.316.

Recurso nº 70.260 - Rel. Cons. Kazuki Shiobara - Recorrente: CICAT CONS TRUÇÕES CIVIS E PAVIMENTAÇÃO LTDA. - Recorrida: DRF em LIMEIRA - SP. DECISÃO: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. Acórdão nº 102-27.317. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a sessão convocando outra para o dia 07 de outubro de 1992, às 09 horas, quando serão julgados os recursos em pauta. E, para constar, lavrei a presente ata, que subscrevo e vai assinada pelo Senhor Presidente depois de lida.

JOSÉ MOURA FILHO  
Chefe da Secretaria

IRINEU SIMIANER  
Presidente

Ata da 3.262a. sessão ordinária da Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, realizada no dia 07 de outubro de 1992, às 09 horas.

Aos sete dias do mês de outubro de 1992, às 09 horas, na sala das sessões do Primeiro Conselho de Contribuintes, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco "J", Edifício Alvorada em Brasília - DF., reuniu-se a Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, em sua três milésima ducentésima sexagésima segunda sessão ordinária, para julgamento dos recursos em pauta, sob a presidência do Conselheiro Irineu Simianer, sendo Secretário o Senhor José Moura Filho. Estiveram ainda presentes à sessão os Senhores Conselheiros: Waldevan Alves de Oliveira, Maria Clélia de Andrade Figueiredo, Kazuki Shiobara, Francisco de Paula Correa Carneiro Giffoni, Ursula Hansen, Júlio César Gomes da Silva e a Senhora Procuradora da Fazenda Nacional Dra. Uilde Mara Zanocotti Oliveira. Havendo quorum regimental, o Senhor Presidente declarou aberta a sessão, solicitando ao Senhor Secretário que procedesse à leitura da ata da sessão realizada no dia 06 de outubro de 1992, às 14 horas e 30 minutos, a qual, colocada em discussão, foi aprovada por unanimidade. A seguir passou-se à ordem do dia para julgamentos dos seguintes recursos:

Recurso nº 63.332 - Rel. Cons. Francisco de Paula Correa Carneiro Giffoni - Recorrente: LUIZ ARAÚJO CALIXTO - Recorrida: DRF em FEIRA DE SANTANA - BA. DECISÃO: Por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso. Acórdão nº 102-27.318.

Recurso nº 66.332 - Rel. Cons. Francisco de Paula Correa Carneiro Giffoni - Recorrente: AMÉRICO MARQUES PATRÃO - Recorrida: DRF em NITERÓI - RJ. DECISÃO: Por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso. Acórdão nº 102-27.319.

Recurso nº 101.289 - Rel. Cons. Francisco de Paula Correa Carneiro Giffoni - Recorrente: CIALTRA - EMPRESA DE TRANSPORTES LTDA. - Recorrida: DRF em FORTALEZA - CE. Solicitou vista o Cons. Júlio César Gomes da Silva.

Recurso nº 68.226 - Rel. Cons. Francisco de Paula Correa Carneiro Giffoni - Recorrente: CIALTRA - EMPRESA DE TRANSPORTES LTDA. - Recorrida: DRF em FORTALEZA - CE. Solicitou vista o Cons. Júlio César Gomes da Silva.

Recurso nº 68.227 - Rel. Cons. Francisco de Paula Correa Carneiro Giffoni - Recorrente: CIALTRA - EMPRESA DE TRANSPORTES LTDA. - Recorrida: DRF em FORTALEZA - CE. Solicitou vista o Cons. Júlio César Gomes da Silva.

Recurso nº 101.687 - Rel. Cons. Francisco de Paula Correa Carneiro Giffoni - Recorrente: REBOUÇAS & CIA. LTDA. - Recorrida: DRF em BOA VISTA - RR. Solicitou vista o Cons. Kazuki Shiobara.

Recurso nº 69.479 - Rel. Cons. Francisco de Paula Correa Carneiro Giffoni - Recorrente: REBOUÇAS & CIA. LTDA. - Recorrida: DRF em BOA VISTA - RR. Solicitou vista o Cons. Kazuki Shiobara.

Recurso nº 69.480 - Rel. Cons. Francisco de Paula Correa Carneiro Giffoni - Recorrente: REBOUÇAS & CIA. LTDA. - Recorrida: DRF em BOA VISTA - RR. Solicitou vista o Cons. Kazuki Shiobara.

Recurso nº 102.192 - Rel. Cons. Waldevan Alves de Oliveira - Recorrente: SCARFACE - MODAS MASCULINAS LTDA. - Recorrida: DRF em GOIÂNIA - GO. DECISÃO: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. Acórdão nº 102-27.320.

Recurso nº 102.270 - Rel. Cons. Júlio César Gomes da Silva - Recorrente: O CHAPÃO COMÉRCIO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS LTDA. - Recorrida: DRF em SALVA DOR - BA. DECISÃO: Por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso, por intempestiva a impugnação. Acórdão nº 102-27.321.

Recurso nº 70.863 - Rel. Cons. Júlio César Gomes da Silva - Recorrente: O CHAPÃO COMÉRCIO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS LTDA. - Recorrida: DRF em SALVA DOR - BA. DECISÃO: Por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso, por intempestiva a impugnação. Acórdão nº 102-27.322.

Recurso nº 69.369 - Rel. Cons. Ursula Hansen - Recorrente: ALEXANDRE LES CANO - Recorrida: DRF em NOVÓ HAMBURGO - RS. DECISÃO: Por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência, nos termos do voto do relator. Resolução nº 102-1.534.

Recurso nº 102.364 - Rel. Cons. Ursula Hansen - Recorrente: MARVAN CENTRAL LTDA. - Recorrida: DRF em JUIZ DE FORA - MG. DECISÃO: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso voluntário interposto. Acórdão nº 102-27.323.



Recurso nº 71.018 - Rel. Cons. Ursula Hansen - Recorrente: MARVAN CENTRAL LTDA. - Recorrida: DRF em JUIZ DE FORA - MG. **DECISÃO:** Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. **Acórdão nº 102-27.324.**

Recurso nº 102.535 - Rel. Cons. Ursula Hansen - Recorrente: SANTO BELTRAME & CIA. LTDA. - Recorrida: DRF em SANTA MARIA - RS. **DECISÃO:** Por unanimidade de votos, não tomar conhecimento por intempestivo o recurso. **Acórdão nº 102-27.325.**

Recurso nº 71.189 - Rel. Cons. Ursula Hansen - Recorrente: SANTO BELTRAME & CIA. LTDA. - Recorrida: DRF em SANTA MARIA - RS. **DECISÃO:** Por unanimidade de votos, não tomar conhecimento por intempestivo o recurso. **Acórdão nº 102-27.326.**

Recurso nº 102.518 - Rel. Cons. Kazuki Shiobara - Recorrente: RIBEIRO DE ABREU COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A. - Recorrida: DRF no RIO DE JANEIRO - RJ. **DECISÃO:** Por unanimidade de votos, devolver o processo à autoridade julgadora de 1ª instância para que a petição de fls. 85/86 seja julgada como impugnação, após a elucidação da legalidade e de definitividade de da glosa de prejuízos acumulados nos exercícios de 1985 a 1987 e que repercutem no presente litígio. **Acórdão nº 102-26.327.**

Recurso nº 102.325 - Rel. Cons. Kazuki Shiobara - Recorrente: SOCIEDADE INTERCONTINENTAL DE COMPRESSORES HERMÉTICOS - SICOM LTDA. - Recorrida: DRF em RIBEIRÃO PRETO - SP. **DECISÃO:** Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. **Acórdão nº 102-27.328.**

Recurso nº 70.953 - Rel. Cons. Kazuki Shiobara - Recorrente: SOCIEDADE INTERCONTINENTAL DE COMPRESSORES HERMÉTICOS - SICOM LTDA. - Recorrida: DRF em RIBEIRÃO PRETO - SP. **DECISÃO:** Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. **Acórdão nº 102-27.329.**

Recurso nº 71.288 - Rel. Cons. Kazuki Shiobara - Recorrente: SOCIEDADE INTERCONTINENTAL DE COMPRESSORES HERMÉTICOS - SICOM LTDA. - Recorrida: DRF em RIBEIRÃO PRETO - SP. **DECISÃO:** Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. **Acórdão nº 102-27.330.** Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a sessão convocando outra para o dia de hoje as 14 horas e 30 minutos, quando serão julgados os recursos em pauta. E, para constar, lavrei a presente ata, que subscrevo e vai assinada pelo Senhor Presidente depois de lida.

JOSÉ MOURA FILHO  
Chefe da Secretaria

IRINEU SIMIANER  
Presidente

Ata da 3.263a. sessão ordinária da Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, realizada no dia 07 de outubro de 1992, às 14 horas e 30 minutos.

Aos sete dias do mês de outubro de 1992, às 14 horas e 30 minutos, na sala das sessões do Primeiro Conselho de Contribuintes, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco "J", Edifício Alvorada, em Brasília DF., reuniu-se a Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, em sua três milésima ducentésima sexagésima terceira sessão ordinária, para julgamento dos recursos em pauta, sob a presidência do Conselheiro Irineu Simianer, sendo Secretário o Senhor José Moura Filho. Estiveram ainda presentes à sessão os Senhores Conselheiros: Waldevan Alves de Oliveira, Maria Clélia de Andrade Figueiredo, Kazuki Shiobara, Francisco de Paula Correa Carneiro Giffoni, Ursula Hansen, Júlio César Gomes da Silva e a Senhora Procuradora da Fazenda Nacional Dra. Uilde Mara Zanicotti Oliveira. Havendo quorum regimental, o Senhor Presidente declarou aberta a sessão, solicitando ao Senhor Secretário que procedesse à leitura da ata da sessão realizada no dia de hoje às 09 horas, a qual, colocada em discussão, foi aprovada por unanimidade. A seguir, o Senhor Presidente procedeu ao sorteio dos relatores para os seguintes recursos:

**Conselheiro WALDEVAN ALVES DE OLIVEIRA**

Recurso nº 69.279 - Recorrente: POSTO DE GASOLINA KING KONG LTDA. - Recorrida: DRF em NITERÓI - RJ.

Recurso nº 69.280 - Recorrente: POSTO DE GASOLINA KING KONG LTDA. - Recorrida: DRF em NITERÓI - RJ.

Recurso nº 69.316 - Recorrente: SINAPAVI - SINALIZAÇÃO DE PAVIMENTO LTDA. - Recorrida: DRF em CURITIBA - PR.

Recurso nº 72.404 - Recorrente: INDÚSTRIA E COMÉRCIO GUIMARÃES LTDA. - Recorrida: DRF em UBERABA - MG.

Recurso nº 72.405 - Recorrente: INDÚSTRIA E COMÉRCIO GUIMARÃES LTDA. - Recorrida: DRF em UBERABA - MG.

Recurso nº 72.406 - Recorrente: LUIZ CARLOS GUIMARÃES - Recorrida: DRF em UBERABA - MG.

Recurso nº 72.434 - Recorrente: CREAÇÕES MYRTHES HAUTE COUTURE LTDA. - Recorrida: DRF em RIBEIRÃO PRETO - SP.

Recurso nº 72.435 - Recorrente: MYRTHES CROZARA NHANI - Recorrida: DRF em RIBEIRÃO PRETO - SP.

Recurso nº 72.436 - Recorrente: SÉRGIO LUIZ NHANI - Recorrida: DRF em RIBEIRÃO PRETO - SP.

Recurso nº 73.678 - Recorrente: JOSÉ CUSTÓDIO GUIMARÃES - Recorrida: DRF em UBERABA - MG.

Recurso nº 72.876 - Recorrente: TERMINAL DO CIMENTO LTDA. - Recorrida: DRF em JUIZ DE FORA - MG.

Recurso nº 101.606 - Recorrente: POSTO DE GASOLINA KING KONG LTDA. - Recorrida: DRF em NITERÓI - RJ.

Recurso nº 101.626 - Recorrente: SINAPAVI - SINALIZAÇÃO DE PAVIMENTO LTDA. - Recorrida: DRF em CURITIBA - PR.

Recurso nº 102.189 - Recorrente: CAFÉ 3 PODERES LTDA. - Recorrida: DRF em GOIÂNIA - GO.

Recurso nº 102.692 - Recorrente: SOCEL REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS S/C LTDA. - Recorrida: DRF em SOROCABA - SP.

Recurso nº 102.933 - Recorrente: INDÚSTRIA E COMÉRCIO GUIMARÃES LTDA. - Recorrida: DRF em UBERABA - MG.

Recurso nº 102.947 - Recorrente: CREAÇÕES MYRTHES HAUTE COUTURE LTDA. - Recorrida: DRF em RIBEIRÃO PRETO - SP.

**Conselheira MARIA CLÉLIA DE ANDRADE FIGUEIREDO**

Recurso nº 72.068 - Recorrente: THERANY - AGÊNCIA DE VIAGEM E TURISMO LTDA. - Recorrida: DRF em ARAÇATUBA - SP.

Recurso nº 72.069 - Recorrente: THERANY - AGÊNCIA DE VIAGEM E TURISMO LTDA. - Recorrida: DRF em ARAÇATUBA - SP.

Recurso nº 101.640 - Recorrente: COMPANHIA AÇUCAREIRA USINA DO CUPIM - Recorrida: DRF em CAMPOS - RJ.

Recurso nº 101.772 - Recorrente: SALÃO DO AUTOMÓVEL LTDA. - Recorrida: DRF em ARAÇATUBA - SP.

Recurso nº 102.671 - Recorrente: AGRO INDUSTRIAL ITA LTDA. - Recorrida: DRF em BELÉM - PA.

Recurso nº 102.820 - Recorrente: THERANY - AGÊNCIA DE VIAGEM E TURISMO LTDA. - Recorrida: DRF em ARAÇATUBA - SP.

**Conselheiro KAZUKI SHIOBARA**

Recurso nº 69.196 - Recorrente: MUNIZ & CIA. LTDA. - Recorrida: DRF em GOVERNADOR VALADARES - MG.

Recurso nº 69.197 - Recorrente: MUNIZ & CIA. LTDA. - Recorrida: DRF em GOVERNADOR VALADARES - MG.

Recurso nº 69.760 - Recorrente: MERCANTIL BRASILEIRA S/A - Recorrida: DRF em NITERÓI - RJ.

Recurso nº 69.761 - Recorrente: MERCANTIL BRASILEIRA S/A - Recorrida: DRF em NITERÓI - RJ.

Recurso nº 69.762 - Recorrente: MERCANTIL BRASILEIRA S/A - Recorrida: DRF em NITERÓI - RJ.

Recurso nº 69.763 - Recorrente: MERCANTIL BRASILEIRA S/A - Recorrida: DRF em NITERÓI - RJ.

Recurso nº 70.424 - Recorrente: MODELO REVESTIMENTOS ESPECIAIS LTDA. - Recorrida: DRF em BRASÍLIA - DF.

Recurso nº 70.425 - Recorrente: MODELO REVESTIMENTOS ESPECIAIS LTDA. - Recorrida: DRF em BRASÍLIA - DF.

Recurso nº 70.426 - Recorrente: MODELO REVESTIMENTOS ESPECIAIS LTDA. - Recorrida: DRF em BRASÍLIA - DF.

Recurso nº 70.436 - Recorrente: CONSTRUTORA TAJRA MELO LTDA. - Recorrida: DRF em TERESINA - PI.

Recurso nº 70.437 - Recorrente: CONSTRUTORA TAJRA MELO LTDA. - Recorrida: DRF em TERESINA - PI.

Recurso nº 70.438 - Recorrente: CONSTRUTORA TAJRA MELO LTDA. - Recorrida: DRF em TERESINA - PI.

Recurso nº 71.048 - Recorrente: ARTKOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - Recorrida: DRF em NOVA IGUAÇU - RJ.

Recurso nº 71.049 - Recorrente: ARTKOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - Recorrida: DRF em NOVA IGUAÇU - RJ.

Recurso nº 73.544 - Recorrente: CASA GUANABARA COMESTÍVEIS LTDA. - Recorrida: DRF no RIO DE JANEIRO - RJ.

Recurso nº 73.700 - Recorrente: RÁDIO E TELEVISÃO PARAIBANA LTDA. - Recorrida: DRF em JOÃO PESSOA - PB.

Recurso nº 73.701 - Recorrente: RÁDIO E TELEVISÃO PARAIBANA LTDA. - Recorrida: DRF em JOÃO PESSOA - PB.

Recurso nº 73.702 - Recorrente: RÁDIO E TELEVISÃO PARAIBANA LTDA. - Recorrida: DRF em JOÃO PESSOA - PB.

Recurso nº 73.703 - Recorrente: RÁDIO E TELEVISÃO PARAIBANA LTDA. - Recorrida: DRF em GOVERNADOR VALADARES - MG.

Recurso nº 101.507 - Recorrente: MUNIZ & CIA. LTDA. - Recorrida: DRF em GOVERNADOR VALADARES - MG.

Recurso nº 101.831 - Recorrente: MERCANTIL BRASILEIRA S/A - Recorrida: DRF em NITERÓI - RJ.

Recurso nº 102.117 - Recorrente: MODELO INVESTIMENTOS ESPECIAIS LTDA. - Recorrida: DRF em BRASÍLIA - DF.

Recurso nº 102.122 - Recorrente: CONSTRUTORA TAJRA MELO LTDA. - Recorrida: DRF em TERESINA - PI.

Recurso nº 102.191 - Recorrente: ISCAR ISRAEL CARNEIRO PROJETOS AGRÍCOLAS - Recorrida: DRF em BRASÍLIA - DF.

Recurso nº 102.378 - Recorrente: ARTKOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - Recorrida: DRF em NOVA IGUAÇU - RJ.

Recurso nº 103.428 - Recorrente: CASAS GUANABARA COMESTÍVEIS LTDA. - Recorrida: DRF no RIO DE JANEIRO - RJ.

Recurso nº 103.527 - Recorrente: RÁDIO E TELEVISÃO PARAIBANA LTDA. - Recorrida: DRF em JOÃO PESSOA - PB.

**Conselheiro FRANCISCO DE PAULA CORREA CARNEIRO GIFFONI**

Recurso nº 68.789 - Recorrente: AGRODIESEL COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA. - Recorrida: DRF em SANTA MARIA - RS.

Recurso nº 68.790 - Recorrente: AGRODIESEL COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA. - Recorrida: DRF em SANTA MARIA - RS.

Recurso nº 71.037 - Recorrente: M.L. EMPREENDIMIENTOS LTDA. - Recorrida: DRF em BELO HORIZONTE - MG.

Recurso nº 71.038 - Recorrente: M.L. EMPREENDIMIENTOS LTDA. - Recorrida: DRF em BELO HORIZONTE - MG.

Recurso nº 71.524 - Recorrente: AVANIL OLIVEIRA DE LIMA - Recorrida: DRF em JUAZEIRO DO NORTE - CE.

Recurso nº 71.525 - Recorrente: ORGANIZAÇÃO HIDRO ELÉTRICO ICOENSE LTDA. - Recorrida: DRF em JUAZEIRO DO NORTE - CE.



Recurso nº 72.919 - Recorrente: LABORATÓRIOS BARONE S/A. - Recorrida: DRF em CAMPINAS - SP.  
 Recurso nº 72.920 - Recorrente: L BORATÓRIOS BARONE S/A. - Recorrida: DRF em CAMPINAS - SP.  
 Recurso nº 73.524 - Recorrente: DISTRIBUIDORA BACHOUR LTDA. - Recorrida: DRF em VITÓRIA - ES.  
 Recurso nº 73.551 - Recorrente: TIJOTEL - INDÚSTRIA DE CERÂMICA LTDA. - Recorrida: DRF em SOROCABA - SP.  
 Recurso nº 73.552 - Recorrente: TIJOTEL - INDÚSTRIA DE CERÂMICA LTDA. - Recorrida: DRF em SOROCABA - SP.  
 Recurso nº 101.493 - Recorrente: AGRODIESEL COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA. - Recorrida: DRF em SANTA MARIA - RS.  
 Recurso nº 102.373 - Recorrente: M.L. EMPREENHIMENTOS LTDA. - Recorrida: DRF em BELO HORIZONTE - MG.  
 Recurso nº 102.558 - Recorrente: ORGANIZAÇÃO HIDRO ELÉTRICO ICOENSE LTDA. - Recorrida: DRF em JUAZEIRO DO NORTE - CE.  
 Recurso nº 103.203 - Recorrente: LABORATÓRIOS BARONE S/A. - Recorrida: DRF em CAMPINAS - SP.  
 Recurso nº 103.421 - Recorrente: DISTRIBUIDORA BACHOUR LTDA. - Recorrida: DRF em VITÓRIA - ES.  
 Recurso nº 103.431 - Recorrente: TIJOTEL - INDÚSTRIA DE CERÂMICA LTDA. - Recorrida: DRF em SOROCABA - SP.

Conselheira URSULA HANSEN

Recurso nº 68.743 - Recorrente: PITUIM ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA. - Recorrida: DRF em NITERÓI - RJ.  
 Recurso nº 68.744 - Recorrente: PITUIM ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA. - Recorrida: DRF em NITERÓI - RJ.  
 Recurso nº 70.082 - Recorrente: ARGEMIRO ALVES DOS SANTOS & CIA. LTDA. - Recorrida: DRF em LONDRINA - PR.  
 Recurso nº 70.480 - Recorrente: ROCHA ARTEFATOS DE FERRO LTDA. - Recorrida: DRF em NITERÓI - RJ.  
 Recurso nº 70.481 - Recorrente: ROCHA ARTEFATOS DE FERRO LTDA. - Recorrida: DRF em NITERÓI - RJ.  
 Recurso nº 71.137 - Recorrente: MARIA JOSÉ CONCEIÇÃO SILVA - Recorrida: DRF em JUIZ DE FORA - MG.  
 Recurso nº 71.140 - Recorrente: VANDIR DOMINGOS DA SILVA - Recorrida: DRF em JUIZ DE FORA - MG.  
 Recurso nº 71.428 - Recorrente: REPRESENTAÇÕES ESPÍNDOLA LTDA. - Recorrida: DRF em SANTO ÂNGELO - RS.  
 Recurso nº 71.993 - Recorrente: E. TAMUSSINO & CIA. LTDA. - Recorrida: DRF no RIO DE JANEIRO - RJ.  
 Recurso nº 71.994 - Recorrente: E. TAMUSSINO & CIA. LTDA. - Recorrida: DRF no RIO DE JANEIRO - RJ.  
 Recurso nº 72.266 - Recorrente: BIANCA EMBALAGENS LTDA. - Recorrida: DRF em SÃO PAULO - SP.  
 Recurso nº 72.267 - Recorrente: BIANCA EMBALAGENS LTDA. - Recorrida: DRF em SÃO PAULO - SP.  
 Recurso nº 72.697 - Recorrente: BIANCA EMBALAGENS LTDA. - Recorrida: DRF em SÃO PAULO - SP.  
 Recurso nº 72.776 - Recorrente: OXFORD COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRÉ-MOL-DADOS LTDA. - Recorrida: DRF no RIO DE JANEIRO - RJ.  
 Recurso nº 73.418 - Recorrente: RACHEL MOLINARO - Recorrida: DRF no RIO DE JANEIRO - RJ.  
 Recurso nº 73.557 - Recorrente: EIJIMA & KONISHI LTDA. - Recorrida: DRF em SÃO PAULO - SP.  
 Recurso nº 73.558 - Recorrente: EIJIMA & KONISHI LTDA. - Recorrida: DRF em SÃO PAULO - SP.  
 Recurso nº 101.470 - Recorrente: PITUIM ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA. - Recorrida: DRF em NITERÓI - RJ.  
 Recurso nº 101.999 - Recorrente: ARGEMIRO ALVES DOS SANTOS & CIA. LTDA. - Recorrida: DRF em LONDRINA - PR.  
 Recurso nº 102.142 - Recorrente: ROCHA ARTEFATOS DE FERRO LTDA. - Recorrida: DRF em NITERÓI - RJ.  
 Recurso nº 102.207 - Recorrente: HIDROLOGIA S/A ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO - Recorrida: DRF no RIO DE JANEIRO - RJ.  
 Recurso nº 102.423 - Recorrente: BIANCA EMBALAGENS LTDA. - Recorrida: DRF em SÃO PAULO - SP.  
 Recurso nº 102.504 - Recorrente: REPRESENTAÇÕES ESPÍNDOLA LTDA. - Recorrida: DRF em SANTO ÂNGELO - RS.  
 Recurso nº 102.781 - Recorrente: E. TAMUSSINO & CIA. LTDA. - Recorrida: DRF no RIO DE JANEIRO - RJ.  
 Recurso nº 103.129 - Recorrente: OXFORD COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRÉ-MOL-DADOS LTDA. - Recorrida: DRF no RIO DE JANEIRO - RJ.  
 Recurso nº 103.434 - Recorrente: EIJIMA & KONISHI LTDA. - Recorrida: DRF em SÃO PAULO - SP.

Conselheiro JÚLIO CÉSAR GOMES DA SILVA

Recurso nº 70.954 - Recorrente: ALI ABOU SAID - Recorrida: DRF em BRASÍLIA - DF.  
 Recurso nº 70.955 - Recorrente: INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO IDEAL LTDA. - Recorrida: DRF em BRASÍLIA - DF.  
 Recurso nº 71.793 - Recorrente: LINHABELA MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA. - Recorrida: DRF em SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP.  
 Recurso nº 72.080 - Recorrente: ACEMIL ELETRICIDADE LTDA. - Recorrida: DRF em SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP.

Recurso nº 72.081 - Recorrente: ACEMIL ELETRICIDADE LTDA. - Recorrida: DRF em SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP.  
 Recurso nº 72.082 - Recorrente: ACEMIL ELETRICIDADE LTDA. - Recorrida: DRF em SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP.  
 Recurso nº 72.246 - Recorrente: SANTOS & COSTA BARROS LTDA. - Recorrida: DRF em RIBEIRÃO PRETO - SP.  
 Recurso nº 72.253 - Recorrente: SANTOS & COSTA BARROS LTDA. - Recorrida: DRF em RIBEIRÃO PRETO - SP.  
 Recurso nº 72.219 - Recorrente: SANTOS & COSTA BARROS LTDA. - Recorrida: DRF em RIBEIRÃO PRETO - SP.  
 Recurso nº 102.335 - Recorrente: INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO IDEAL LTDA. - Recorrida: DRF em BRASÍLIA - DF.  
 Recurso nº 102.661 - Recorrente: MOTO RIO - CIA. RIO PRETO DE AUTOMÓVEIS - Recorrida: DRF em SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP.  
 Recurso nº 102.662 - Recorrente: LINHABELA MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA. - Recorrida: DRF em SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP.  
 Recurso nº 102.825 - Recorrente: ACEMIL ELETRICIDADE LTDA. - Recorrida: DRF em SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP.  
 Recurso nº 69.050 - Recorrente: NAIR MILEO PIRES - Recorrida: DRF em BELO HORIZONTE - MG.  
 Recurso nº 72.889 - Recorrente: NEY SOUZA E SILVA - Recorrida: DRF em NITERÓI - RJ.

Terminado o sorteio, foi iniciado o julgamento havendo sido decidido:

Recurso nº 102.073 - Rel. Cons. Irineu Simianer - Recorrente: GRANJA SE-LECTA COMERCIAL EXPORTADORA LTDA. - Recorrida: DRF em SOROCABA - SP. DECISÃO: Por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência, nos termos do voto do relator. Resolução nº 102-1.535.  
 Recurso nº 70.283 - Rel. Cons. Irineu Simianer - Recorrente: GRANJA SE-LECTA COMERCIAL EXPORTADORA LTDA. - Recorrida: DRF em SOROCABA - SP. DECISÃO: Por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência, nos termos do voto do relator. Resolução nº 102-1.536.  
 Recurso nº 70.284 - Rel. Cons. Irineu Simianer - Recorrente: GRANJA SE-LECTA COMERCIAL EXPORTADORA LTDA. - Recorrida: DRF em SOROCABA - SP. DECISÃO: Por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência nos termos do voto do relator. Resolução nº 102-1.537.  
 Recurso nº 101.837 - Rel. Cons. Francisco de Paula Correa Carneiro Giffoni - Recorrente: CLAUDECIR P. VIANA & CIA. LTDA. - Recorrida: DRF em CAMPOS - RJ. Solicitou vista o Cons. Waldevan Alves de Oliveira.  
 Recurso nº 69.778 - Rel. Cons. Francisco de Paula Correa Carneiro Giffoni - Recorrente: CLAUDECIR P. VIANA & CIA. LTDA. - Recorrida: DRF em CAMPOS - RJ. Solicitou vista o Cons. Waldevan Alves de Oliveira.  
 Recurso nº 69.779 - Rel. Cons. Francisco de Paula Correa Carneiro Giffoni - Recorrente: CLAUDECIR PEREIRA VIANA - Recorrida: DRF em CAMPOS - RJ. Solicitou vista o Cons. Waldevan Alves de Oliveira.  
 Recurso nº 102.143 - Rel. Cons. Francisco de Paula Correa Carneiro Giffoni - Recorrente: POSTO DE COMBUSTÍVEIS SALINAS LTDA. - Recorrida: DRF em NITERÓI - RJ. DECISÃO: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. Acórdão nº 102-27.331.  
 Recurso nº 70.482 - Rel. Cons. Francisco de Paula Correa Carneiro Giffoni - Recorrente: POSTO DE COMBUSTÍVEIS SALINAS LTDA. - Recorrida: DRF em NITERÓI - RJ. DECISÃO: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. Acórdão nº 102-27.332.  
 Recurso nº 70.483 - Rel. Cons. Francisco de Paula Correa Carneiro Giffoni - Recorrente: POSTO DE COMBUSTÍVEIS SALINAS LTDA. - Recorrida: DRF em NITERÓI - RJ. DECISÃO: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. Acórdão nº 102-27.333.  
 Recurso nº 102.481 - Rel. Cons. Waldevan Alves de Oliveira - Recorrente: RODOVALE TRANSPORTES E COMÉRCIO DE CEREALIS LTDA. - Recorrida: DRF em SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP. DECISÃO: Por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência, nos termos do voto do relator. Resolução nº 102-1.538.  
 Recurso nº 71.373 - Rel. Cons. Waldevan Alves de Oliveira - Recorrente: RODOVALE TRANSPORTES E COMÉRCIO DE CEREALIS LTDA. - Recorrida: DRF em SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP. DECISÃO: Por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência, nos termos do voto do relator. Resolução nº 102-1.539.  
 Recurso nº 71.374 - Rel. Cons. Waldevan Alves de Oliveira - Recorrente: RODOVALE TRANSPORTES E COMÉRCIO DE CEREALIS LTDA. - Recorrida: DRF em SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP. DECISÃO: Por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência, nos termos do voto do relator. Resolução nº 102-1.540.  
 Recurso nº 71.375 - Rel. Cons. Waldevan Alves de Oliveira - Recorrente: RODOVALE TRANSPORTES E COMÉRCIO DE CEREALIS LTDA. - Recorrida: DRF em SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP. DECISÃO: Por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência, nos termos do voto do relator. Resolução nº 102-1.541.  
 Recurso nº 71.376 - Rel. Cons. Waldevan Alves de Oliveira - Recorrente: RODOVALE TRANSPORTES E COMÉRCIO DE CEREALIS LTDA. - Recorrida: DRF em SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP. DECISÃO: Por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência, nos termos do voto do relator. Resolução nº 102-1.542.  
 Recurso nº 71.377 - Rel. Cons. Waldevan Alves de Oliveira - Recorrente: RODOVALE TRANSPORTES E COMÉRCIO DE CEREALIS LTDA. - Recorrida: DRF em SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP. DECISÃO: Por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência, nos termos do voto do relator. Resolução nº 102-1.543.  
 Recurso nº 71.378 - Rel. Cons. Waldevan Alves de Oliveira - Recorrente: RODOVALE TRANSPORTES E COMÉRCIO DE CEREALIS LTDA. - Recorrida: DRF em SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP. DECISÃO: Por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência, nos termos do voto do relator. Resolução nº 102-1.544.

Recurso nº 102.338 - Rel. Cons. Júlio César Gomes da Silva - Recorrente: PNEUMÁXIMO LTDA. - Recorrida: DRF em BELÉM - PA. **DECISÃO:** Por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de nulidade e, no mérito, negar provimento ao recurso. **Acórdão nº 102-27.334.**

Recurso nº 70.959 - Rel. Cons. Júlio César Gomes da Silva - Recorrente: PNEUMÁXIMO LTDA. - Recorrida: DRF em BELÉM - PA. **DECISÃO:** Por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de nulidade e, no mérito, negar provimento ao recurso. **Acórdão nº 102-27.335.**

Recurso nº 102.595 - Rel. Cons. Ursula Hansen - Recorrente: HEVAROD - CO MÉRCEO E INDÚSTRIA DE CEREALIS LTDA. - Recorrida: DRF em GOIÂNIA - GO. **DECISÃO:** Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. **Acórdão nº 102-27.336.**

Recurso nº 72.281 - Rel. Cons. Ursula Hansen - Recorrente: ROBERTO ROLANDI RODRIGUES - Recorrida: DRF em GOIÂNIA - GO. **DECISÃO:** Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. **Acórdão nº 102-27.337.**

Recurso nº 72.282 - Rel. Cons. Ursula Hansen - Recorrente: HEVAROD - CO MÉRCEO E INDÚSTRIA DE CEREALIS LTDA. - Recorrida: DRF em GOIÂNIA - GO. **DECISÃO:** Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. **Acórdão nº 102-27.338.**

Recurso nº 102.735 - Rel. Cons. Ursula Hansen - Recorrente: AMAFÉRTIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - Recorrida: DRF em BELÉM - PA. **DECISÃO:** Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. **Acórdão nº 102-27.339.**

Recurso nº 71.891 - Rel. Cons. Ursula Hansen - Recorrente: AMAFÉRTIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - Recorrida: DRF em BELÉM - PA. **DECISÃO:** Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. **Acórdão nº 102-27.340.**

Recurso nº 71.892 - Rel. Cons. Ursula Hansen - Recorrente: AMAFÉRTIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - Recorrida: DRF em BELÉM - PA. **DECISÃO:** Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. **Acórdão nº 102-27.341.**

Recurso nº 71.829 - Rel. Cons. Kazuki Shiobara - Recorrente: RUMO DISTRIBUTUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A - Recorrida: DRF no RIO DE JANEIRO - RJ. **DECISÃO:** Por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso. **Acórdão nº 102-27.342.**

Recurso nº 100.875 - Rel. Cons. Kazuki Shiobara - Recorrente: KARISMA CALÇADOS LTDA. - Recorrida: DRF em NOVO HAMBURGO - RS. **DECISÃO:** Por unanimidade de votos, dar provimento parcial ao recurso, para excluir da base de cálculo a parcela de Cz\$1.346.003,00 no exercício de 1989. **Acórdão nº 102-27.343.**

Recurso nº 67.248 - Rel. Cons. Kazuki Shiobara - Recorrente: KARISMA CALÇADOS LTDA. - Recorrida: DRF em NOVO HAMBURGO - RS. **DECISÃO:** Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. **Acórdão nº 102-27.344.**

Recurso nº 67.249 - Rel. Cons. Kazuki Shiobara - Recorrente: KARISMA CALÇADOS LTDA. - Recorrida: DRF em NOVO HAMBURGO - RS. **DECISÃO:** Por unanimidade de votos, dar provimento parcial ao recurso adequando a decisão ao processo matriz. **Acórdão nº 102-27.345.** Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a sessão convocando outra para o dia 08 de outubro de 1992, às 09 horas, quando serão julgados os recursos em pauta. E, para constar, lavrei a presente ata, que subscrevo e vai assinada pelo Senhor Presidente depois de lida.

JOSÉ MOURA FILHO  
Chefe da Secretaria

IRINEU SIMIANER  
Presidente

Ata da 3.264a. sessão ordinária da Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, realizada no dia 08 de outubro de 1992, às 09 horas.

Aos oito dias do mês de outubro de 1992, às 09 horas, na sala das sessões do Primeiro Conselho de Contribuintes, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco "J", Edifício Alvorada, em Brasília - DF., reuniu-se a Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, em sua três milésima ducentésima sexagésima quarta sessão ordinária, para julgamento dos recursos em pauta, sob a presidência do Conselheiro Irineu Simianer, Sendo Secretário o Senhor José Moura Filho. Estiveram ainda presentes à sessão os Senhores Conselheiros: Waldevan Alves de Oliveira, Maria Clélia de Andrade Figueiredo, Kazuki Shiobara, Francisco de Paula Correa Carneiro Giffoni, Ursula Hansen, Júlio César Gomes da Silva e a Senhora Procuradora da Fazenda Nacional Dra. Uilde Mara Zanicotti Oliveira. Havendo quorum regimental, o Senhor Presidente declarou aberta a sessão, solicitando ao Senhor Secretário que procedesse à leitura da ata da sessão realizada no dia 07 de outubro de 1992, às 14 horas e 30 minutos, a qual, colocada em discussão, foi aprovada por unanimidade. A seguir passou-se à ordem do dia para julgamentos dos seguintes recursos:

Recurso nº 102.293 - Rel. Cons. Francisco de Paula Correa Carneiro Giffoni - Recorrente: TUBOS PLÁSTICOS SPIRAFLEX LTDA. - Recorrida: DRF em OSASCO - SP. Solicitou vista a Cons. Ursula Hansen.

Recurso nº 70.912 - Rel. Cons. Francisco de Paula Correa Carneiro Giffoni - Recorrente: TUBOS PLÁSTICOS SPIRAFLEX LTDA. - Recorrida: DRF em OSASCO - SP. Solicitou vista a Cons. Ursula Hansen.

Recurso nº 102.642 - Rel. Cons. Waldevan Alves de Oliveira - Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE METALURGIA E MINERAÇÃO - CBMM (SUCESSORA DE MINERAÇÃO IRAMAIA LTDA) - Recorrida: DRF em UBERABA - MG. Solicitou vista a Cons. Francisco de Paula Correa Carneiro Giffoni.

Recurso nº 71.650 - Rel. Cons. Waldevan Alves de Oliveira - Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE METALURGIA E MINERAÇÃO - CBMM (SUCESSORA DE MINERAÇÃO IRAMAIA LTDA) - Recorrida: DRF em UBERABA - MG. Solicitou vista a Cons. Francisco de Paula Correa Carneiro Giffoni.

Recurso nº 71.651 - Rel. Cons. Waldevan Alves de Oliveira - Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE METALURGIA E MINERAÇÃO - CBMM (SUCESSORA DE MINERAÇÃO IRAMAIA LTDA) - Recorrida: DRF em UBERABA - MG. Solicitou vista a Cons. Francisco de Paula Correa Carneiro Giffoni.

Recurso nº 102.382 - Rel. Cons. Júlio César Gomes da Silva - Recorrente: POSTO CONSELHEIRO LTDA. - Recorrida: DRF em SÃO PAULO - SP. **DECISÃO:** Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. **Acórdão nº 102-27.346.**

Recurso nº 71.058 - Rel. Cons. Júlio César Gomes da Silva - Recorrente: POSTO CONSELHEIRO LTDA. - Recorrida: DRF em SÃO PAULO - SP. **DECISÃO:** Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. **Acórdão nº 102-27.347.**

Recurso nº 71.059 - Rel. Cons. Júlio César Gomes da Silva - Recorrente: POSTO CONSELHEIRO LTDA. - Recorrida: DRF em SÃO PAULO - SP. **DECISÃO:** Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. **Acórdão nº 102-27.348.**

Recurso nº 102.133 - Rel. Cons. Ursula Hansen - Recorrente: BIDU LANCHES E ASSADOS LTDA. - Recorrida: DRF em DIVINÓPOLIS - MG. **DECISÃO:** Por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso voluntário interposto. **Acórdão nº 102-27.349.**

Recurso nº 70.461 - Rel. Cons. Ursula Hansen - Recorrente: BIDU LANCHES E ASSADOS LTDA. - Recorrida: DRF em DIVINÓPOLIS - MG. **DECISÃO:** Por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso. **Acórdão nº 102-27.350.**

Recurso nº 102.753 - Rel. Cons. Ursula Hansen - Recorrente: RÁDIO CITY LTDA. - Recorrida: DRF em SALVADOR - BA. **DECISÃO:** Por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso voluntário interposto. **Acórdão nº 102-27.351.**

Recurso nº 71.933 - Rel. Cons. Ursula Hansen - Recorrente: RÁDIO CITY LTDA. - Recorrida: DRF em SALVADOR - BA. **DECISÃO:** Por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso voluntário interposto. **Acórdão nº 102-27.352.**

Recurso nº 102.767 - Rel. Cons. Ursula Hansen - Recorrente: CERÂMICA SÃO CRISTOVÃO LTDA. - Recorrida: DRF em BELO HORIZONTE - MG. **DECISÃO:** Por unanimidade de votos, dar provimento parcial ao recurso para admitir a parcela referente à depreciação, nos termos do voto do relator. **Acórdão nº 102-27.353.**

Recurso nº 71.967 - Rel. Cons. Ursula Hansen - Recorrente: CERÂMICA SÃO CRISTOVÃO LTDA. - Recorrida: DRF em BELO HORIZONTE - MG. **DECISÃO:** Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. **Acórdão nº 102-27.354.**

Recurso nº 71.968 - Rel. Cons. Ursula Hansen - Recorrente: CERÂMICA SÃO CRISTOVÃO LTDA. - Recorrida: DRF em BELO HORIZONTE - MG. **DECISÃO:** Por unanimidade de votos, dar provimento parcial ao recurso, adequando a decisão ao decidido no processo matriz. **Acórdão nº 102-27.355.**

Recurso nº 103.544 - Rel. Cons. Ursula Hansen - Recorrente: CEREALIS AMARAL LTDA. - Recorrida: DRF em CONTAGEM - MG. **DECISÃO:** Por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso, por intempestiva a impugnação. **Acórdão nº 102-27.356.**

Recurso nº 73.739 - Rel. Cons. Ursula Hansen - Recorrente: CEREALIS AMARAL LTDA. - Recorrida: DRF em CONTAGEM - MG. **DECISÃO:** Por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso, por intempestiva a impugnação. **Acórdão nº 102-27.357.**

Recurso nº 73.740 - Rel. Cons. Ursula Hansen - Recorrente: CEREALIS AMARAL LTDA. - Recorrida: DRF em CONTAGEM - MG. **DECISÃO:** Por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso, por intempestiva a impugnação. **Acórdão nº 102-27.358.**

Recurso nº 97.326 - Rel. Cons. Kazuki Shiobara - Recorrente: SÃO BERNARDO ÔNIBUS LTDA. - Recorrida: DRF em BELO HORIZONTE - MG. **DECISÃO:** Por unanimidade de votos, dar provimento parcial ao recurso, para excluir da base de cálculo os montantes de Cr\$27.823.581, Cr\$33.951.024 e Cr\$.. 274.000.000, respectivamente nos exercícios de 1984, 1985 e 1986, nos termos do voto do relator. **Acórdão nº 102-27.359.**

Recurso nº 59.859 - Rel. Cons. Kazuki Shiobara - Recorrente: SÃO BERNARDO ÔNIBUS LTDA. - Recorrida: DRF em BELO HORIZONTE - MG. **DECISÃO:** Por unanimidade de votos, dar provimento parcial ao recurso, adaptando-o ao processo matriz. **Acórdão nº 102-27.360.**

Recurso nº 100.878 - Rel. Cons. Kazuki Shiobara - Recorrente: MASSAS ALIMENTÍCIAS VÂNIA LTDA. - Recorrida: DRF em NOVA IGUAÇU - RJ. **DECISÃO:** Por unanimidade de votos, dar provimento parcial ao recurso para excluir da base de cálculo do imposto de renda, as parcelas de Cr\$ 107.158.204, Cz\$50.263,00 e Cz\$1.533.448,00, respectivamente, nos exercícios de 1986, 1987 e 1988, nos termos do voto do relator. **Acórdão nº 102-27.361.**

Recurso nº 67.254 - Rel. Cons. Kazuki Shiobara - Recorrente: MASSAS ALIMENTÍCIAS VÂNIA LTDA. - Recorrida: DRF em NOVA IGUAÇU - RJ. **DECISÃO:** Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso voluntário. **Acórdão nº 102-27.362.**

Recurso nº 67.255 - Rel. Cons. Kazuki Shiobara - Recorrente: MASSAS ALIMENTÍCIAS VÂNIA LTDA. - Recorrida: DRF em NOVA IGUAÇU - RJ. **DECISÃO:** Por unanimidade de votos, dar provimento parcial ao recurso, adequando a decisão ao decidido no processo matriz, nos termos do voto do relator. **Acórdão nº 102-27.363.** Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a sessão convocando outra para o dia de hoje às 14 horas e 30 minutos, quando serão julgados os recursos em pauta. E, para constar, lavrei a presente ata, que subscrevo e vai assinada pelo Senhor Presidente depois de lida.

JOSÉ MOURA FILHO  
Chefe da Secretaria

IRINEU SIMIANER  
Presidente

Ata da 3.265a. sessão ordinária da Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, realizada no dia 08 de outubro de 1992, às 14 horas e 30 minutos.

Aos oito dias do mês de outubro de 1992, às 14 horas e 30 minutos, na sala das sessões do Primeiro Conselho de Contribuintes, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco "J", Edifício Alvorada, em Brasília - DF., reuniu-se a Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, em sua três milésima ducentésima sexagésima quinta sessão ordinária, para julgamento dos recursos em pauta, sob a presidência do Conselheiro Irineu Simianer, sendo Secretário o Senhor José Moura Filho. Estiveram ainda presentes à sessão os Senhores Conselheiros: Waldevan Alves de Oliveira, Maria Clélia de Andrade Figueiredo, Kazuki Shiobara, Francisco de Paula Correa Carneiro Giffoni, Ursula Hansen, Júlio César Gomes da Silva e a Senhora Procuradora da Fazenda Nacional Dra. Uilde Mara Zanicotti Oliveira. Havendo quorum regimental, o Senhor Presidente declarou aberta a sessão, solicitando ao Senhor Secretário que procedesse à leitura da ata da sessão realizada no dia de hoje às 09 horas, a qual, colocada em discussão, foi aprovada por unanimidade. A seguir passou-se à ordem do dia para julgamentos dos seguintes recursos:

Recurso nº 102.683 - Rel. Cons. Irineu Simianer - Recorrente: POUSO ALTO ADMINISTRAÇÃO E PROMOÇÕES S/A - Recorrida: DRF em VARGINHA - MG.

**DECISÃO:** Por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência, nos termos do voto do relator. Resolução nº 102-1.545.

Recurso nº 72.251 - Rel. Cons. Irineu Simianer - Recorrente: POUSO ALTO ADMINISTRAÇÃO E PROMOÇÕES S/A - Recorrida: DRF em VARGINHA - MG. **DECISÃO:** Por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência, nos termos do voto do relator. Resolução nº 102-1.546.

Recurso nº 72.252 - Rel. Cons. Irineu Simianer - Recorrente: POUSO ALTO ADMINISTRAÇÃO E PROMOÇÕES S/A - Recorrida: DRF em VARGINHA - MG. **DECISÃO:** Por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência, nos termos do voto do relator. Resolução nº 102-1.547.

Recurso nº 102.416 - Rel. Cons. Francisco de Paula Correa Carneiro Giffoni - Recorrente: PEDREIRA CAMPO REDONDO LTDA. - Recorrida: DRF em NITERÓI - RJ. **DECISÃO:** Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. Acórdão nº 102-27.364.

Recurso nº 102.761 - Rel. Cons. Waldevan Alves de Oliveira - Recorrente: ENCOM - ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. - Recorrida: DRF em DIVINÓPOLIS - MG. **DECISÃO:** Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. Acórdão nº 102-27.365.

Recurso nº 71.955 - Rel. Cons. Waldevan Alves de Oliveira - Recorrente: ENCOM - ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. - Recorrida: DRF em DIVINÓPOLIS - MG. **DECISÃO:** Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. Acórdão nº 102-27.366.

Recurso nº 71.956 - Rel. Cons. Waldevan Alves de Oliveira - Recorrente: ENCOM - ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. - Recorrida: DRF em DIVINÓPOLIS - MG. **DECISÃO:** Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. Acórdão nº 102-27.367.

Recurso nº 71.957 - Rel. Cons. Waldevan Alves de Oliveira - Recorrente: ENCOM - ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. - Recorrida: DRF em DIVINÓPOLIS - MG. **DECISÃO:** Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. Acórdão nº 102-27.368.

Recurso nº 71.958 - Rel. Cons. Waldevan Alves de Oliveira - Recorrente: ENCOM - ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. - Recorrida: DRF em DIVINÓPOLIS - MG. **DECISÃO:** Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. Acórdão nº 102-27.369.

Recurso nº 102.710 - Rel. Cons. Júlio César Gomes da Silva - Recorrente: JOSÉ ENO CARNEIRO DE ALBUQUERQUE (F.I.) - Recorrida: DRF em BOA VISTA - RR. **DECISÃO:** Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. Acórdão nº 102-27.370.

Recurso nº 71.807 - Rel. Cons. Júlio César Gomes da Silva - Recorrente: JOSÉ ENO CARNEIRO DE ALBUQUERQUE - Recorrida: DRF em BOA VISTA - RR. **DECISÃO:** Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. Acórdão nº 102-27.371.

Recurso nº 71.808 - Rel. Cons. Júlio César Gomes da Silva - Recorrente: JOSÉ ENO CARNEIRO DE ALBUQUERQUE - Recorrida: DRF em BOA VISTA - RR. **DECISÃO:** Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. Acórdão nº 102-27.372.

Recurso nº 102.939 - Rel. Cons. Ursula Hansen - Recorrente: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPEIS MARIANA LTDA. - Recorrida: DRF em NITERÓI - RJ. **DECISÃO:** Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso voluntário interposto. Acórdão nº 102-27.373.

Recurso nº 72.417 - Rel. Cons. Ursula Hansen - Recorrente: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPEIS MARIANA LTDA. - Recorrida: DRF em NITERÓI - RJ. **DECISÃO:** Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. Acórdão nº 102-27.374.

Recurso nº 72.418 - Rel. Cons. Ursula Hansen - Recorrente: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPEIS MARIANA LTDA. - Recorrida: DRF em NITERÓI - RJ. **DECISÃO:** Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso voluntário interposto. Acórdão nº 102-27.375.

Recurso nº 72.419 - Rel. Cons. Ursula Hansen - Recorrente: NAPOLEÃO DE ALBUQUERQUE MARANHÃO - Recorrida: DRF em NITERÓI - RJ. **DECISÃO:** Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso voluntário interposto. Acórdão nº 102-27.376.

Recurso nº 72.420 - Rel. Cons. Ursula Hansen - Recorrente: BELARMINO PEREIRA DA SILVA - Recorrida: DRF em NITERÓI - RJ. **DECISÃO:** Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso voluntário interposto. Acórdão nº 102-27.377.

Recurso nº 103.013 - Rel. Cons. Ursula Hansen - Recorrente: EXPRESSO RING LTDA. - Recorrida: DRF em SÃO PAULO - SP. **DECISÃO:** Por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso por intempestiva a impugnação. Acórdão nº 102-27.378.

Recurso nº 100.913 - Rel. Cons. Kazuki Shiobara - Recorrente: MENTOR EMPREENDIMENTOS LTDA. - Recorrida: DRF em FORTALEZA - CE. **DECISÃO:** Por maioria de votos, negar provimento ao recurso voluntário. Vencido o Conselheiro Waldevan Alves de Oliveira. Acórdão nº 102-27.379.

Recurso nº 67.333 - Rel. Cons. Kazuki Shiobara - Recorrente: MENTOR EMPREENDIMENTOS LTDA. - Recorrida: DRF em FORTALEZA - CE. **DECISÃO:** Por maioria de votos, negar provimento ao recurso voluntário interposto. Vencido o Conselheiro Waldevan Alves de Oliveira. Acórdão nº 102-27.380.

Recurso nº 67.334 - Rel. Cons. Kazuki Shiobara - Recorrente: MENTOR EMPREENDIMENTOS LTDA. - Recorrida: DRF em FORTALEZA - CE. **DECISÃO:** Por maioria de votos, negar provimento ao recurso. Vencido o Conselheiro Waldevan Alves de Oliveira. Acórdão nº 102-27.381.

Recurso nº 67.335 - Rel. Cons. Kazuki Shiobara - Recorrente: MENTOR EMPREENDIMENTOS LTDA. - Recorrida: DRF em FORTALEZA - CE. **DECISÃO:** Por maioria de votos, negar provimento ao recurso voluntário. Vencido o Conselheiro Waldevan Alves de Oliveira. Acórdão nº 102-27.382.

Recurso nº 67.336 - Rel. Cons. Kazuki Shiobara - Recorrente: MENTOR EMPREENDIMENTOS LTDA. - Recorrida: DRF em FORTALEZA - CE. **DECISÃO:** Por maioria de votos, negar provimento ao recurso voluntário. Vencido o Conselheiro Waldevan Alves de Oliveira. Acórdão nº 102-27.383. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a sessão convocando ou-

tra para o dia 09 de outubro de 1992, às 08 horas e 30 minutos, quando serão julgados os recursos em pauta. E, para constar, lavrei a presente ata, que subscrevo e vai assinada pelo Senhor Presidente depois de lida.

JOSÉ MOURA FILHO  
Chefe da Secretaria

IRINEU SIMIANER  
Presidente

Ata da 3.266a. sessão ordinária da Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, realizada no dia 09 de outubro de 1992, às 08 horas e 30 minutos.

Aos nove dias do mês de outubro de 1992, às 08 horas e 30 minutos, na sala das sessões do Primeiro Conselho de Contribuintes, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco "J", Edifício Alvorada, em Brasília - DF., reuniu-se a Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, em sua três milésima ducentésima sexagésima sexta sessão ordinária, para julgamento dos recursos em pauta, sob a presidência do Conselheiro Irineu Simianer, sendo Secretário o Senhor José Moura Filho. Estiveram ainda presentes à sessão os Senhores Conselheiros: Waldevan Alves de Oliveira, Maria Clélia de Andrade Figueiredo, Kazuki Shiobara, Francisco de Paula Correa Carneiro Giffoni, Ursula Hansen, Júlio César Gomes da Silva e a Senhora Procuradora da Fazenda Nacional Dra. Ulde Mara Zaninotti Oliveira. Havendo quorum regimental, o Senhor Presidente declarou aberta a sessão, solicitando ao Senhor Secretário que procedesse à leitura da ata da sessão realizada no dia 08 de outubro de 1992, às 14 horas e 30 minutos, a qual, colocada em discussão, foi aprovada por unanimidade. A seguir passou-se à ordem do dia para julgamentos dos seguintes recursos:

Recurso nº 102.734 - Rel. Cons. Francisco de Paula Correa Carneiro Giffoni - Recorrente: MADEIRAS CACIQUE LTDA. - Recorrida: DRF em BELÉM - PA. **DECISÃO:** Por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência nos termos do voto do relator. Resolução nº 102-1.548.

Recurso nº 71.889 - Rel. Cons. Francisco de Paula Correa Carneiro Giffoni - Recorrente: MADEIRAS CACIQUE LTDA. - Recorrida: DRF em BELÉM - PA. **DECISÃO:** Por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência nos termos do voto do relator. Resolução nº 102-1.549.

Recurso nº 71.890 - Rel. Cons. Francisco de Paula Correa Carneiro Giffoni - Recorrente: MADEIRAS CACIQUE LTDA. - Recorrida: DRF em BELÉM - PA. **DECISÃO:** Por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência nos termos do voto do relator. Resolução nº 102-1.550.

Recurso nº 102.776 - Rel. Cons. Waldevan Alves de Oliveira - Recorrente: POSTO DE GASOLINA NOVA SUIÇA LTDA. - Recorrida: DRF em NITERÓI - RJ. Solicitou vista o Cons. Francisco de Paula Correa Carneiro Giffoni.

Recurso nº 71.985 - Rel. Cons. Waldevan Alves de Oliveira - Recorrente: POSTO DE GASOLINA NOVA SUIÇA LTDA. - Recorrida: DRF em NITERÓI - RJ. Solicitou vista o Cons. Francisco de Paula Correa Carneiro Giffoni.

Recurso nº 71.986 - Rel. Cons. Waldevan Alves de Oliveira - Recorrente: POSTO DE GASOLINA NOVA SUIÇA LTDA. - Recorrida: DRF em NITERÓI - RJ. Solicitou vista o Cons. Francisco de Paula Correa Carneiro Giffoni.

Recurso nº 102.943 - Rel. Cons. Júlio César Gomes da Silva - Recorrente: MULTI EDITORA E PUBLICIDADE LTDA. - Recorrida: DRF em SÃO PAULO - SP. **DECISÃO:** Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. Acórdão nº 102-27.384.

Recurso nº 72.427 - Rel. Cons. Júlio César Gomes da Silva - Recorrente: MULTI EDITORA E PUBLICIDADE LTDA. - Recorrida: DRF em SÃO PAULO - SP. **DECISÃO:** Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. Acórdão nº 102-27.385.

Recurso nº 72.428 - Rel. Cons. Júlio César Gomes da Silva - Recorrente: MULTI EDITORA E PUBLICIDADE LTDA. - Recorrida: DRF em SÃO PAULO - SP. **DECISÃO:** Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. Acórdão nº 102-27.386.

Recurso nº 101.998 - Rel. Cons. Ursula Hansen - Recorrente: FÁBRICA DE BISCOITOS PINGO DE OUZO LTDA. - Recorrida: DRF em LONDRINA - PR. **DECISÃO:** Por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de nulidade e, no mérito, negar provimento ao recurso. Acórdão nº 102-27.387.

Recurso nº 70.079 - Rel. Cons. Ursula Hansen - Recorrente: JOSÉ WALTER DA SILVA - Recorrida: DRF em LONDRINA - PR. **DECISÃO:** Por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de nulidade e, no mérito, negar provimento ao recurso. Acórdão nº 102-27.388.

Recurso nº 70.080 - Rel. Cons. Ursula Hansen - Recorrente: ARGEMIRO ALVES DOS SANTOS - Recorrida: DRF em LONDRINA - PR. Solicitou vista o Cons. Kazuki Shiobara.

Recurso nº 70.081 - Rel. Cons. Ursula Hansen - Recorrente: ADÉLIA FRANÇA DOS SANTOS - Recorrida: DRF em LONDRINA - PR. Solicitou vista o Cons. Kazuki Shiobara.

Recurso nº 103.144 - Rel. Cons. Ursula Hansen - Recorrente: ENZIMAC - INDÚSTRIA ORGÂNICA LTDA. - Recorrida: DRF em SOROCABA - SP. **DECISÃO:** Por unanimidade de votos, dar provimento parcial ao recurso, para excluir o crédito tributário referente ao exercício de 1988, nos termos do voto do relator. Acórdão nº 102-27.389.

Recurso nº 72.805 - Rel. Cons. Ursula Hansen - Recorrente: ENZIMAC - INDÚSTRIA ORGÂNICA LTDA. - Recorrida: DRF em SOROCABA - SP. **DECISÃO:** Por unanimidade de votos, dar provimento parcial ao recurso adequando a decisão ao decidido no processo matriz, nos termos do voto do relator. Acórdão nº 102-27.390.

Recurso nº 67.156 - Rel. Cons. Kazuki Shiobara - Recorrente: ELETROCONTROLES VILARES LTDA. - Recorrida: DRF em SÃO PAULO - SP. **DECISÃO:** Por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso voluntário interposto. Acórdão nº 102-27.391.

Recurso nº 67.387 - Rel. Cons. Kazuki Shiobara - Recorrente: RONALDO SO LON - Recorrida: DRF em RIO DE JANEIRO - RJ. **DECISÃO:** Por unanimidade de votos, declarar a nulidade dos atos processuais a partir de fls. 13, inclusive, e devolver os autos à repartição de origem. Acórdão nº 102-27.392.

Recurso nº 100.882 - Rel. Cons. Kazuki Shiobara - Recorrente: BRAZWOOD LTDA. - Recorrida: DRF em BELÉM - PA. DECISÃO: Por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso voluntário interposto. Acórdão nº 102-27.393.

Recurso nº 67.261 - Rel. Cons. Kazuki Shiobara - Recorrente: BRAZWOOD LTDA. - Recorrida: DRF em BELÉM - PA. DECISÃO: Por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso voluntário. Acórdão nº 102-27.394.

Recurso nº 67.262 - Rel. Cons. Kazuki Shiobara - Recorrente: BRAZWOOD LTDA. - Recorrida: DRF em BELÉM - PA. DECISÃO: Por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso voluntário interposto. Acórdão nº 102-27.395. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a sessão convocando outra para o dia de hoje às 11 horas, quando serão julgados os recursos em pauta. E, para constar, lavrei a presente ata, que subscrevo e vai assinada pelo Senhor Presidente depois de lida.

JOSÉ MOURA FILHO  
Chefe da Secretaria

IRINEU SIMIANER  
Presidente

Ata da 3.267a. sessão ordinária da Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, realizada no dia 09 de outubro de 1992, às 11 horas.

Aos nove dias do mês de outubro de 1992, às 11 horas, na sala das sessões do Primeiro Conselho de Contribuintes, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco "J", Edifício Alvorada, em Brasília - DF, reuniu-se a Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, em sua três milésima ducentésima sexagésima sétima sessão ordinária, para julgamento dos recursos em pauta, sob a presidência do Conselheiro Irineu Simianer, sendo Secretário o Senhor José Moura Filho. Estiveram ainda presentes à sessão os Senhores Conselheiros: Waldevan Alves de Oliveira, Maria Clélia de Andrade Figueiredo, Kazuki Shiobara, Francisco de Paula Correa Carneiro Giffoni, Ursula Hansen, Júlio César Gomes da Silva e a Senhora Procuradora da Fazenda Nacional Dra. Uilde Mara Zaninotti Oliveira. Havendo quorum regimental, o Senhor Presidente declarou aberta a sessão, solicitando ao Senhor Secretário que procedesse à leitura da ata da sessão realizada no dia de hoje às 08 horas e 30 minutos, a qual, colocada em discussão, foi aprovada por unanimidade. A seguir passou-se à ordem do dia para julgamentos dos seguintes recursos:

Recurso nº 102.764 - Rel. Cons. Francisco de Paula Correa Carneiro Giffoni - Recorrente: ITACON ENGENHARIA LTDA. - Recorrida: DRF em BELO HORIZONTE - MG. DECISÃO: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso voluntário interposto. Acórdão nº 102-27.396.

Recurso nº 71.960 - Rel. Cons. Francisco de Paula Correa Carneiro Giffoni - Recorrente: ITACON ENGENHARIA LTDA. - Recorrida: DRF em BELO HORIZONTE - MG. DECISÃO: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso voluntário interposto. Acórdão nº 102-27.397.

Recurso nº 71.961 - Rel. Cons. Francisco de Paula Correa Carneiro Giffoni - Recorrente: ITACON ENGENHARIA LTDA. - Recorrida: DRF em BELO HORIZONTE - MG. DECISÃO: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso voluntário. Acórdão nº 102-27.398.

Recurso nº 71.962 - Rel. Cons. Francisco de Paula Correa Carneiro Giffoni - Recorrente: ITACON ENGENHARIA LTDA. - Recorrida: DRF em BELO HORIZONTE - MG. DECISÃO: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso voluntário interposto. Acórdão nº 102-27.399.

Recurso nº 71.963 - Rel. Cons. Francisco de Paula Correa Carneiro Giffoni - Recorrente: ITACON ENGENHARIA LTDA. - Recorrida: DRF em BELO HORIZONTE - MG. DECISÃO: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. Acórdão nº 102-27.400.

Recurso nº 102.938 - Rel. Cons. Waldevan Alves de Oliveira - Recorrente: MOREIRA E FREITAS LTDA. - Recorrida: DRF em NITERÓI - RJ. Solicitou vista a Cons. Maria Clélia de Andrade Figueiredo.

Recurso nº 72.415 - Rel. Cons. Waldevan Alves de Oliveira - Recorrente: MOREIRA E FREITAS LTDA. - Recorrida: DRF em NITERÓI - RJ. Solicitou vista a Cons. Maria Clélia de Andrade Figueiredo.

Recurso nº 72.416 - Rel. Cons. Waldevan Alves de Oliveira - Recorrente: UILTON MOREIRA TEIXEIRA - Recorrida: DRF em NITERÓI - RJ. Solicitou vista a Cons. Maria Clélia de Andrade Figueiredo.

Recurso nº 103.263 - Rel. Cons. Ursula Hansen - Recorrente: FERREIRA E MIRANDA LTDA. - Recorrida: DRF em NATAL - RN. Solicitou vista o Cons. Júlio César Gomes da Silva.

Recurso nº 73.051 - Rel. Cons. Ursula Hansen - Recorrente: FERREIRA E MIRANDA LTDA. - Recorrida: DRF em NATAL - RN. Solicitou vista o Cons. Júlio César Gomes da Silva.

Recurso nº 73.052 - Rel. Cons. Ursula Hansen - Recorrente: FERREIRA E MIRANDA LTDA. - Recorrida: DRF em NATAL - RN. Solicitou vista o Cons. Júlio César Gomes da Silva.

Recurso nº 73.053 - Rel. Cons. Ursula Hansen - Recorrente: FERREIRA E MIRANDA LTDA. - Recorrida: DRF em NATAL - RN. Solicitou vista o Cons. Júlio César Gomes da Silva.

Recurso nº 103.145 - Rel. Cons. Kazuki Shiobara - Recorrente: CANELAS TINTAS LTDA. - Recorrida: DRF em SANTOS - SP. DECISÃO: Por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência, nos termos do voto do relator. Resolução nº 102-1.551.

Recurso nº 72.806 - Rel. Cons. Kazuki Shiobara - Recorrente: CANELAS TINTAS LTDA. - Recorrida: DRF em SANTOS - SP. DECISÃO: Por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência, nos termos do voto do relator. Resolução nº 102-1.552.

Recurso nº 72.807 - Rel. Cons. Kazuki Shiobara - Recorrente: MÁRIO CANELAS JÚNIOR - Recorrida: DRF em SANTOS - SP. DECISÃO: Por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência, nos termos do voto do relator. Resolução nº 102-1.553.

Recurso nº 72.808 - Rel. Cons. Kazuki Shiobara - Recorrente: MÁRIO CANELAS JÚNIOR - Recorrida: DRF em SANTOS - SP. DECISÃO: Por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência, nos termos do voto do relator. Resolução nº 102-1.554.

Recurso nº 72.809 - Rel. Cons. Kazuki Shiobara - Recorrente: MARILDA CANELAS - Recorrida: DRF em SANTOS - SP. DECISÃO: Por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência, nos termos do voto do relator. Resolução nº 102-1.555. Na forma do Regimento Interno, o Conselheiro Presidente deu vista oficial, à Senhora Procuradora da Fazenda Nacional, das decisões a seguir mencionadas.

Recurso nº 63.327 - Recorrente: ONOFRE MÁXIMO DOS SANTOS - Recorrida: DRF em CURVELO - MG. Resolução nº 102-1.496.

Recurso nº 64.421 - Recorrente: ROGÉRIO LAURIA TUCCI - Recorrida: DRF em SÃO PAULO - SP. Resolução nº 102-1.511.

Recurso nº 101.300 - Recorrente: REFORMADORA E DISTRIBUIDORA DE PNEUS RODA VIVA LTDA. - Recorrida: DRF em FEIRA DE SANTANA - BA. Resolução nº 102-1.512.

Recurso nº 101.145 - Recorrente: PRENAL - PREMOLDADOS NATAL LTDA. - Recorrida: DRF em NATAL - RN. Resolução nº 102-1.517.

Recurso nº 67.818 - Recorrente: PRENAL - PREMOLDADOS NATAL LTDA. - Recorrida: DRF em NATAL - RN. Resolução nº 102-1.518.

Recurso nº 67.819 - Recorrente: PRENAL - PREMOLDADOS NATAL LTDA. - Recorrida: DRF em NATAL - RN. Resolução nº 102-1.519.

Recurso nº 101.450 - Recorrente: JOSÉ DE SOUZA PINTO & CIA. LTDA. - Recorrida: DRF em FEIRA DE SANTANA - BA. Resolução nº 102-1.525.

Recurso nº 68.698 - Recorrente: JOSÉ DE SOUZA PINTO & CIA. LTDA. - Recorrida: DRF em FEIRA DE SANTANA - BA. Resolução nº 102-1.526.

Recurso nº 68.699 - Recorrente: JOSÉ DE SOUZA PINTO & CIA. LTDA. - Recorrida: DRF em FEIRA DE SANTANA - BA. Resolução nº 102-1.527.

Recurso nº 102.395 - Recorrente: SEPROL COMPUTADORES E SISTEMAS LTDA. - Recorrida: DRF em FLORIANÓPOLIS - SC. Resolução nº 102-1.531.

Recurso nº 71.084 - Recorrente: SEPROL COMPUTADORES E SISTEMAS LTDA. - Recorrida: DRF em FLORIANÓPOLIS - SC. Resolução nº 102-1.532.

Recurso nº 71.085 - Recorrente: SEPROL COMPUTADORES E SISTEMAS LTDA. - Recorrida: DRF em FLORIANÓPOLIS - SC. Resolução nº 102-1.533.

Recurso nº 102.073 - Recorrente: GRANJA SELECTA COMERCIAL EXPORTADORA LTDA. - Recorrida: DRF em SOROCABA - SP. Resolução nº 102-1.535.

Recurso nº 70.283 - Recorrente: GRANJA SELECTA COMERCIAL EXPORTADORA LTDA. - Recorrida: DRF em SOROCABA - SP. Resolução nº 102-1.536.

Recurso nº 70.284 - Recorrente: GRANJA SELECTA COMERCIAL EXPORTADORA LTDA. - Recorrida: DRF em SOROCABA - SP. Resolução nº 102-1.537.

Recurso nº 102.683 - Recorrente: POUSO ALTO ADMINISTRAÇÃO E PROMOÇÕES S/A - Recorrida: DRF em VARGINHA - MG. Resolução nº 102-1.545.

Recurso nº 72.251 - Recorrente: POUSO ALTO ADMINISTRAÇÃO E PROMOÇÕES S/A - Recorrida: DRF em VARGINHA - MG. Resolução nº 102-1.546.

Recurso nº 72.252 - Recorrente: POUSO ALTO ADMINISTRAÇÃO E PROMOÇÕES S/A - Recorrida: DRF em VARGINHA - MG. Resolução nº 102-1.547.

Recurso nº 103.145 - Recorrente: CANELAS TINTAS LTDA. - Recorrida: DRF em SANTOS - SP. Resolução nº 102-1.551.

Recurso nº 72.806 - Recorrente: CANELAS TINTAS LTDA. - Recorrida: DRF em SANTOS - SP. Resolução nº 102-1.552.

Recurso nº 72.807 - Recorrente: MÁRIO CANELAS - Recorrida: DRF em SANTOS - SP. Resolução nº 102-1.553.

Recurso nº 72.808 - Recorrente: MÁRIO CANELAS JÚNIOR - Recorrida: DRF em SANTOS - SP. Resolução nº 102-1.554.

Recurso nº 72.809 - Recorrente: MARILDA CANELAS - Recorrida: DRF em SANTOS - SP. Resolução nº 102-1.555.

Recurso nº 61.373 - Recorrente: ALBANIR MARANI - Recorrida: DRF em ARACATUBA - SP. Acórdão nº 102-26.440.

Recurso nº 62.608 - Recorrente: FÁBRICA DE AÇO PAULISTA S/A - Recorrida: DRF em SÃO PAULO - SP. Acórdão nº 102-26.545.

Recurso nº 66.639 - Recorrente: JOSÉ PINTO FILHO - Recorrida: DRF em SÃO PAULO - SP. Acórdão nº 102-26.772.

Recurso nº 67.108 - Recorrente: JOÃO JOSÉ DA CRUZ SOBRAL CORDEIRO - Recorrida: DRF em MACEIÓ - AL. Acórdão nº 102-27.098.

Recurso nº 68.045 - Recorrente: EUCLIDES FABRIS - Recorrida: DRF em PORTO ALEGRE - RS. Acórdão nº 102-27.105.

Recurso nº 69.066 - Recorrente: ZILDO GONZAGA - Recorrida: DRF em SANTA MARIA - RS. Acórdão nº 102-27.106.

Recurso nº 69.067 - Recorrente: ILO GONZAGA - Recorrida: DRF em SANTA MARIA - RS. Acórdão nº 102-27.113.

Recurso nº 101.835 - Recorrente: PADE PARTICIPAÇÕES ADMINISTRAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA. - Recorrida: DRF no RIO DE JANEIRO - RJ. Acórdão nº 102-27.124.

Recurso nº 69.773 - Recorrente: PADE PARTICIPAÇÕES ADMINISTRAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA. - Recorrida: DRF no RIO DE JANEIRO - RJ. Acórdão nº 102-27.125.

Recurso nº 67.375 - Recorrente: ARILDO CÂNDIA BARBOSA (EMP. IND.) - Recorrida: DRF em SANTOS - SP. Acórdão nº 102-27.131.

Recurso nº 100.962 - Recorrente: ARLETE SILVEIRA SARAIVA - ME - Recorrida: DRF em DIVINÓPOLIS - MG. Acórdão nº 102-27.144.

Recurso nº 99.782 - Recorrente: ARTEMAQ - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS INDUSTRIAIS LTDA. - Recorrida: DRF em SÃO PAULO - SP. Acórdão nº 102-27.149.

Recurso nº 100.642 - Recorrente: CURTUME MONTE APROZÍVEL LTDA. - Recorrida: DRF em SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP. Acórdão nº 102-27.156.

Recurso nº 101.902 - Recorrente: ILZA ANTONIA DE CAMPOS (EMP. IND.) - Recorrida: DRF em JUIZ DE FORA - MG. Acórdão nº 102-27.163.



Recurso nº 101.904 - Recorrente: MANOEL JOSÉ DE SOUZA CARPINTEIRO - ME - Recorrida: DRF em NOVA IGUAÇU - RJ. Acórdão nº 102-27.173.

Recurso nº 101.905 - Recorrente: RUI LOURENÇO - ME - Recorrida: DRF em NOVA IGUAÇU - RJ. Acórdão nº 102-27.174.

Recurso nº 101.071 - Recorrente: SOENA USINAGEM E COMÉRCIO LTDA. - Recorrida: DRF em TAUBATÉ - SP. Acórdão nº 102-27.175.

Recurso nº 101.906 - Recorrente: HÉLIO DE SOUZA PAJM - ME - Recorrida: DRF em NOVA IGUAÇU - RJ. Acórdão nº 102-27.187.

Recurso nº 101.907 - Recorrente: MARGARIDA DE LOURDES COSTA - ME - Recorrida: DRF em JUIZ DE FORA - MG. Acórdão nº 102-27.196.

Recurso nº 101.903 - Recorrente: ELVIRA NOVAIS MOURA (F.I.) - Recorrida: DRF em FEIRA DE SANTANA - BA. Acórdão nº 102-27.197.

Recurso nº 65.472 - Recorrente: DISCOTECA 2001 LTDA. - Recorrida: DRF em BRASÍLIA - DF. Acórdão nº 102-27.204.

Recurso nº 65.473 - Recorrente: DISCOTECA 2001 LTDA. - Recorrida: DRF em BRASÍLIA - DF. Acórdão nº 102-27.205.

Recurso nº 67.472 - Recorrente: ENVASILHADORA ARAGUAIA LTDA. - Recorrida: DRF em GOIÂNIA - GO. Acórdão nº 102-27.211.

Recurso nº 67.473 - Recorrente: ENVASILHADORA ARAGUAIA LTDA. - Recorrida: DRF em GOIÂNIA - GO. Acórdão nº 102-27.212.

Recurso nº 100.057 - Recorrente: DUE - COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. - Recorrida: DRF em TAUBATÉ - SP. Acórdão nº 102-27.215.

Recurso nº 65.483 - Recorrente: DUE - COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. - Recorrida: DRF em TAUBATÉ - SP. Acórdão nº 102-27.216.

Recurso nº 101.033 - Recorrente: MACRIS AUTOMÓVEIS LTDA. - Recorrida: DRF no RIO DE JANEIRO - RJ. Acórdão nº 102-27.226.

Recurso nº 67.507 - Recorrente: MACRIS AUTOMÓVEIS LTDA. - Recorrida: DRF no RIO DE JANEIRO - RJ. Acórdão nº 102-27.227.

Recurso nº 67.508 - Recorrente: MACRIS AUTOMÓVEIS LTDA. - Recorrida: DRF no RIO DE JANEIRO - RJ. Acórdão nº 102-27.228.

Recurso nº 71.486 - Recorrente: TECIDOS LOJA DO POVO LTDA. - Recorrida: DRF em GOIÂNIA - GO. Acórdão nº 102-27.261.

Recurso nº 71.487 - Recorrente: TECIDOS LOJA DO POVO LTDA. - Recorrida: DRF em GOIÂNIA - GO. Acórdão nº 102-27.262.

Recurso nº 102.292 - Recorrente: INDÚSTRIA E COMÉRCIO SANTA THEREZA LTDA. - Recorrida: DRF em CAMPINAS - SP. Acórdão nº 102-27.265.

Recurso nº 70.910 - Recorrente: INDÚSTRIA E COMÉRCIO SANTA THEREZA LTDA. - Recorrida: DRF em CAMPINAS - SP. Acórdão nº 102-27.266.

Recurso nº 70.911 - Recorrente: INDÚSTRIA E COMÉRCIO SANTA THEREZA LTDA. - Recorrida: DRF em CAMPINAS - SP. Acórdão nº 102-27.267.

Recurso nº 101.842 - Recorrente: SUPERMERCADO PARQUE TAQUARAL LTDA. - Recorrida: DRF em CAMPINAS - SP. Acórdão nº 102-27.278.

Recurso nº 69.788 - Recorrente: SUPERMERCADO PARQUE TAQUARAL LTDA. - Recorrida: DRF em CAMPINAS - SP. Acórdão nº 102-27.279.

Recurso nº 69.789 - Recorrente: SUPERMERCADO PARQUE TAQUARAL LTDA. - Recorrida: DRF em CAMPINAS - SP. Acórdão nº 102-27.280.

Recurso nº 101.368 - Recorrente: CASA GRANADO LABORATÓRIOS, FARMÁCIAS E DROGARIAS S/A - Recorrida: DRF no RIO DE JANEIRO - RJ. Acórdão nº 102-27.287.

Recurso nº 101.839 - Recorrente: RIFER'S - ROUPAS E MODAS LTDA. - Recorrida: DRF em CAMPINAS - SP. Acórdão nº 102-27.288.

Recurso nº 69.782 - Recorrente: RIFER'S - ROUPAS E MODAS LTDA. - Recorrida: DRF em CAMPINAS - SP. Acórdão nº 102-27.289.

Recurso nº 102.003 - Recorrente: CEREALISTA BANDEIRANTES LTDA. - Recorrida: DRF em PONTA PORÁ - MS. Acórdão nº 102-27.290.

Recurso nº 102.057 - Recorrente: SOCIEDADE CIVIL EDUCACIONAL SOUZA LEÃO LTDA. - Recorrida: DRF no RIO DE JANEIRO - RJ. Acórdão nº 102-27.302.

Recurso nº 70.244 - Recorrente: SOCIEDADE CIVIL EDUCACIONAL SOUZA LEÃO LTDA. - Recorrida: DRF no RIO DE JANEIRO - RJ. Acórdão nº 102-27.303.

Recurso nº 70.245 - Recorrente: SOCIEDADE CIVIL EDUCACIONAL SOUZA LEÃO LTDA. - Recorrida: DRF no RIO DE JANEIRO - RJ. Acórdão nº 102-27.304.

Recurso nº 70.246 - Recorrente: SOCIEDADE CIVIL EDUCACIONAL SOUZA LEÃO LTDA. - Recorrida: DRF no RIO DE JANEIRO - RJ. Acórdão nº 102-27.305.

Recurso nº 70.247 - Recorrente: SOCIEDADE CIVIL EDUCACIONAL SOUZA LEÃO LTDA. - Recorrida: DRF no RIO DE JANEIRO - RJ. Acórdão nº 102-27.306.

Recurso nº 102.062 - Recorrente: CICAT - CONSTRUÇÕES CIVIS E PAVIMENTAÇÃO LTDA. - Recorrida: DRF em LIMEIRA - SP. Acórdão nº 102-27.313.

Recurso nº 70.257 - Recorrente: CICAT - CONSTRUÇÕES CIVIS E PAVIMENTAÇÃO LTDA. - Recorrida: DRF em LIMEIRA - SP. Acórdão nº 102-27.314.

Recurso nº 70.258 - Recorrente: CICAT - CONSTRUÇÕES CIVIS E PAVIMENTAÇÃO LTDA. - Recorrida: DRF em LIMEIRA - SP. Acórdão nº 102-27.315.

Recurso nº 70.259 - Recorrente: CICAT - CONSTRUÇÕES CIVIS E PAVIMENTAÇÃO LTDA. - Recorrida: DRF em LIMEIRA - SP. Acórdão nº 102-27.316.

Recurso nº 70.260 - Recorrente: CICAT - CONSTRUÇÕES CIVIS E PAVIMENTAÇÃO LTDA. - Recorrida: DRF em LIMEIRA - SP. Acórdão nº 102-27.317.

Recurso nº 102.270 - Recorrente: O CHAPÃO COMÉRCIO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS LTDA. - Recorrida: DRF em SALVADOR - BA. Acórdão nº 102-27.321.

Recurso nº 70.863 - Recorrente: O CHAPÃO COMÉRCIO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS LTDA. - Recorrida: DRF em SALVADOR - BA. Acórdão nº 102-27.322.

Recurso nº 102.518 - Recorrente: RIBEIRO DE ABREU COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A - Recorrida: DRF no RIO DE JANEIRO - RJ. Acórdão nº 102-27.327.

Recurso nº 102.325 - Recorrente: SOCIEDADE INTERCONTINENTAL DE COMPRESSORES HERMÉTICOS SICOM LTDA. - Recorrida: DRF em RIBEIRÃO PRETO - SP. Acórdão nº 102-27.328.

Recurso nº 70.953 - Recorrente: SOCIEDADE INTERCONTINENTAL DE COMPRESSORES HERMÉTICOS SICOM LTDA. - Recorrida: DRF em RIBEIRÃO PRETO - SP. Acórdão nº 102-27.329.

Recurso nº 71.288 - Recorrente: SOCIEDADE INTERCONTINENTAL DE COMPRESSORES HERMÉTICOS SICOM LTDA. - Recorrida: DRF em RIBEIRÃO PRETO - SP. Acórdão nº 102-27.330.

Recurso nº 102.338 - Recorrente: PNEUMÁXIMO LTDA. - Recorrida: DRF em BELÉM - PA. Acórdão nº 102-27.334.

Recurso nº 70.959 - Recorrente: PNEUMÁXIMO LTDA. - Recorrida: DRF em BELÉM - PA. Acórdão nº 102-27.335.

Recurso nº 71.829 - Recorrente: RUMO DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A - Recorrida: DRF no RIO DE JANEIRO - RJ. Acórdão nº 102-27.342.

Recurso nº 100.875 - Recorrente: KARYSMA CALÇADOS LTDA. - Recorrida: DRF em NOVO HAMBURGO - RS. Acórdão nº 102-27.343.

Recurso nº 67.248 - Recorrente: KARYSMA CALÇADOS LTDA. - Recorrida: DRF em NOVO HAMBURGO - RS. Acórdão nº 102-27.344.

Recurso nº 67.249 - Recorrente: KARYSMA CALÇADOS LTDA. - Recorrida: DRF em NOVO HAMBURGO - RS. Acórdão nº 102-27.345.

Recurso nº 102.382 - Recorrente: POSTO CONSELHEIRO LTDA. - Recorrida: DRF em SÃO PAULO - SP. Acórdão nº 102-27.346.

Recurso nº 97.326 - Recorrente: SÃO BERNARDO ÔNIBUS S/A - Recorrida: DRF em BELO HORIZONTE - MG. Acórdão nº 102-27.359.

Recurso nº 59.859 - Recorrente: SÃO BERNARDO ÔNIBUS S/A - Recorrida: DRF em BELO HORIZONTE - MG. Acórdão nº 102-27.360.

Recurso nº 100.878 - Recorrente: MASSAS ALIMENTÍCIAS VÂNIA LTDA. - Recorrida: DRF em NOVA IGUAÇU - RJ. Acórdão nº 102-27.361.

Recurso nº 67.254 - Recorrente: MASSAS ALIMENTÍCIAS VÂNIA LTDA. - Recorrida: DRF em NOVA IGUAÇU - RJ. Acórdão nº 102-27.362.

Recurso nº 67.255 - Recorrente: MASSAS ALIMENTÍCIAS VÂNIA LTDA. - Recorrida: DRF em NOVA IGUAÇU - RJ. Acórdão nº 102-27.363.

Recurso nº 100.913 - Recorrente: MENTOR EMPREENDIMENTOS LTDA. - Recorrida: DRF em FORTALEZA - CE. Acórdão nº 102-27.379.

Recurso nº 67.333 - Recorrente: MENTOR EMPREENDIMENTOS LTDA. - Recorrida: DRF em FORTALEZA - CE. Acórdão nº 102-27.380.

Recurso nº 67.334 - Recorrente: MENTOR EMPREENDIMENTOS LTDA. - Recorrida: DRF em FORTALEZA - CE. Acórdão nº 102-27.381.

Recurso nº 67.335 - Recorrente: MENTOR EMPREENDIMENTOS LTDA. - Recorrida: DRF em FORTALEZA - CE. Acórdão nº 102-27.382.

Recurso nº 67.336 - Recorrente: MENTOR EMPREENDIMENTOS LTDA. - Recorrida: DRF em FORTALEZA - CE. Acórdão nº 102-27.383.

Recurso nº 67.156 - Recorrente: ELETROCONTROLES VILLARES LTDA. - Recorrida: DRF em SÃO PAULO - SP. Acórdão nº 102-27.391.

Recurso nº 67.387 - Recorrente: RONALDO SOLON - Recorrida: DRF no RIO DE JANEIRO - RJ. Acórdão nº 102-27.392.

Recurso nº 100.882 - Recorrente: BRAZWOOD LTDA. - Recorrida: DRF em BELÉM - PA. Acórdão nº 102-27.393.

Recurso nº 67.261 - Recorrente: BRAZWOOD LTDA. - Recorrida: DRF em BELÉM - PA. Acórdão nº 102-27.394.

Recurso nº 67.262 - Recorrente: BRAZWOOD LTDA. - Recorrida: DRF em BELÉM - PA. Acórdão nº 102-27.395. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a sessão convocando outra para o dia 03 de novembro de 1992, às 09 horas e 30 minutos, quando serão julgados os recursos em pauta. E, para constar, lavrei a presente ata, que subscrevo e vai assinada pelo Senhor Presidente depois de lida.

JOSÉ MOURA FILHO  
Chefe da Secretaria

IRINEU SIMIANER  
Presidente

(Of. nº 37/92)

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

### Coordenação Geral de Serviços Gerais

#### DESPACHOS

PROCESSO Nº: 10165.001875/92-37  
INTERESSADO: MICT e TELEBRASÍLIA-Telecomunicações de Brasília S/A  
ASSUNTO: Dispensa de licitação

Reconheço a dispensa de licitação para aquisição de 10 (dez) linhas telefônicas não-residenciais para órgãos do Ministério da Indústria, Comércio e Turismo, de acordo com a Lei nº 8.490 de 19.11.92, no valor total de Cr\$ 61.000.000,00 (sessenta e um milhões de cruzeiros), com fundamento no inciso X, art. 22 do Decreto-lei nº 2.300/86, tendo em vista o constante do presente processo, o qual foi submetido a exame da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, que emitiu parecer favorável.

À consideração do Senhor Coordenador-Geral de Serviços Gerais/SAG, para ratificação.

Brasília, 23 de dezembro de 1992  
DJAIR FIORILLO LOPES  
Delegado

RATIFICO a decisão do Delegado de Administração no Distrito Federal, exarada à fl. 08, referente a dispensa de licitação para aquisição de 10 (dez) linhas telefônicas não-residenciais para o Ministério da Indústria, Comércio e Turismo, de acordo com a Lei nº 8.490 de 19.11.92, nos termos do art. 24 e art. 2º da Portaria/SAG/MEFP/Nº 025, de 22 de janeiro de 1991.

Brasília, 23 de dezembro de 1992  
MAURÍCIO AUGUSTO DA SILVA  
Coordenador-Geral de Serviços Gerais

(Of. nº 234/92)

## 9ª Região Fiscal

ATO DECLARATÓRIO Nº 13, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1992

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL NA 9ª REGIÃO FISCAL, no uso da atribuição que lhe confere o parágrafo 1º do artigo 5º da Instrução Normativa Dprf nº 109, de 2 de outubro de 1992, resolve:

1. Incluir no Registro de Despachantes Aduaneiros a(s) seguinte(s) pessoa(s)

Nº	NOME	CPF	Nº DO PROCESSO
9D.00.060	ALCYONI DO ROSARIO TOLEDO	480210409-04	10907-000695/92-61
9D.00.061	ANTONIO TELXEIRA MARTINS	058941409-78	10907-000698/92-50
9D.00.062	CONSTANCIO DOS SANTOS FILHO	058952609-00	10907-000702/92-25
9D.00.063	OSMAR GONÇALVES CORREIA	006979829-04	10907-000704/92-51
9D.00.064	ADEMAR JOAQUIM DA SILVA FILHO	253123679-15	10907-000709/92-74
9D.00.065	ADILSON COSTA DOS SANTOS	459028019-15	10907-000727/92-56
9D.00.066	MILTON PINHEIRO PEREIRA	114744409-91	10907-000735/92-84
9D.00.067	MARIO GONÇALVES FRANÇA	018012799-34	10907-000736/92-47
9D.00.068	VICENTE DE PAULO FRANCISCO CAVALCANTE	006958409-59	10907-000737/92-18
9D.00.069	OZIDES ALVES	006952469-68	10907-000738/92-72
9D.00.070	HERMOGENES ALVES DE OLIVEIRA	006971849-00	10907-000739/92-35
9D.00.071	ALDAMIR GUIMARAES	006979909-15	10907-000742/92-40
9D.00.072	HERMINIO CARVALHO	006954919-20	10907-000746/92-09
9D.00.073	AZIER PINTO DOS SANTOS	254365979-04	10907-000759/92-42
9D.00.074	DARCI PINHEIRO PEREIRA	171569399-04	10907-000760/92-21
9D.00.075	EMILIO CESAR GONÇALVES	006959559-34	10907-000752/92-01

NORTON JOSE SIQUEIRA SILVA

(Of. nº 2.008/92)

## Ministério da Educação e do Desporto

### UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ Pró-Reitoria de Planejamento, Orçamento e Finanças

## DESPACHOS

Processo nº 23075.39802/92-60. O objeto do presente processo é a emissão de Nota de Empenho no valor de Cr\$ 22.113.000,00 (vinte e dois milhões, cento e treze mil cruzeiros), em favor de UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, para atender despesas com Serviços de Segurança dos Próprios da UFPR., em complemento a Nota de Empenho nº 8593/92. Dispensa de licitação, com base no artigo 22, item IV, do Decreto-Lei nº 2.300, de 21/11/86.

Curitiba, 15 de dezembro de 1992

JAYME ANTONIO CARDOSO  
Pró-Reitor de Administração

Ratificô o ato supra, nos termos do artigo 24 do Decreto-Lei nº 2.300, de 21/11/86, face delegação de competência do Magnífico Reitor.

Curitiba, 18 de dezembro de 1992

JOSÉ HENRIQUE DE FARIA  
Pró-Reitor de Planejamento, Orçamento e Finanças

(Of. nº 128/92)

### UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 2.171, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1992

O Reitor da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta dos Processos nºs 23080.003381/92-60, 23080.001660/92-52 e 23080.002796/92-80, do Departamento de Ciências Fisiológicas, do Centro de Ciências Biológicas, resolve:

HOMOLOGAR a decisão do Conselho Departamental, no que se refere ao Concurso Público para Professor Auxiliar, no campo de conhecimento e respectiva vaga:

CAMPO DE CONHECIMENTO: FISILOGIA HUMANA

VAGA: 01 (uma)

EDITAL Nº 314/DP/92

CLASSIFICAÇÃO:

MÉDIA FINAL

01 - Cláudio Antônio Barbosa de Toledo 8,82

02 - Aurea Soares Couto 8,59

03 - Adriane Bello Klein 8,33

ANTÔNIO DIOMÁRIO DE QUEIROZ

(Of. nº 514/92)

## INFORME-SE SOBRE NOSSOS SERVIÇOS GRÁFICOS:

Formulários contínuos, impressos padronizados, livros, folhetos, cartazes e outros.

IMPRESA NACIONAL — Fone: (061) 321-5566 — R. 213 e 319

## Ministério das Comunicações

### DELEGACIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES EM SÃO PAULO

## Divisão das Comunicações

PORTARIAS DE 11 DE AGOSTO DE 1992

Nº 180 - Proc. nº 29100.000056/90 - TELEVISÃO JOVEM PAN LTDA TANABI - SP - Aprova locais de instalação estação receptora via satélite ( canal 51- ) e autoriza a utilização de equipamentos. (Nº 684-2 - 10-9-92 - Cr\$ 99.923,00)

Nº 181 - Proc. nº 29100.000348/90 - TELEVISÃO JOVEM PAN LTDA JUQUIÁ - SP - Aprova locais de instalação estação receptora via satélite ( canal 57- ) e autoriza a utilização de equipamentos. (Nº 686-9 - 10-9-92 - Cr\$ 99.923,00)

Nº 182 - Proc. nº 29100.000057/90 - TELEVISÃO JOVEM PAN LTDA VOTUPORANGA - SP - Aprova locais de instalação estação receptora via satélite ( canal 50 ) e autoriza a utilização de equipamentos. (Nº 689-3 - 10-9-92 - Cr\$ 99.923,00)

Nº 183 - Proc. nº 29100.000058/90 - TELEVISÃO JOVEM PAN LTDA AREALVA - SP - Aprova locais de instalação estação receptora via satélite ( canal 48- ) e autoriza a utilização de equipamentos. (Nº 687-7 - 10-9-92 - Cr\$ 99.923,00)

Nº 184 - Proc. nº 29100.000349/90 - TELEVISÃO JOVEM PAN LTDA TAPIRÁI - SP - Aprova locais de instalação estação receptora via satélite ( canal 27- ) e autoriza a utilização de equipamentos. (Nº 685-0 - 10-9-92 - Cr\$ 99.923,00)

Nº 185 - Proc. nº 29100.000347/90 - TELEVISÃO JOVEM PAN LTDA GENERAL SALGADO - SP - Aprova locais de instalação estação receptora -/ via satélite ( canal 20- ) e autoriza a utilização de equipamentos.

JOSÉ CARLOS ELMÓR  
Chefe

(Nº 688-5 - 10-9-92 - Cr\$ 99.923,00)

## Ministério da Ciência e Tecnologia

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

## Comissão Superior de Licitação

PARECER Nº 28, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1992

A Comissão Superior de Licitação constituída pela Portaria nº 005, de 28/10/92, do Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia, com fundamento no Art. 23, inciso I, do Decreto-lei 2300/86, com base no despacho da Superintendência Jurídica da Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP e no Relatório do membro desta Comissão, com o qual concorda, ratifica a inexigibilidade da licitação para a contratação, pela FINEP, de licenciamento de uso e assistência técnica de Software MUMPS IPSUM MX da Empresa IPSUM COMPUTADORES S/A., no preço e nas condições a serem estabelecidos no Contrato de Licenciamento de Uso de Software.

ANTÔNIO MARIA AMAZONAS MAC DOWELL, Presidente. FÁBIO GUILHERME VOGEL, Membro. LUIZ RODRIGUES DE SOUSA, Membro. MARIA ZULENE FARIAS TIMBÓ, Membro. BEATRIZ CRISTINO JÁCOMO, Membro.

PARECER Nº 29, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1992

A Comissão Superior de Licitação constituída pela Portaria nº 005, de 28/10/92, do Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia, com fundamento no Art. 23, inciso I, do Decreto-lei 2300/86, com base no Parecer CONJUR/MCT 267, de 10/12/92 e no Relatório do membro desta Comissão, com o qual concorda, ratifica a inexigibilidade da licitação para a aquisição pelo Ministério da Ciência e Tecnologia - MCT, de vale-transportes da empresa Santo Antônio - Transporte e Turismo Ltda., para utilização pelos servidores deste Ministério, durante o exercício de 1993, conforme Processo MCT/nº 031980/92 (07 páginas).

ANTÔNIO MARIA AMAZONAS MAC DOWELL, Presidente. FÁBIO GUILHERME VOGEL, Membro. LUIZ RODRIGUES DE SOUSA, Membro. MARIA ZULENE FARIAS TIMBÓ, Membro. BEATRIZ CRISTINO JÁCOMO, Membro.

PARECER Nº 30, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1992

A Comissão Superior de Licitação constituída pela Portaria nº 005, de 28/10/92, do Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia, com fundamento no Art. 23, inciso I, do Decreto-lei 2300/86, com base no Parecer CONJUR/MCT 266, de 10/12/92 e no Relatório do membro desta Comissão, com o qual concorda, ratifica a inexigibilidade da licitação para a aquisição pelo Ministério da Ciência e Tecnologia - MCT, de vale-transportes junto ao Banco de Brasília - BRB, para utili-



zação pelos servidores deste Ministério, durante o exercício de 1993, conforme Processo MCT/nº 031981/92 (08 páginas).

ANTÔNIO MARIA AMAZONAS MAC DOWELL, Presidente. FÁBIO GUILHERME VOGEL, Membro. LUIZ RODRIGUES DE SOUSA, Membro. MARIA ZULENE FARIAS TIMBÓ, Membro. BEATRIZ CRISTINO JÁCOMO, Membro.

PARECER Nº 31, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1992

A Comissão Superior de Licitação constituída pela Portaria nº 005, de 28/10/92, do Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia, com fundamento no Art. 23, inciso I, do Decreto-lei 2300/86, com base no Parecer CONJUR/MCT 265, de 10/12/92 e no Relatório do membro desta Comissão, com o qual concorda, ratifica a inexigibilidade da licitação para a aquisição pelo Ministério da Ciência e Tecnologia - MCT, de vale-transportes junto à empresa Viação Anapolina Ltda., para utilização pelos servidores deste Ministério, durante o exercício de 1993, conforme Processo MCT/nº 031982/92 (08 páginas).

ANTÔNIO MARIA AMAZONAS MAC DOWELL, Presidente. FÁBIO GUILHERME VOGEL, Membro. LUIZ RODRIGUES DE SOUSA, Membro. MARIA ZULENE FARIAS TIMBÓ, Membro. BEATRIZ CRISTINO JÁCOMO, Membro.

(Of. nº 259/92)

## Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

### CONSELHO FEDERAL DE ASSISTENTES SOCIAIS

RESOLUÇÃO Nº 268, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1992

Dispõe sobre as normas de inscrição e registro do Assistente Social. O Conselho Federal de Assistentes Sociais no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve instituir a presente Resolução para regulamentar as normas de registro do assistente social e outras ocorrências perante os CRAS. CAPÍTULO I - DAS NORMAS DE INSCRIÇÃO E REGISTRO - SEÇÃO I - DA INSCRIÇÃO (PRINCIPAL) Art. 1º - Aos Assistentes Sociais habilitados de acordo com o artigo 2º da Lei 3.252 de 27 de agosto de 1957 e itens I, II e III e parágrafo 1º do artigo 4º do Decreto Nº 994 de 15 de maio de 1962, para exercer a profissão, é obrigatório a inscrição no Conselho Regional de Assistentes Sociais - CRAS, de sua área de ação, independentemente do seu enquadramento funcional na organização. Art. 2º - A inscrição no CRAS, deverá ser solicitada através de requerimento de inscrição (anexo 1) instruído com os seguintes documentos: I - Original e cópia de diploma de Bacharel em Serviço Social ou de Assistente Social expedido por estabelecimento de ensino superior do País, devidamente registrado nos órgãos oficiais competentes; ou II - Certidão de colação de grau a ser substituída pelo documento do item anterior, no prazo máximo de 2 (dois) anos, prorrogável por igual período, desde que subsistam os motivos que impediram a apresentação do diploma; III - Cédula de Identidade; IV - Título de Eleitor; V - Cadastro de Pessoa Física - CIC; VI - Quatro fotografias 3 x 4 recente, de frente (revelação normal - não instantânea); VII - Comprovante de quitação com o serviço militar obrigatório, para o requerente brasileiro do sexo masculino; VIII - Comprovante de pagamento de taxas devidas para efeito de inscrição. § 1º - No caso do assistente social diplomado em País estrangeiro, o diploma deverá estar devidamente revalidado e registrado em órgão competente no Brasil. § 2º - Após a conferência e anotação dos dados, os documentos serão devolvidos ao requerente, exceto a cópia do diploma, fotografias e comprovantes de 2ª. via do pagamento das taxas. § 3º - A inscrição poderá ser requerida por instrumento público, entretanto, o procurador constituído não terá poderes para o recebimento da Carteira e/ou Cédula de Identidade Profissional; § 4º - Homologada a inscrição do Assistente Social, mediante a apresentação de Certidão de Colação de Grau, conforme previsto pela alínea II do presente artigo, será expedida pelo CRAS, tão somente, a Carteira de Identidade Profissional, com a anotação do prazo para a entrega do Diploma, na condição estabelecida pelo inciso II, ficando condicionada a expedição e entrega da Cédula de Identidade Profissional à apresentação do Diploma, ocasião em que se fará nova anotação na Carteira, relativa à satisfação da exigência. § 5º - A não substituição do documento previsto no item II, do presente artigo, no prazo ali consignado, implicará na notificação do interessado, para cumprir no prazo de 30 (trinta) dias, o estabelecido, sob pena do cancelamento ex-officio da inscrição. § 6º - Decorrido o prazo da notificação sem o cumprimento da determinação, será cancelado ex-officio a inscrição do assistente social, pelo Conselho Pleno do CRAS, devendo ser o mesmo comunicado da decisão, através de correspondência com Aviso de Recebimento e após 30 (trinta) dias, publicado no Diário Oficial da União, ficando o profissional impedido de exercer qualquer ato profissional. Art. 3º - O processo de inscrição de Pessoa Física, será instruído pelo Setor Administrativo competente e após, encaminhado à Comissão de Inscrição para emissão de parecer e posterior aprovação em Reunião da Diretoria do CRAS. § Único: A decisão da Diretoria, será lavrada em ata da reunião em que foi homologada a inscrição. Art. 4º - Se a Diretoria do CRAS indeferir o pedido de inscrição de pessoa física, caberá recurso ao Conselho Pleno do CRAS no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da ciência do fato e, subsistindo o indeferimento, caberá recurso ao CFAS no mesmo prazo. Art. 5º - Após deferimento da inscrição, os dados do pedido de inscrição serão transcritos em livro próprio. Art. 6º - A inscrição principal no Conselho Regional, sujeitará ao profissional ao pagamento de anuidades. SEÇÃO II - DA INSCRIÇÃO SECUNDÁRIA - Art. 7º - O exercício da profissão simultâneo, por período superior a 90 (noventa) dias, fora da área de jurisdição do CRAS em que o profissional tenha inscrição principal, também obriga a inscrição secundária no Conselho competente. § 1º - As atividades eventuais que se desenvolvam em tempo inferior a 90 (noventa) dias por ano, em cada Região, serão consideradas de natureza eventual e, por conseguinte, não sujeitarão o assistente social à inscri-

ção secundária. Art. 8º - O requerimento de "inscrição secundária", será apresentado pelo interessado perante o CRAS, objeto da jurisdição do exercício secundário acompanhado dos seguintes documentos: a) cópia autenticada da Carteira de Identidade Profissional, onde tenha inscrição principal; b) Indicação do local onde o profissional exercerá suas atividades. Art. 9º - O Processo de Inscrição Secundária, será instruído pelo setor administrativo competente, e após, encaminhado à Comissão de Inscrição para emissão de parecer e posterior homologação em Reunião de Diretoria do CRAS. § Único: Aplica-se à inscrição secundária as disposições constantes do § único do artigo 3º, artigos 4º e 5º da presente Resolução. Art. 10 - Independentemente das inscrições secundárias em outros Regionais, o profissional permanecerá com sua inscrição principal no CRAS onde continue exercendo, também a profissão, sujeito a todas as obrigações pecuniárias decorrentes dessa inscrição. Art. 11 - O assistente social estará isento de pagar anuidades no CRAS onde possua inscrição secundária, estando obrigado ao pagamento de taxas decorrentes dessa inscrição. Art. 12 - Será anotada na Carteira Profissional do assistente social, na parte de observações, o deferimento para o exercício simultâneo da profissão naquela Região. Art. 13 - O direito de votar e ser votado nas eleições para CRAS, caberá apenas na jurisdição em que o profissional tenha sua inscrição principal. SEÇÃO III - DA TRANSFERÊNCIA DE INSCRIÇÃO PRINCIPAL - Art. 14 - A transferência de inscrição principal de um CRAS para outro, poderá ser requerida junto ao CRAS de origem ou de destino. § Único: Não caberá pedido de transferência, se o processo de inscrição principal, junto ao CRAS de origem, não tiver sido homologado em Reunião de Diretoria. Art. 15 - Caso o pedido venha a ser feito junto ao CRAS de destino, este requisitará, no prazo de 10 (dez) dias úteis ao congêneres de origem, certidão de inteiro teor de assentamentos constantes sobre o interessado, inclusive quanto à situação de débitos e processos disciplinares e/ou éticos, a fim de instruir o processo de transferência. § Único: O CRAS de origem deverá remeter a documentação solicitada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis. Art. 16 - Recebida a documentação pelo CRAS de destino, o setor administrativo encaminhará o processo à Comissão de Inscrição para apreciação do cumprimento dos requisitos, emissão de parecer e posterior aprovação em Reunião de Diretoria. § Único: Aplica-se à transferência as disposições constantes do parágrafo único do artigo 3º, 4º e 5º da presente Resolução. Art. 17 - Deferida a transferência pelo CRAS de destino, este no prazo de 10 (dez) dias úteis, remeterá cópia da decisão para o CRAS de origem, para homologação da transferência, pela Diretoria e cancelamento da inscrição no CRAS de origem, sendo transcritas em livro próprio registrando-se na Carteira de Identidade Profissional as competentes anotações. Art. 18 - Caso o pedido venha a ser efetuado junto ao CRAS de origem, este, no prazo de 10 (dez) dias úteis, remeterá ao CRAS de destino, o requerimento do interessado e certidão de inteiro teor dos assentamentos constantes sobre o interessado, inclusive quanto à situação de débitos e processos disciplinares e/ou éticos. Art. 19 - O pedido de transferência, deverá ser formulado através de requerimento e instruído com quatro fotografias 3 x 4. Art. 20 - Constatada a existência de representação com procedimento ético-disciplinar instaurado contra o requerente, no CRAS de origem, o pedido de transferência será deferido de forma provisória, ficando a efetivação da transferência condicionada ao resultado da decisão transitada em julgamento. § 1º - Neste período, o profissional continuará inscrito no CRAS de origem, ficando obrigado a se fazer presente e, acompanhar os atos processuais, para apuração de responsabilidade disciplinar e/ou ética, sob pena de indeferimento liminar do pedido de transferência. § 2º - O CRAS de destino, fará anotar na Carteira Profissional do interessado a seguinte observação: "Processo de Transferência em andamento. O profissional está apto a exercer a profissão na jurisdição do CRAS - Região". § 3º - Após o trânsito em julgado da decisão prolatada, o CRAS de origem, exceto no caso de cassação do registro profissional, complementará o processo de transferência, em conformidade com as normas previstas nesta seção, fazendo as devidas anotações na Carteira Profissional do interessado. § 4º - A anuidade passará a ser devida ao CRAS de destino, após o deferimento da transferência da inscrição. Art. 21 - Existindo débito do interessado para com o CRAS de origem, o pagamento poderá ser efetuado perante o CRAS de destino, em conformidade com o previsto nas normas relativas à cobrança de débitos, encarregando-se o último de repassar os valores recebidos ao CRAS de origem, atendendo ao critério da proporcionalidade, no prazo máximo de 10 (dez) dias. § Único: O pedido de transferência somente será deferido mediante comprovação, no processo, da satisfação dos débitos para com o CRAS de origem. Art. 22 - A anuidade relativa ao exercício em curso, em caso de transferência, será rateada proporcionalmente entre o CRAS de origem e o de destino da seguinte forma: I - Caberá ao CRAS de origem a anuidade proporcional ao número de meses até a data da homologação de transferência; II - Ao CRAS de destino caberá, após a homologação, o valor correspondente ao número de meses faltantes até o implemento da anuidade; III - Caso o requerente já tenha efetuado o pagamento integral e, a homologação da transferência ocorra após este fato, caberá ao CRAS de origem repassar ao seu congêneres o valor devido, proporcional em relação à data da apresentação do pedido de transferência; IV - Caso o requerente efetue o pagamento integral da anuidade no CRAS de destino, caberá a este repassar o valor devido ao CRAS de origem, atendendo aos critérios da proporcionalidade. § Único: O CRAS que receber as anuidades devidas de outro Regional, deverá, no prazo de 10 (dez) dias, repassar os valores ao seu congêneres. Art. 23 - O profissional no momento do pedido de transferência, recolherá aos cofres do Conselho os valores correspondentes às taxas, devendo recolher a anuidade devida após a homologação do pedido. Art. 24 - A entrega da nova cédula de identificação decorrente da transferência efetuada, ficará condicionada à devolução da cédula anterior, que será encaminhada ao CRAS de origem para baixa e destruição, por qualquer meio hábil, que garanta a sua total inutilização. SEÇÃO IV - DO CANCELAMENTO - Art. 25 - Qualquer profissional poderá requerer o cancelamento de sua inscrição, desde que: a) declare que não irá exercer qualquer atividade, função ou cargo que envolva o exercício profissional do assistente social; b) Esteja em dia com suas obrigações pecuniárias para com o CRAS; c) Não esteja respondendo a processo ético e/ou disciplinar. Art. 26 - Para requerer o cancelamento de que trata o artigo anterior, o interessado fará anexar ao requerimento sua Carteira e Cédula de Identidade Profissional. § 1º - O pagamento da anuidade será devido até o mês do pedido de cancelamento, ad-

tando-se o critério da proporcionalidade para o pagamento da anuidade do exercício em curso. § 2º - Em caso de eventual extravio das Carteira e/ou Cédula de Identidade Profissional, o profissional deverá juntar ao requerimento, declaração sobre o fato, sob as penas de Lei. § 3º - Caberá ao Setor Administrativo competente instruir o processo com as informações exigidas nos artigos 24 e 25. Art. 27 - Formado o processo, este será distribuído a um Conselheiro que emitirá parecer a respeito, submetendo-o a apreciação da Diretoria do CRAS. Art. 28 - No caso de falecimento do profissional inscrito, o cancelamento será automático, ficando extintos todos os seus eventuais débitos decorrentes de anuidades, taxas e multas. § Único: Os CRAS decidirão sobre os critérios de comprovação de falecimento do profissional a serem adotados em sua jurisdição. Art. 29 - A inscrição do assistente social, poderá ser cancelada ou cassada, "ex-offício", por determinação do Conselho Pleno do CRAS, nos seguintes casos: 1 - Quando o candidato, fizer falsa prova, dos documentos para inscrição no CRAS, devidamente comprovado pela autoridade judicial competente; 2 - Decisão definitiva em processo ético administrativo; 3 - Conhecimento comprovado de estar o inscrito impedido definitivamente de exercer a profissão, por motivo de incapacidade física ou mental; 4 - Não apresentação do diploma de assistente social devidamente registrado, no prazo estabelecido pelo inciso II do artigo 2º; 5 - Por suspensão do exercício profissional por mais de 3 (três) anos consecutivos. § Único: O cancelamento ou cassação "ex-offício" não implicarão no perdão dos eventuais débitos ou obrigações pecuniárias do assistente social, perante o CRAS e, o pagamento da anuidade será devido até o mês da homologação da decisão, adotando-se o critério da proporcionalidade para efeito do pagamento da anuidade do exercício em curso. Art. 30 - É facultado ao assistente social, após o encerramento de sua atividade profissional, por aposentadoria ou por vontade própria, permanecer vinculado ao CRAS com todos os direitos e deveres, inclusive com o ônus financeiro. SEÇÃO V - DA REINSCRIÇÃO - Art. 31 - O interessado poderá, a qualquer tempo, requerer sua reinscrição sujeitando-se às disposições legais e normativas em vigor, sendo atribuído neste caso, o mesmo número de registro anterior. Art. 32 - O pedido de reinscrição profissional será instruído com requerimento dirigido ao Presidente dos Conselhos Regionais de Assistentes Sociais e deverá ser juntado ao processo original da Pessoa Física. Art. 33 - No ato do pedido de reinscrição deverá ser preenchido pelo interessado, declaração onde conste a inexistência do exercício profissional no período em que esteve impedido, em virtude do cancelamento de sua inscrição. § Único: Qualquer alteração havida nos documentos civis ou acadêmicos do interessado, deverá ser juntada no ato do pedido de reinscrição. Art. 34 - O interessado recolhida aos cofres do CRAS, no ato do pedido, taxas de reinscrição, taxa da Carteira e da Cédula de Identidade Profissional, bem como a anuidade proporcional. Art. 35 - Caberá à Diretoria do CRAS, deferir os pedidos de reinscrição profissional. § 1º - Se a Diretoria indeferir o pedido de reinscrição, caberá recurso ao CFAS no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da ciência do ato. Art. 36 - Deferido o pedido de reinscrição, será expedida pelo Conselho Regional de Assistentes Sociais, Carteira e Cédula de Identidade Profissional, onde serão feitas as anotações relativas ao período em que esteve impedido de exercer a profissão. SEÇÃO VI - INTERRUÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL - Art. 37 - Será concedida interrupção do pagamento das anuidades ao profissional que requerer a interrupção temporária do efetivo exercício profissional nos seguintes casos: a) Viagem ao exterior, com permanência superior a 6 meses; b) Doença devidamente comprovada que impeça o exercício da profissão por prazo superior a 6 meses; c) Enquanto perdurar pena de privação de liberdade ou de aplicação de medida de segurança por força de sentença definitiva. § Único: Em qualquer dos casos, o período de interrupção corresponderá ao período de impedimento podendo ser prorrogado, a pedido do interessado, se persistir o impedimento ou se já houver previsão a respeito, será requerido anualmente. Art. 38 - O pedido de interrupção será dirigido ao Presidente do CRAS, instruído com: a) Comprovante da viagem, com prazo de permanência no exterior, ou b) Atestado do profissional de saúde, constando o prazo provável de tratamento e, c) Cópia da Sentença Definitiva e Certidão da Instituição Penitenciária; d) Carteira de Identidade Profissional. Art. 39 - À vista da documentação, a Diretoria do CRAS, decidirá a respeito em 10 (dez) dias, cabendo pedido de reconsideração ao Conselho Pleno, no prazo de 10 (dez) dias, em caso de indeferimento. § Único: Mantida a decisão de indeferimento pelo Regional, caberá recurso ao CFAS, no prazo de 10 (dez) dias, da ciência do ato. Art. 40 - Deferido o benefício, a Secretaria do CRAS fará as anotações no prontuário do assistente social. Art. 41 - Para requerer a interrupção, o assistente social deverá estar em dia com suas obrigações legais para o CRAS. Art. 42 - Cessado o motivo que impedia o exercício da profissão, durante a vigência do prazo concedido, o beneficiário da interrupção, deverá regularizar sua situação junto ao CRAS, para reiniciar suas atividades, mediante comunicação ao CRAS e pagamento de anuidade proporcional de acordo com a tabela em vigor. § 1º - A suspensão do pagamento de anuidade será proporcional e corresponderá ao período de impedimento para o exercício profissional, excluídas das frações de dias. CAPÍTULO V - DOS DOCUMENTOS DE IDENTIDADE PROFISSIONAL - Art. 43 - A legitimidade para o exercício da profissão de Assistente Social, é comprovada mediante apresentação de documentos de identidade profissional expedidos pelos CRAS. Art. 44 - Os documentos de identidade profissional fornecidos pelos CRAS são os seguintes: I - Carteira de Identidade Profissional; II - Cédula de Identidade Profissional. § 1º - O documento de que trata o item I deste artigo conterá, além da fotografia 3 x 4 do inscrito, nome por extenso, filiação, nacionalidade, naturalidade, data do nascimento, número de registro no CRAS, número de Registro Geral (RG) da Carteira de Identidade, título de que é portador, nome da Unidade de Ensino no que se diplomou, data da expedição do Diploma ou Título previsto no artigo 6, itens II e III e artigo 12, item II do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 994 de 15.05.62, data do registro no CRAS respectivo, sede do exercício profissional, local e data da expedição da Carteira, assinaturas do Presidente e 1º Secretário do CRAS e do Portador, impressão digital do polegar direito do Portador. § 2º - A Cédula de Identidade Profissional conterá no anverso além da respectiva fotografia e impressão digital do polegar direito do portador, número de registro no CRAS, número de Registro Geral (RG) da Carteira de Identidade, número do CIC, tipo sanguíneo, nome completo, data da expedição, assinatura do Presidente do CRAS. No verso, constará filiação, nacionalidade, naturalidade,

de, data de nascimento, expedidor do diploma, data de registro no CRAS e assinatura do Portador. § 3º - É vedada a anotação, na Carteira de Identidade Profissional, das penalidades sofridas por seu respectivo portador, bem como de qualquer anotação pelo assistente social. Art. 45 - Os documentos de identidade profissional fornecidos pelos CRAS têm fé pública nos termos do artigo 14, § 2º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 994 de 15.05.62 e Lei 6.206/75 de 08.05.75. Art. 46 - Os Assistentes Sociais usarão obrigatoriamente, o respectivo número de registro antecedido da expressão A.S. Nº e da sigla de seu CRAS e deverão usar a expressão SEC quando a inscrição for Secundária. Art. 47 - Os documentos de identidade profissional deverão ser atualizados sempre que ocorrer modificação da situação original, devendo ser solicitadas as mudanças através do requerimento padrão. No caso da Cédula de Identidade Profissional será expedida nova via. Art. 48 - A exibição do documento de identidade profissional poderá ser exigida por quem de direito, a fim de se verificar a habilitação profissional do portador. Art. 49 - Em caso de extravio da Carteira de Identidade Profissional, o interessado deverá requerer a expedição de nova via, mediante requerimento padrão, acompanhado da publicação do extravio em jornal de grande circulação e/ou declaração de próprio punho, sob as penas de lei e/ou boletim de ocorrência expedida pela Autoridade Policial competente e, mediante o pagamento da respectiva taxa. Art. 50 - A Carteira e/ou Cédula de Identidade Profissional danificadas serão recolhidas pelo CRAS e substituídas mediante requerimento acompanhada da Carteira a ser substituída e pagamento das respectivas taxas. § 1º - A nova Carteira ou Cédula de Identidade Profissional deverá conter a indicação "2a. Via". § 2º - As segundas vias da Carteira ou Cédula de Identidade Profissional manterão obrigatoriamente, todas as antigas anotações, conforme consta do prontuário de registro no CRAS. Art. 51 - Somente ao CFAS compete a iniciativa da confecção, controle e distribuição dos documentos de identidade profissional aos CRAS. CAPÍTULO III - DAS OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS - Art. 52 - As obrigações pecuniárias decorrentes da vinculação do profissional ao CRAS são as seguintes: I - Anuidades; II - Taxas: a) Carteira de Identidade Profissional; b) Cédula de Identidade Profissional; c) Inscrição ou Reinscrição; d) Certidão; III - Multas. Art. 53 - A regulamentação, através de Resolução da fixação dos valores das obrigações pecuniárias é de competência do CFAS, cumprindo as deliberações do Conjunto CFAS/CRAS. § 1º - A aprovação pelo CFAS, desses valores, só terá vigência no exercício seguinte. § 2º - É considerado tempo hábil para pagamento da anuidade o período de 01 de janeiro a 31 de março. § 3º - A anuidade só passa a se constituir em débito, no exercício seguinte. § 4º - A falta de pagamento de anuidade, por parte do Assistente Social inscrito regularmente no CRAS, constitui infração disciplinar, sujeito o infrator, após regular processo disciplinar, a pena de suspensão, em quanto perdurar a inadimplência, conforme estabelecido pela alínea "d" do art. 31 e alínea "e" do art. 35 do Código de Ética Profissional. § 5º - A pena de eliminação dos quadros do CRAS, poderá ser aplicada, àqueles que suspensos do exercício profissional deixarem transcorrer 3 (três) anos de suspensão. § 6º - No período em que perdurar a suspensão, o profissional estará sujeito ao pagamento das anuidades. CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS - Art. 54 - Os casos omissos serão resolvidos pelo CFAS. Art. 55 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada integralmente a Resolução CFAS nº 206/87 de 07 de janeiro de 1987, bem como as demais disposições em contrário.

MARLISE VINAGRE SILVA  
Presidente

#### RESOLUÇÃO Nº 269, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1992

Institui o Regimento Eleitoral.

O Conselho Federal de Assistentes Sociais, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve: Art. 1º - As Eleições para preenchimento de cargos de Conselheiros efetivos e suplentes, no âmbito dos Conselhos Regionais e Federal de Assistentes Sociais, reger-se-ão pelo disposto no Regimento Eleitoral anexo, parte integrante da presente Resolução. Art. 2º - Fica expressamente revogada a Resolução CFAS nº 196/86, bem como as demais Resoluções citadas no artigo 97 do Regimento Eleitoral, ora instituído. Art. 3º - O presente Regimento Eleitoral entra em vigor na data de sua publicação.

MARLISE VINAGRE SILVA  
Presidente

#### REGIMENTO ELEITORAL DOS ASSISTENTES SOCIAIS

PRIMEIRA PARTE - I - DISPOSIÇÕES GERAIS - Art. 1º Este Regimento Eleitoral institui normas destinadas a assegurar a organização e o exercício dos direitos políticos dos Assistentes Sociais, junto ao Conselho Federal e Regionais de Assistentes Sociais, precipuamente os de votar e ser votado. Art. 2º - Todo poder emana da categoria e será exercido em seu nome por mandatários escolhidos, direta e secretamente, dentre Assistentes Sociais candidatos para ocupar cargos junto ao Conselho Federal e Regionais de Assistentes Sociais. Art. 3º - Todo Assistente Social pode pretender investidura em cargo eletivo, respeitadas as condições de elegibilidade e incompatibilidade previstas neste Regimento. Art. 4º - São eleitores todos os Assistentes Sociais que: I - Estejam devidamente inscritos nos Conselhos Regionais respectivos; II - Estejam quites com os cofres dos Conselhos Regionais até o ano anterior ao da eleição e em pleno gozo de seus direitos. § 1º - O voto é direto, secreto, pessoal e intransferível; § 2º - O assistente social votará somente na jurisdição de sua inscrição principal. SEGUNDA PARTE - II - DOS ÓRGÃOS ELEITORAIS - Art. 5º - São órgãos executivos do Regimento Eleitoral de Assistentes Sociais, o Conselho Federal de Assistentes Sociais, Os Conselhos Regionais, a Comissão Nacional Eleitoral e as Comissões Regionais Eleitorais. Art. 6º - O Processo Eleitoral como um todo será coordenado pela Diretoria do CFAS e dirigido por uma Comissão Nacional Eleitoral, designada por seu Conselho Pleno. Art. 7º - Cada Conselho Regional poderá dividir o seu território em Seções Eleitorais, onde serão instaladas Mesas Eleitorais, sob a coordenação de uma Comissão Regional Eleitoral. Art. 8º - Os Conselhos Regionais deverão remeter ao Conselho Federal de Assistentes Sociais, a relação das Seções Eleitorais, assim como os nomes dos membros integrantes das Comissões Regionais Eleitorais e das Mesas Eleitorais, dentro do prazo de até 30 (trinta) dias antes das eleições. Art. 9º - O Conselho Federal de Assistentes Sociais, através da

Comissão Nacional Eleitoral, é órgão superior e final na via administrativa para: I - Presidir as eleições no âmbito de todo Território Nacional; II - Processar e julgar em grau de recurso: a) Processos de correntes de impugnações às chapas e candidatos; b) Conflitos que ocorram nos Conselhos Regionais durante todo processo eleitoral; c) Processos decorrentes de impugnações do resultado parcial ou geral; d) De mais casos decorrentes da inobservância das normas, contidas neste Regimento, pelos Conselhos Regionais; III - Receber os processos das eleições realizadas pelos Regionais; IV - Computar os resultados; V - Lavrar a ata geral de apuração final das eleições; VI - Baixar normas e instruções para regular o processo eleitoral e sua execução, no que lhe compete. § Único: Ao Conselho Pleno do CFAS cabe a fixação do Calendário Eleitoral, bem como a homologação dos resultados finais das eleições dos CRAS e do CFAS. Art. 10 - A Comissão Nacional Eleitoral, será composta no mínimo por três assistentes sociais, em pleno gozo de seus direitos profissionais e políticos, cabendo a um deles a Presidência. Art. 11 - Aos Conselhos Regionais de Assistentes Sociais, compete executar normas, instruções e orientações emanadas do Conselho Federal de Assistentes Sociais. § Único: A Diretoria do Conselho Regional é legalmente responsável por todo processo eleitoral no seu âmbito de jurisdição. Art. 12 - Os Conselhos Plenos dos CRAS nomearão os membros da Comissão Regional Eleitoral, que será composta, no mínimo por 3 (três) assistentes sociais, em pleno gozo de seus direitos e inscritos no CRAS respectivo, delegando-lhes as atribuições pertinentes. Art. 13 - Compete às Comissões Regionais Eleitorais: I - Indicar e instalar as Mesas Eleitorais nas Seções Eleitorais, em número suficiente, com função de disciplinar, fiscalizar, receber e apurar os votos; II - Apreciar as impugnações, protestos oferecidos no curso do processo eleitoral, em primeira instância, conforme procedimento neste Regimento adotado; III - Mobilizar todos os recursos necessários executórios para a realização do processo eleitoral; IV - Instalar em cada Seção Eleitoral, Mesas Eleitorais, compostas por 3 (três) membros e pelo menos 1 (um) suplente, definindo suas tarefas e responsabilidades, designando assistentes sociais, devidamente inscritos no CRAS, para integrá-las; V - Dirigir, também, as eleições para o CFAS, nas respectivas regiões; VI - Decidir sobre os processos eleitorais como primeira instância; VII - Comunicar à Comissão Nacional Eleitoral, as ocorrências cuja solução desta depender. § 1º - Cada seção eleitoral deverá no mínimo uma mesa e no máximo dez mesas eleitorais; § 2º - A mesa eleitoral será composta por um Presidente, um Secretário e um Mesário. Art. 14 - Ao Presidente da mesa eleitoral compete: I - Presidir o processo eleitoral de acordo com este Regimento; II - Comunicar a Comissão Regional Eleitoral do Conselho Regional de Assistentes Sociais, as ocorrências cuja solução desta depender. Art. 15 - Ao Secretário da mesa eleitoral compete: I - Lavrar a ata de sua mesa eleitoral; II - Cumprir as atribuições que lhe forem deferidas pelo Presidente da mesa e substituí-lo em seus impedimentos. Art. 16 - Ao Mesário da mesa eleitoral compete: I - Auxiliar o Presidente e Secretário, no que for solicitado; II - Zelar pela observância dos procedimentos eleitorais. Art. 17 - À Mesa Eleitoral compete: I - Receber os votos dos eleitores; II - Resolver os incidentes verificados durante os trabalhos de votação e da apuração, encaminhando à Comissão Regional Eleitoral as questões não resolvidas; III - Apurar os votos imediatamente após o encerramento da votação. Art. 18 - As mesas eleitorais serão instaladas pelos respectivos Presidentes, após a leitura, em voz alta, do ato de designação dos componentes da mesa. Art. 19 - Não podem ser membros da Comissão Nacional e Regionais bem como de Mesas Eleitorais: I - Os candidatos e seus parentes até segundo grau, de acordo com a Lei Civil, assim como o cônjuge do candidato; II - Os Assistentes Sociais que não estiverem rem em dia com suas obrigações perante os Conselhos Regionais; III - Os Assistentes Sociais que estiverem cumprindo pena de suspensão em decorrência de processo disciplinar e/ou ético. PARTE TERCEIRA - III - DAS ELEIÇÕES E SISTEMA ELEITORAL - Art. 20 - As eleições para o Conselho Federal e Regionais, realizar-se-ão simultaneamente em todo Território Nacional. IV - DO REGISTRO, DAS CHAPAS E DOS CANDIDATOS - Art. 21 - Somente podem concorrer às eleições, assistentes sociais, candidatos, registrados, integrantes de chapas. § 1º - Não é permitido o registro de assistente social candidato para concorrer a duas chapas diferentes, para o mesmo ou outro cargo. § 2º - Somente serão registradas as chapas que além de atenderem as exigências deste Regimento, estiverem completas, contendo 6 (seis) candidatos efetivos e 6 (seis) suplentes para a Diretoria e 3 (três) candidatos efetivos e 3 (três) suplentes para o Conselho Fiscal e, protocoladas perante o CRAS e o CFAS no prazo legal. § 3º - Os Assistentes Sociais Conselheiros do CFAS e dos CRAS, poderão candidatar-se se tiverem se descompatibilizado de seus cargos, até a data da inscrição da chapa. § 4º - Os funcionários do CFAS ou dos CRAS, Assistentes Sociais, ao se candidatarem deverão licenciar-se de seus cargos, desde o registro de sua chapa até a homologação dos resultados da votação, sem prejuízo dos vencimentos. § 5º - Caso a chapa que o assistente social funcionário concorra, se já vencedora, deverá requerer suspensão do Contrato de Trabalho, com prejuízo dos vencimentos até o término do seu mandato, ocasião que poderá reassumir suas funções anteriores como funcionário. Art. 22 - É inelegível o assistente social que: I - Houver lesado o patrimônio de qualquer entidade de natureza pública e tiver sido condenado por crime doloso, enquanto persistirem os efeitos da pena; II - Esteja cumprindo a pena de suspensão em decorrência de processo ético ou disciplinar; III - Não esteja quietes com a Tesouraria do CRAS, relativamente aos exercícios anteriores; IV - Não tenha efetuado Prestação de Contas, ou tenha sido, a mesma rejeitada pelo Tribunal de Contas, referente a exercício de mandato em Conselho Regional ou Federal. Art. 23 - É facultado aos membros dos Conselhos Regionais e Federal a reeleição por um mandato, observados os critérios estabelecidos nos Regimentos Internos. § 1º - O Assistente Social será considerado reeleito mesmo que ocupe cargo diferente do assumido no mandato anterior. § 2º - Após a ocupação de qualquer cargo efetivo no CFAS ou CRAS, por dois mandatos consecutivos, o assistente social somente poderá novamente candidatar-se, depois de decorrido igual prazo de afastamento, idêntico ao de duração do mandato. Art. 24 - Caso todos os membros da Diretoria do CRAS ou CFAS, se candidatem, o CFAS nomeará uma Diretoria Provisória para responder pela gestão, enquanto durar o período eleitoral, até a posse da nova Diretoria. § Único: Será facultado ao CFAS ouvir a categoria para a composição da Diretoria Provisória, através de forma própria. Art. 25 - Para efeito do registro no CFAS e nos CRAS, as chapas concorrentes deverão apresentar um requerimento solicitando registro, assinado por um dos candidatos, contendo os seguintes documentos: I - Relação, em duas vias, dos

candidatos efetivos e suplentes, contendo nome, número de registro no CRAS, com especificação do órgão e cargo - Diretoria ou Conselho Fiscal; II - Declaração individual dos candidatos, autorizando a inclusão de seu nome na chapa, esclarecendo a que órgão, cargo concorrerá e, se na qualidade de efetivo ou suplente; III - Declaração de próprio punho onde conste não ter sido condenado por crime doloso, bem como não ter lesado patrimônio de qualquer entidade de natureza pública. § Único: Após registrada a chapa no CFAS e no CRAS, os candidatos não poderão efetuar a troca de órgãos, cargos ou condição de suplente e efetivo dentro da chapa. V - DO PERÍODO DA VOTAÇÃO - Art. 26 - A realização da votação se fará em até 3 (três) dias, a critério do Regional. § 1º - Nos Regionais em que a votação for realizada em um só dia, esta deverá coincidir com o último dia previsto para os demais Conselhos. § 2º - A duração dos trabalhos será de 10 (dez) horas ininterruptas, devendo encerrar às 20:00 horas. VI - DO VOTO SECRETO - Art. 27 - O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências: I - Uso de cédulas oficiais em todas as eleições; II - Uso de cédulas únicas, para o CFAS e para os CRAS, respectivamente, contendo todas as chapas registradas; III - Isolamento do eleitor em cabine indevassável ou em sala separada para o ato de votar; IV - Verificação de autenticidade de cada cédula única, a vista da rubrica do Presidente e de um Mesário da Seção Eleitoral; V - Emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto. § Único: Para votar, será obrigatoria a prévia identificação do eleitor, através de documento oficialmente reconhecido. VII - DA CÉDULA OFICIAL - Art. 28 - A Cédula Única, contendo todas as chapas registradas, deverá ser impressa ou mimeografada com tinta e tipos uniformes, em papel de cor branca opaco e pouco absorvente. § 1º - Para esta belecer a necessária distinção entre os dois processos eleitorais, o CFAS fará confeccionar seu material de eleição em papel de cor diferente. § 2º - A cédula deverá ser confeccionada de maneira tal que, dobrada, resguarde o sigilo do voto sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-la. § 3º - A cédula deverá conter os nomes dos candidatos por chapa, com indicação dos órgãos do Conselho aos quais concorrem, Diretoria ou Conselho Fiscal, seguidos de seus respectivos suplentes, na ordem de inscrição da respectiva chapa. VIII - DA CONVOCAÇÃO PARA AS ELEIÇÕES - Art. 29 - Cabe ao CFAS a coordenação do processo eleitoral e a convocação geral, por edital publicado no Diário Oficial da União, iniciando-se, a partir deste ato, o processo eleitoral. § 1º - O edital de convocação geral deverá ser publicado em prazo não inferior a 120 (cento e vinte) dias do último dia da data designada para eleição. § 2º - As cópias do referido edital deverão ser afixadas nas sedes do Conselho Federal e dos Regionais de Assistentes Sociais e nas respectivas Delegacias Seccionais, em lugar visível ao público. § 3º - Sem prejuízo do contido no § 2º, os CRAS deverão publicar, em jornal de grande circulação de sua área de jurisdição e/ou através de correspondência ou de seu jornal, edital contendo as condições previstas na convocação geral do CFAS. § 4º - É de responsabilidade dos Conselhos Regionais a adequada divulgação do processo eleitoral a fim de garantir a mobilização necessária à legitimação do processo. § 5º - O CFAS providenciará a confecção e envio de material correspondente ao seu processo eleitoral, cabendo aos CRAS o mesmo procedimento quanto ao material necessário aos seus processos específicos. Art. 30 - O edital de convocação geral deverá conter: I - A data das eleições; II - Lugar onde estão sediados os CRAS e CFAS; III - Número de vagas a preencher para composição das chapas e relação de cargos; IV - Horário de funcionamento das Secretarias do Conselho Federal e Regionais, para efeito de registro de chapas; V - Calendário Eleitoral. Art. 31 - As chapas de Assistentes Sociais deverão inscrever-se para concorrer ao Conselho Federal ou para os Regionais, após 30 (trinta) dias da publicação do edital de convocação geral, até o 45º (quadragésimo quinto) dia, antes da data designada para o último dia da eleição. Art. 32 - No prazo de 3 (três) dias úteis, após o último estabelecido para o pedido de registro de chapas, a Comissão Nacional e as Comissões Regionais, emitirão parecer sobre o pedido de registro de chapa, acolhendo ou determinando o cumprimento de diligências, admitindo, no mesmo prazo, apresentação de impugnações quanto ao registro de chapas, por assistentes sociais, sendo cientificado o impugnado para apresentar contra-razões, no prazo de 3 (três) dias úteis. § Único: Da decisão da Comissão Eleitoral será cientificado o membro de chapa, subscritor do pedido inicial, para cumprir as exigências emanadas pela Comissão e/ou apresentar novo candidato que satisfaça as exigências desta Resolução, no prazo de 3 (três) dias úteis, sob pena de impugnação da chapa. Art. 33 - Da decisão de impugnação da chapa, caberá recurso à Comissão Nacional Eleitoral, no prazo de 3 (três) dias úteis. § 1º - A Comissão Nacional Eleitoral apreciará o recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, devolvendo-o ao CRAS, para cumprimento da decisão e para efeito do prosseguimento dos atos eleitorais subsequentes. § 2º - Julgada procedente a impugnação, a Comissão Nacional Eleitoral, providenciará a divulgação de cópias do ato para afixação no Regional respectivo em local visível. Art. 34 - Encerrado o prazo para registro de chapas, o Presidente da Comissão Nacional Eleitoral e das Comissões Regionais providenciarão a imediata lavratura da ata de encerramento do prazo de registro das chapas, que será assinada por ele, e demais membros da Comissão e candidatos presentes, que assim desejarem. Art. 35 - As chapas registradas e aprovadas constarão de edital a ser afixado nas sedes dos Conselhos Federal e Regionais bem como das Delegacias Seccionais. § Único: Do texto do edital constará: a) Definição das seções eleitorais; b) Datas e horários da eleição; c) O nome dos integrantes e cargos das respectivas chapas; d) Endereço das mesas eleitorais; e) Determinação dos casos de voto por comparecimento pessoal e/ou por correspondência. Art. 36 - Caberá ao Conselho Federal e Regionais, a adequada divulgação do contido no artigo 35 inclusive através dos meios previstos pelo parágrafo 2º e 3º do artigo 29. PARTE QUARTA - IX - DA VOTAÇÃO - Art. 37 - As sedes do CRAS e respectivas Delegacias Seccionais, constituir-se-ão em seções eleitorais e em cada uma delas funcionará pelo menos uma mesa eleitoral, composta por 3 (três) assistentes sociais: Presidente, Secretário, Mesário, designados pela Comissão Regional Eleitoral. § 1º - Quando as condições físicas, de espaço, distância e outras, aliadas à concentração de assistentes sociais, tornem inviável ou precário o exercício do voto nas sedes ou Delegacias Seccionais do CRAS, estes poderão instalar as seções eleitorais, de que trata o "caput" do presente artigo, em estabelecimentos públicos e em último caso, particulares, cedidos gratuitamente, que estejam, entretanto, localizados nos mesmos municípios da sede do CRAS e de suas Delegacias. § 2º - É vedado o uso de propriedade pertencente a candidato ou seus parentes até segundo grau,



bem como do cônjuge. Art. 38 - Os Conselhos Regionais poderão criar seções volantes, ficando a critério da Comissão Regional Eleitoral instituir normas sobre o seu funcionamento. Art. 39 - Compete à Diretoria dos Conselhos Regionais, divulgar amplamente os locais de votação, dias e horários. X - DOS ATOS PREPARATÓRIOS DA VOTAÇÃO - Art. 40 - Constitui ato preparatório da votação, a execução e operacionalização de todos os procedimentos que procedem a votação, em conformidade com as exigências emanadas deste Regimento. Art. 41 - A propaganda das chapas deverá encerrar-se vinte e quatro horas antes da eleição, por qualquer meio de divulgação. Art. 42 - A violação da norma contida no artigo 41, implicará na exclusão da chapa, responsabilizada pela infração, após a conclusão de procedimento apuratório. XI - DA FISCALIZAÇÃO PERANTE AS MESAS - Art. 43 - Os cabeças das chapas concorrentes poderão designar fiscais para cada Mesa Eleitoral, dentre os assistentes sociais inscritos na respectiva região, devendo requerer credenciamento dos mesmos às Comissões Regionais Eleitorais, até 5 (cinco) dias antes da votação. § 1º - Só serão credenciados os fiscais que satisficam as condições previstas nos incisos I e II do artigo 49 deste Regimento. § 2º - Os fiscais credenciados poderão formular protestos e propor impugnações junto à Mesa Eleitoral em que estiverem atuando. Art. 44 - Será admitido no recinto onde estiver sendo efetuada a votação, apenas um fiscal de cada chapa concorrente, a fim de atuar junto às mesas eleitorais. § Único: Poderá haver revezamento dos fiscais em cada Mesa, devendo o fato ser comunicado ao Presidente da mesma. Art. 45 - Se o fiscal verificar alguma irregularidade, deverá comunicá-la ao Presidente da mesa eleitoral onde estiver atuando. Art. 46 - O Presidente da mesa eleitoral deverá verificar a natureza da irregularidade apontada pelo fiscal e tomar as providências para corrigi-la, se procedente. Art. 47 - Caso seja indeferida a irregularidade apontada pelo fiscal, o Presidente deverá fazer com que conste na ata da mesa eleitoral. Art. 48 - A Comissão Eleitoral do CRAS, fornecerá as credenciais aos fiscais das chapas. Art. 49 - Não será permitida a acumulação de cargo de fiscal com o de Mesário, ou de outro cargo pelo mesmo Assistente Social. Art. 50 - Os fiscais que atuarem perante as mesas eleitorais, deverão assinar a ata no encerramento dos trabalhos. Art. 51 - Os membros componentes das chapas concorrentes serão considerados fiscais natos. XII - DO MATERIAL PARA A VOTAÇÃO - Art. 52 - A Diretoria dos Conselhos Regionais e do Conselho Federal, deverão providenciar o material para a votação de acordo com as normas emanadas pelo Conselho Federal de Assistentes Sociais. Art. 53 - O material para a votação será o seguinte: I - Folha de controle de votação (relação dos assistentes sociais) para assinatura da votação; Relatório ou listagem de assistentes sociais que não se encontrarem em condições de votar; III - Urna vazia; IV - Cédulas Eleitorais; V - Cabine indevassável; VI - Canetas; VII - Folha para ata; VIII - Exemplar do Regimento Eleitoral; IX - Declaração de comparecimento e votação; X - Outros materiais que julgar necessários. XIII - DO INÍCIO DA VOTAÇÃO - Art. 54 - No dia marcado para a eleição, o Presidente, o Secretário e o Mesário, verificarão se, no lugar designado, estão em ordem o material remetido pela Comissão Regional Eleitoral, a urna e a cabine indevassável. § Único: O Presidente exibirá a urna aos presentes e, depois de ter sido constatado que a mesma se encontra vazia, a fechará com papel "tomado", rubricada pelos membros da mesa e fiscais que se encontrarem presentes. Art. 55 - Na hora designada para o início da votação, cumpridas as exigências previstas no artigo anterior, o Presidente da mesa declarará iniciados os trabalhos. § Único: O recebimento dos votos terá início a partir da abertura, até a hora prevista para o encerramento da votação, em cada dia, em conformidade com o Calendário Eleitoral. XIV - DO ATO DE VOTAR - Art. 56 - Observase-á no ato de votar o seguinte: I - Antes de ingressar no recinto da mesa eleitoral, o eleitor apresentará documento de identidade; II - O Secretário verificará se o assistente social eleitor encontra-se em dia com os cofres do Conselho Regional; III - Verificada a condição anterior, o assistente social eleitor assinará a folha de controle de votação e indicará o número do documento de identificação, por escrito; IV - O Presidente da mesa eleitoral entregará ao eleitor a cédula padronizada, devidamente rubricada pelo Presidente e Mesário; V - Na cabine indevassável o assistente social eleitor escolherá as chapas de sua preferência, para o Conselho Regional e Federal, assinalando com uma cruz, no espaço próprio, de modo que torne expressa a sua escolha; VI - A seguir, o assistente social eleitor deverá dobrar a cédula eleitoral; VII - Ao sair da cabine, o assistente social eleitor depositará na urna a cédula eleitoral, em presença dos componentes da mesa. § 1º - A constatação de irregularidade na apresentação da cédula de votação implicará na impugnação do voto do eleitor pela mesa e registro da ocorrência em ata. § 2º - Se o assistente social eleitor, ao receber a cédula ou ao recolher-se à cabine de votação, verificar que a cédula se acha estragada, assinalada ou de qualquer modo viciada, ou se ele próprio por imprudência, imprevidência ou ignorância a inutilizar, poderá pedir outra ao Presidente da Mesa, restituindo, porém, a primeira, a qual será imediatamente inutilizada à vista dos presentes e sem quebra do sigilo do que o assistente social eleitor, haja nela assinalado, registrando-se o fato em ata. Art. 57 - Sempre que houver impugnação fundamentada ou a mesa tiver dúvidas, o voto será tomado em separado, sendo a sobrecarta apresentada pelo eleitor colocada em outra maior que será lançada na urna. § Único: Na sobrecarta exterior a mesa consignará os motivos da impugnação ou dúvida, para posterior deliberação. XV - DO ENCERRAMENTO DA VOTAÇÃO - Art. 58 - O Presidente da Comissão Regional Eleitoral e os Presidentes de Mesas, conforme o caso, verificando chegar a hora do encerramento da votação, e existindo assistentes sociais eleitores, distribuirá senha para a votação dos presentes no recinto. Art. 59 - Encerrada a votação, será elaborada a ata pelo Secretário, sendo a mesma assinada pelos membros da mesa e pelos fiscais. § Único: O encerramento da votação pressupõe que a urna eleitoral seja lacrada pelo Presidente da Mesa Eleitoral. XVI - DA APURAÇÃO - Art. 60 - Terminados os trabalhos de votação, a Mesa Apuradora poderá ser convertida em Mesa Apuradora. O Presidente da Mesa Apuradora verificará a inviolabilidade da urna, e após, determinará a sua abertura e contará as cédulas e sobrecartas, verificando se as mesmas coincidem com o número de votantes. § Único: Na fase de apuração da urna eleitoral será permitido o ingresso no recinto dos candidatos para acompanharem os trabalhos, bem como dos fiscais credenciados. Art. 61 - Depois de contadas as cédulas e sobrecartas e verificada a sua coincidência com o número de votantes, o Presidente da Mesa Apuradora decidirá a respeito dos votos em separado. § 1º - Decidindo a mesa apuradora pela admissão do voto recebido em separado, a sobrecarta menor será misturada às restantes para efeito de apuração. § 2º - Se rejeitado o voto em separado, a

sobrecarta menor permanecerá fechada e será destruída no final das eleições, caso não haja recurso, registrando o fato em ata. Art. 62 - Não coincidindo o número de cédulas ou sobrecartas com o número de votantes, em uma determinada urna, será assegurada a recontagem dos votos. § 1º - Persistindo a diferença, a urna será anulada, devendo o fato ser registrado em ata para apreciação da Comissão Regional Eleitoral ou Nacional, caso haja recurso da decisão. § 2º - As urnas anuladas com base neste artigo não implicarão em alteração do quorum. Art. 63 - Resolvidas as questões pelo Presidente da Mesa Apuradora, passar-se-á à apuração dos votos. Art. 64 - As cédulas e sobrecartas, à medida que forem sendo abertas, serão examinadas e lidas em voz alta por um dos componentes da Mesa. § Único: As dúvidas relativas às cédulas únicas, somente poderão ser suscitadas nessa oportunidade e, pelos fiscais natos ou credenciados que estiverem atuando no momento. Art. 65 - Os votos serão computados como válidos, brancos ou nulos. § 1º - Considera-se o voto válido aquele que estiver devidamente preenchido, manifestando claramente a opção do votante em uma das chapas concorrentes ao CRAS e ao CFAS, ou na chapa única. § 2º - Considera-se voto em branco, aquele que não contiver manifestação do assistente social eleitor. § 3º - Serão nulas as cédulas que: I - Não corresponderem ao modelo oficial; II - Não estiverem devidamente rubricadas; III - Contiverem expressões, frases ou sinais estranhos ao Processo Eleitoral; IV - Contiverem votos em mais de uma chapa. Art. 66 - Somente aos membros da Mesa Eleitoral e da Comissão Regional Eleitoral, será permitido o manuseio dos votos, admitindo-se a presença de um fiscal de cada chapa por mesa, na apuração. Art. 67 - Terminada a apuração, o Presidente da mesa mandará lavar a ata dos trabalhos, dela fazendo constar, além de outros dados que se tornarem necessários, o seguinte: a) Indicação do dia, horário e local de abertura e de encerramento dos trabalhos; b) Nomes dos componentes da mesa apuradora e suas funções e nomes dos fiscais e candidatos presentes no ato; c) Hora de encerramento da votação e do início da apuração; d) Número de assinaturas constantes das folhas de votação e o número de votos encontrados na urna; e) Número de votos em separado; breve relatório sobre as razões que justificaram a medida e decisão da mesa a respeito; número de votos em branco e número de votos anulados; f) Número de votos por correspondência; g) Número de chapas concorrentes ao CFAS e ao CRAS; votos atribuídos a cada uma delas e a que maior número de votos obteve; h) Ocorrências verificadas durante os trabalhos eleitorais; i) Assinatura do Presidente, dos demais membros da mesa e dos fiscais presentes. Art. 68 - Encerrados os trabalhos de apuração dos votos e lavrada a respectiva ata de instalação da Mesa Eleitoral, de votação e de apuração, caberá ao Presidente da Mesa transmitir os resultados, por escrito à Comissão Regional Eleitoral. Art. 69 - A Comissão Regional Eleitoral fará o somatório dos resultados das mesas eleitorais e providenciará a remessa, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da data da eleição, da primeira via do processo, por intermédio do CRAS ao CFAS. XVII - DAS IMPUGNAÇÕES, PROTESTOS - Art. 70 - Além da impugnação de chapas e candidaturas, prevista pelo artigo 32 e seguintes, qualquer assistente social, no gozo de seus direitos políticos, poderá apresentar impugnações no curso do processo eleitoral. § Único: As impugnações serão formadas a partir de representação ou denúncia, apresentadas por escrito à Comissão Regional Eleitoral. Art. 71 - As Comissões Regionais Eleitorais atuarão no processo de impugnação por ordem numérica de entrada, e após a apreciação da representação ou denúncia, instruirão o processo com todos os documentos relacionados ao caso. Art. 72 - Após instituir o processo de impugnação, o Presidente da Comissão deverá solicitar relatório sumário dos acontecimentos à Seção Eleitoral onde ocorreram os fatos. § Único: Se os fatos forem estranhos à Seção Eleitoral, poderá o Presidente da Comissão, determinar: a) junção de informações administrativas, documentos, oitiva de testemunha e partes envolvidas no conflito, diligências que entender cabíveis, garantindo, sempre, o direito ao contraditório. Art. 73 - As oitivas das partes e testemunhas, serão tomadas em audiência, designada pela Comissão Regional Eleitoral, lavrando-se os termos de depoimentos e os trabalhos realizados no dia, em ata própria, que será assinada por todos os presentes. § Único: A audiência será dirigida pelos integrantes da Comissão Regional Eleitoral. Art. 74 - Encerrada a instrução do processo de impugnação, o presidente determinará a apresentação de alegações finais pelas partes envolvidas, no prazo de 3 (três) dias úteis. Art. 75 - Após o cumprimento do estabelecido no artigo 74 a Comissão Regional Eleitoral, elaborará um relatório circunstanciado dos fatos e das instruções, manifestando-se, ao final, sobre seu convencimento, decidindo o mérito sobre a procedência ou improcedência da representação ou denúncia. Art. 76 - Proferida a decisão pela Comissão Regional Eleitoral, será dada ciência às partes, abrindo-se o prazo de 3 (três) dias para interposição de recurso. XVIII - DOS RECURSOS - Art. 77 - Poderão ser interpostos recursos, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis, de qualquer decisão emanada das Comissões Regionais Eleitorais. Art. 78 - O recurso, por escrito, e devidamente fundamentado e instruído, deverá ser dirigido ao Presidente da Comissão Nacional Eleitoral. Art. 79 - Somente poderão ser interpostos recursos que versem sobre assuntos que tenham sido motivo de impugnações, protestos, apresentados no decurso do processo eleitoral. PARTE QUINTA - XIX - DA DURAÇÃO DOS MANDATOS - Art. 80 - A duração dos mandatos dos membros dos Conselhos Regionais de Assistentes Sociais será a mesma da Diretoria do Conselho Federal de Assistentes Sociais. XX - DO QUORUM DAS ELEIÇÕES - Art. 81 - As eleições para os Conselhos Regionais de Assistentes Sociais somente terão validade, se participarem da votação pelo menos 1/5 dos inscritos em condições de votar. § Único: Nas eleições para o CFAS o quorum será igualmente de 1/5 estabelecido a partir do número de assistentes sociais inscritos e aptos a votar em todo o território Nacional. Art. 82 - Para o estabelecimento do quorum, os CRAS deverão fornecer, por escrito à Comissão Nacional Eleitoral, o número de inscritos aptos a votar até 30 dias antes das eleições. Art. 83 - Obtido o quorum, será declarada vencedora, a chapa que obtiver a maioria de votos. Art. 84 - Não obtido o quorum necessário para a validade da eleição, será realizada nova eleição em segunda convocação, no prazo de 20 (vinte) dias contados a partir da realização da primeira, permanecendo o quorum de 1/5 dos inscritos em condições de votar. § 1º - Somente poderão participar da eleição em 2ª convocação os assistentes sociais que se encontrarem no gozo de seus direitos, na época da 1ª convocação. § 2º - Funcionário na segunda eleição as mesmas seções eleitorais, que funcionaram na primeira. Art. 85 - Será nula a eleição em que o número de votos nulos e em branco superar os que foram conferidos à chapa mais votada. Art. 86 - Caso persista a não obtenção de quorum, caberá ao CFAS, juntamente com o CRAS, a convocação

de Assembléia da categoria, a fim de escolher uma Direção Provisória para o Regional, que terá como incumbência realizar novo processo eleitoral e gerir o CRAS, até a posse da Diretoria eleita. § 1º - A Assembléia será convocada pelo CRAS, através de edital a ser publicado em jornal de grande circulação ou através de correspondência a todos os profissionais inscritos em sua área de jurisdição e/ou de seu jornal. § 2º - A referida Direção Provisória, será composta por 7 (sete) Assistentes Sociais, inscritos no âmbito da jurisdição em que ocorrer o fato. § 3º - O Conselho Federal de Assistentes Sociais, através de, no mínimo 1(um) Conselheiro designado, acompanhará todo o processo de nomeação da Diretoria Provisória, devendo se fazer presente, no ato da realização da Assembléia de que trata o presente artigo. XXI - DO VOTO POR CORRESPONDÊNCIA - Art. 87 - Aos Assistentes Sociais não domiciliados nos municípios onde sejam instaladas as Seções Eleitorais, ou deles ausentes à época da eleição, será assegurado o direito ao voto por via postal registrada, cabendo aos CRAS a remessa aos mesmos, do material necessário ao exercício do voto, até 20 (vinte) dias antes da data da eleição. § Único: Os votos por correspondência somente serão computados se chegarem às sedes dos CRAS, até o encerramento da votação. Art. 88 - Cabe aos CRAS, instruir devidamente o eleitor por correspondência, a respeito da necessidade de postagem antecipada de seu voto, para garantir o previsto no parágrafo único do artigo 87. Art. 89 - O voto por correspondência obedecerá as seguintes instruções: I - Será composto de: a) Cédulas oficiais devidamente rubricadas, para o CFAS e para os CRAS; b) Sobrecarta oficial para retorno; II - Na sobrecarta oficial, rubricada pelo Presidente da Comissão Regional Eleitoral, em que o votante introduzirá a cédula, não poderá ser escrita qualquer palavra ou lançado qualquer sinal; III - No verso da sobre carta deverá constar o nome por extenso do remetente, seu endereço e número de registro no CRAS; IV - Em sua remessa, este material deverá estar contido em envelope padrão do CRAS. Art. 90 - Somente será computado o voto por correspondência que contiver a sobrecarta, colada com a cédula oficial dentro do envelope comum com identificação do assistente social eleitor, também colado e não violado. Art. 91 - O assistente social eleitor que estiver fora de sua seção eleitoral, provisoriamente, poderá solicitar aos Conselhos Regionais a sobrecarta e cédula oficial com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da realização da eleição. XXII - DA IGUALDADE DE CONDIÇÕES - Art. 92 - Os Conselhos Regionais deverão assegurar a igualdade de condições às chapas que se registrarem para concorrer às eleições, desde o momento de seu registro: I - Acesso a nomes e registros dos Assistentes Sociais inscritos na região; II - Colocar a sede do CRAS e suas dependências à disposição das chapas concorrentes para promoverem reuniões, debates e outras atividades; III - Direito de divulgação nos meios de comunicação escrita dos quais o Conselho dispõe; IV - Após o encerramento das inscrições das chapas concorrentes, cabe aos Conselhos Regionais a divulgação da sua composição e plataforma, pelo menos uma vez, enviando tais informações a todos os profissionais da região. XXIII - DAS NULIDADES - Art. 93 - Será considerada nula a eleição quando: I - Realizada em dia, hora e local diversos dos designados no Edital ou, em cerrada antes da hora determinada, sem que hajam votado todos os eleitores constantes na folha de votação; II - Realizada ou apurada perante mesa constituída em desacordo com o estabelecido nas Resoluções e Instruções vigentes; III - Preterida qualquer formalidade essencial estabelecida nas resoluções, instruções, normas vigentes. § 1º - Será anulada a eleição quando ocorrer vício que comprometa sua legitimidade, importando em prejuízo a qualquer candidato ou chapa concorrente. § 2º - A anulação do voto não implicará na da urna em que a ocorrência se verificar, nem a anulação da urna importará na da eleição. § 3º - Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe deu causa, nem aproveitado por seu responsável. XXIV - DA APURAÇÃO FINAL E HOMOLOGAÇÃO - Art. 94 - Somados pela Comissão Nacional Eleitoral os resultados dos recebidos das Comissões Regionais Eleitorais e não havendo protestos ou impugnações, a Comissão encerrará seus trabalhos, lavrando a ata respectiva que será encaminhada ao CFAS com o resultado final do pleito. Art. 95 - O Conselho Federal de Assistentes Sociais, homologará dentro de quinze dias posteriores ao recebimento dos processos, o resultado final das eleições. XXV - DISPOSIÇÕES FINAIS - Art. 96 - Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão Nacional Eleitoral e pelo Conselho Federal de Assistentes Sociais. Art. 97 - Ficam revogadas integralmente as Resoluções CFAS Nºs 196/86 de 05 de maio de 1986, que veio a instituir o Código Eleitoral; 197/86 de 06 de junho de 1986; 200/86 de 07 de agosto de 1986; 234/90 de 23 de janeiro de 1990 e Instrução CFAS Nº 23/90 de 19 de fevereiro de 1990, bem como todas as demais disposições em contrário.

(Of. nº 180/92)

## Poder Judiciário

### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

#### 8ª Região

#### Presidência

#### DESPACHOS

Reconheço a inexigibilidade de licitação para contratar os serviços técnicos de Manutenção e Assistência Técnica dos Elevadores Atlas, instalados nos prédios deste Tribunal, durante o exercício de 1993, pela empresa INDÚSTRIA VILLARES S.A., no valor inicial estimado em Cr\$ 270.000.000,00, nos termos do art.23,I, do Decreto-lei nº 2.300/86 e art.2º do Decreto nº 30/91.

Conclusos ao Sr. Diretor Geral da Secretaria.

MARIA DA GRAÇA R. DE SOUSA COSTA  
Ordenadora da Despesa, em exercício

DISPENSO a licitação e ADJUDICO os serviços à empresa INDÚSTRIA VILLARES S.A.

ITAIR SÁ DA SILVA  
Juiz Presidente

Reconheço a inexigibilidade de licitação para contratar os serviços técnicos de Manutenção e Assistência Técnica das Máquinas de escrever elétricas e eletrônicas pertencentes a esta Justiça, durante o exercício de 1993, pela empresa MARCOS MARCELINO & CIA.LTDA., no valor inicial estimado em Cr\$ 90.000.000,00, nos termos do art.23,I, do Decreto-lei nº 2.300/86 e art.2º do Decreto nº 30/91.

Conclusos ao Sr. Diretor Geral da Secretaria.

MARIA DA GRAÇA R. DE SOUSA COSTA  
Ordenadora da Despesa, em exercício

DISPENSO a licitação e ADJUDICO os serviços à empresa MARCOS MARCELINO & CIA.LTDA.

ITAIR SÁ DA SILVA  
Juiz Presidente

Reconheço a inexigibilidade de licitação para contratar os serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva dos equipamentos de processamento de Dados A9BR-D e respectivos periféricos da marca Unisys, instalados no Serviço de Processamento de Dados deste Tribunal, bem como o Licenciamento do Uso de Programas relativos aos equipamentos citados, durante o exercício de 1993, pela empresa UNISYS ELETRÔNICA LTDA., no valor inicial estimado em Cr\$ 1.700.000.000,00, nos termos do art.23,I, do Decreto-lei nº 2.300/86 e art.2º do Decreto nº 30/91.

MARIA DA GRAÇA R. DE SOUSA COSTA  
Ordenadora da Despesa, em exercício

DISPENSO a licitação e ADJUDICO os serviços à empresa UNISYS ELETRÔNICA LTDA.

ITAIR SÁ DA SILVA  
Juiz Presidente

Reconheço a inexigibilidade de licitação para contratar os serviços de Manutenção Corretiva e Preventiva dos equipamentos de processamento de Dados, UCP-COBRA-480 e respectivos periféricos, instalados no Serviço de Processamento de Dados deste Tribunal, bem como o Licenciamento do Uso de Programas, relativos aos equipamentos citados, durante o exercício de 1993, pela empresa COBRA-COMPUTADORES E SISTEMAS BRASILEIROS S.A., no valor inicial estimado em Cr\$ 120.000.000,00, nos termos do art.23,I, do Decreto-lei nº 2.300/86 e art.2º do Decreto nº 30/91.

Conclusos ao Sr. Diretor Geral da Secretaria.

MARIA DA GRAÇA R. DE SOUSA COSTA  
Ordenadora da Despesa, em exercício

DISPENSO a licitação e ADJUDICO os serviços à empresa COBRA COMPUTADORES E SISTEMAS BRASILEIROS S.A.

ITAIR SÁ DA SILVA  
Juiz Presidente

(Of. nº 221/92)

# SEGURANÇA PRIVADA

Legislação atualizada das normas para constituição e

funcionamento das empresas que exploram

SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA e de TRANSPORTE DE VALORES

Preço: Cr\$ 18.000,00

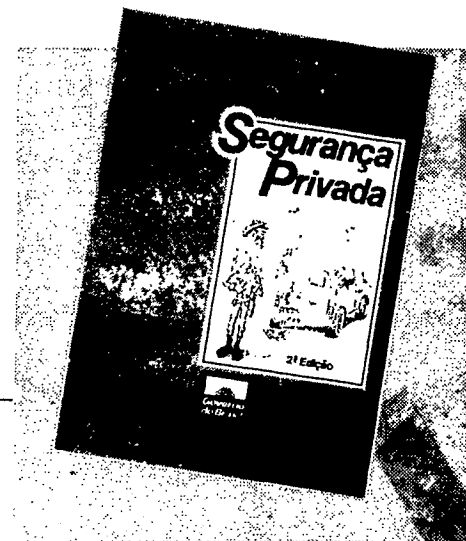
entrega e entrega, com prazo previsto.  
habilitação dispensada com ressalva.

Aquisições: IMPRENSA NACIONAL

SIG - Quadra 06 - Lote 800

CEP 70604-900 - Brasília-DF

Telefone: (061) 226-6812



## ÍNDICE DE NORMAS

EXECUTIVO	
.DECRETO EXECUTIVO 714, 23-12-92.....	18.197
.DECRETO SEM NÚMERO, 23-12-92.....	18.206
PRESIDENCIA DA REPUBLICA	
.MENSAGEM 938, 23-12-92.....	18.206
SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS	
.DESPACHO, CMEN, 23-12-92.....	18.206
MINISTÉRIO DA MARINHA	
.DESPACHO, CCCPM, 21-12-92.....	18.207
.DESPACHO, DEN, 21-12-92.....	18.207
.DESPACHO, DEN, 21-12-92.....	18.207
MINISTÉRIO DO EXERCITO	
.DESPACHO, CMNE/7RM-7DE, 30-11-92.....	18.207
.DESPACHO, DEC, 21-12-92.....	18.207
.DESPACHO, DMB, 17-12-92.....	18.207

MINISTÉRIO DA FAZENDA	
.ATA 3.260, 1CC/2C, 06-10-92.....	18.208
.ATO DECLARATORIO 13, SRRF/9RF, 15-12-92.....	18.216
.DESPACHO, SAG/CGSG, 23-12-92.....	18.215
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE	
.DESPACHO, UFPR, 18-12-92.....	18.216
.PORTARIA 2.171, UFSC, 18-12-92.....	18.216
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES	
.PORTARIA 180, DMC/SP, 11-08-92.....	18.216
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA	
.PARECER 28, SAG/CSL, 22-12-92.....	18.216
ENTIDADES DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO DAS PROFISSÕES LIBERAIS	
.RESOLUÇÃO 268, CFAS, 20-12-92.....	18.217
.RESOLUÇÃO 269, CFAS, 20-12-92.....	18.218
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO	
.DESPACHO, 8R/PRESI, 17-12-92.....	18.231

## ÍNDICE POR ASSUNTO

A	
- ACORDO DE COMPLEMENTAÇÃO ECONÔMICA NR 14 ACORDO SETORIAL SIDERÚRGICO GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL. GOVERNO DA ARGENTINA. .DECRETO EXECUTIVO 714, 23-12-92 EXEC.....	18.197
- ACORDO SETORIAL SIDERÚRGICO ACORDO DE COMPLEMENTAÇÃO ECONÔMICA NR 14 GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL. GOVERNO DA ARGENTINA. .DECRETO EXECUTIVO 714, 23-12-92 EXEC.....	18.197
- APROVAÇÃO LOCAL DE INSTALAÇÃO ESTACAO RECEPTORA VIA SATELITE UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS TELEVISÃO JOVEN PAM LTDA. .PORTARIA 180, 11-08-92 MC DMC/SP.....	18.216
- ASSISTENTE SOCIAL NORMAS DE INSCRIÇÃO REGISTRO .RESOLUÇÃO 268, 20-12-92 EFEPL CFAS.....	18.217
- ATAS-NF 1CC/2C NRS 3260 A 3267/92 SEBRAE ORDINARIA RIKS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, E OUTROS. .ATA 3.260, 06-10-92 NF 1CC/2C.....	18.208
- AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS FACULDADES INTEGRADAS NOVE DE JULHO - SP. .DECRETO SEM NÚMERO, 23-12-92 EXEC.....	18.206
C	
- CONCURSO PÚBLICO PROFESSOR AUXILIAR HOMOLOGAÇÃO CLAUDIO ANTONIO BARBOSA DE TOLEDO, E OUTROS. .PORTARIA 2.171, 18-12-92 MEDE UFSC.....	18.216
- CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO FACULDADES INTEGRADAS NOVE DE JULHO - SP. .DECRETO SEM NÚMERO, 23-12-92 EXEC.....	18.206
D	
- DESPACHOS-TRT 8R/PRESI RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO INDUSTRIA VILLARES S/A, E OUTROS. .DESPACHO, 17-12-92 TRT 8R/PRESI.....	18.231
- DISPENSA DE LICITAÇÃO RATIFICAÇÃO PLANTEL S/A. .DESPACHO, 17-12-92 MEX DMB.....	18.207
RATIFICAÇÃO COOPERATIVA DE TRABALHOS MÉDICOS - UNIMED. PRONTO SOCORRO CLÍNICO INFANTIL. .DESPACHO, 30-11-92 MEX CMNE/7RM-7DE.....	18.207
RATIFICAÇÃO INDUSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL. .DESPACHO, 21-12-92 MEX DEC.....	18.207
RATIFICAÇÃO MTU - FRIEDRICHSHAFENGBH. .DESPACHO, 21-12-92 MH DEN.....	18.207
DESPACHOS-TRT 8R/PRESI RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO INDUSTRIA VILLARES S/A, E OUTROS. .DESPACHO, 17-12-92 TRT 8R/PRESI.....	18.231
RATIFICAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ. .DESPACHO, 18-12-92 MEDE UFPR.....	18.216
RATIFICAÇÃO TELEBRASILIA - TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA S/A. .DESPACHO, 23-12-92 MF SAG/CGSG.....	18.215
E	
- ENCAMINHAMENTO PROJETO DE LEI .MENSAGEM 938, 23-12-92 PR.....	18.206
- ESTACAO RECEPTORA VIA SATELITE UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS APROVAÇÃO LOCAL DE INSTALAÇÃO TELEVISÃO JOVEN PAM LTDA. .PORTARIA 180, 11-08-92 MC DMC/SP.....	18.216

H	
- HOMOLOGAÇÃO CONCURSO PÚBLICO PROFESSOR AUXILIAR CLAUDIO ANTONIO BARBOSA DE TOLEDO, E OUTROS. .PORTARIA 2.171, 18-12-92 MEDE UFSC.....	18.216
I	
- INCLUSÃO REGISTRO DE DESPACHANTE ADUANEIRO ALCYONI DO ROSARIO TOLEDO, E OUTROS. .ATO DECLARATORIO 13, 15-12-92 MF SRRF/9RF.....	18.216
- INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO RATIFICAÇÃO TRN CONSULTORIA LTDA. .DESPACHO, 21-12-92 MH CCCPM.....	18.207
RATIFICAÇÃO SOLON TECNOLOGIES, INC. .DESPACHO, 23-12-92 SAE CMEN.....	18.206
DISPENSA DE LICITAÇÃO DESPACHOS-TRT 8R/PRESI RATIFICAÇÃO INDUSTRIA VILLARES S/A, E OUTROS. .DESPACHO, 17-12-92 TRT 8R/PRESI.....	18.231
PARECERES-HCT SAG/CSL NRS 28 A 31/92 RATIFICAÇÃO PARECER 28, 22-12-92 HCT SAG/CSL.....	18.216
RATIFICAÇÃO CENTRO DE ESTRUTURAS NAVAIS E OCEANICAS. UNIVERSIDADE DE SAO PAULO. .DESPACHO, 21-12-92 MH DEN.....	18.207
L	
- LOCAL DE INSTALAÇÃO ESTACAO RECEPTORA VIA SATELITE UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS APROVAÇÃO TELEVISÃO JOVEN PAM LTDA. .PORTARIA 180, 11-08-92 MC DMC/SP.....	18.216
N	
- NORMAS DE INSCRIÇÃO REGISTRO ASSISTENTE SOCIAL .RESOLUÇÃO 268, 20-12-92 EFEPL CFAS.....	18.217
- PARECERES-HCT SAG/CSL NRS 28 A 31/92 RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO IPSUM COMPUTADORES S/A, E OUTROS. .PARECER 28, 22-12-92 HCT SAG/CSL.....	18.216
- PROFESSOR AUXILIAR HOMOLOGAÇÃO CONCURSO PÚBLICO CLAUDIO ANTONIO BARBOSA DE TOLEDO, E OUTROS. .PORTARIA 2.171, 18-12-92 MEDE UFSC.....	18.216
- PROJETO DE LEI ENCAMINHAMENTO .MENSAGEM 938, 23-12-92 PR.....	18.206
R	
- RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO TRN CONSULTORIA LTDA. .DESPACHO, 21-12-92 MH CCCPM.....	18.207
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO SOLON TECNOLOGIES, INC. .DESPACHO, 23-12-92 SAE CMEN.....	18.206
DISPENSA DE LICITAÇÃO PLANTEL S/A. .DESPACHO, 17-12-92 MEX DMB.....	18.207
DISPENSA DE LICITAÇÃO INDUSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL. .DESPACHO, 21-12-92 MEX DEC.....	18.207
DISPENSA DE LICITAÇÃO COOPERATIVA DE TRABALHOS MÉDICOS - UNIMED. PRONTO SOCORRO CLÍNICO INFANTIL. .DESPACHO, 30-11-92 MEX CMNE/7RM-7DE.....	18.207
DISPENSA DE LICITAÇÃO MTU - FRIEDRICHSHAFENGBH. .DESPACHO, 21-12-92 MH DEN.....	18.207
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO DESPACHOS-TRT 8R/PRESI INDUSTRIA VILLARES S/A, E OUTROS. .DESPACHO, 17-12-92 TRT 8R/PRESI.....	18.231



DISPENSA DE LICITACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA. .DESPACHO, 18-12-92 MEDE UFPR.....	18.216
DISPENSA DE LICITACAO TELEBRASILIA - TELECOMUNICACOES DE BRASILIA S/A. .DESPACHO, 23-12-92 MF SAG/CGSG.....	18.215
INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO PARECERES-MCT SAG/CSL NRS 28 A 31/92 IPSUM COMPUTADORES S/A, E OUTROS. .PARECER 28, 22-12-92 MCT SAG/CSL.....	18.216
INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO CENTRO DE ESTRUTURAS NAVAIS E OCEANICAS. UNIVERSIDADE DE SAO PAULO. .DESPACHO, 21-12-92 MM DEN.....	18.207
REGIMENTO ELEITORAL .RESOLUCAO 269, 20-12-92 EFEPL CFAS.....	18.218

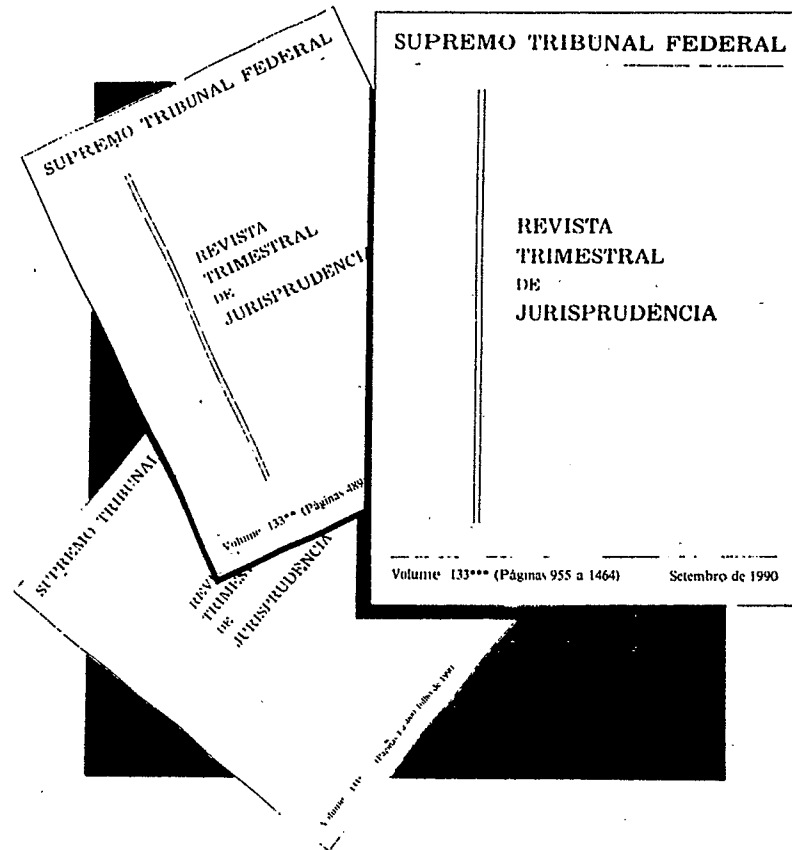
- REGISTRO ASSISTENTE SOCIAL NORMAS DE INSCRICAO .RESOLUCAO 268, 20-12-92 EFEPL CFAS.....	18.217
- REGISTRO DE DESPACHANTE ADUANEIRO INCLUSAO ALCYONI DO ROSARIO TOLEDO, E OUTROS. .ATO DECLARATORIO 13, 15-12-92 MF SRRF/9RF.....	18.216
- SESSAO ORDINARIA ATAS-MF 1CC/2C NRS 3260 A 3267/92 RIKS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, E OUTROS. .ATA 3.260, 06-10-92 MF 1CC/2C.....	18.208
- UTILIZACAO DE EQUIPAMENTOS APROVACAO LOCAL DE INSTALACAO ESTACAO RECEPTORA VIA SATELITE TELEVISAO JOVEN PAN LTDA. .PORTARIA 180, 11-08-92 MC DMC/SP.....	18.216

## REVISTA TRIMESTRAL DE JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Publicação mensal das decisões  
jurídicas do STF

Preço: (Cr\$ 396.000,00) sujeito a majoração, sem  
aviso prévio. Incluídas despesas com remessa.

Seja prático!  
Faça já sua assinatura  
Válida por 6 volumes



Aquisições: Imprensa Nacional, mediante envio de cheque nominal  
Seção de Assinaturas e Vendas  
SIG — Quadra 06 — Lote 800  
Brasília-DF — CEP: 70604-900  
Fone: (061) 226-6812

## JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

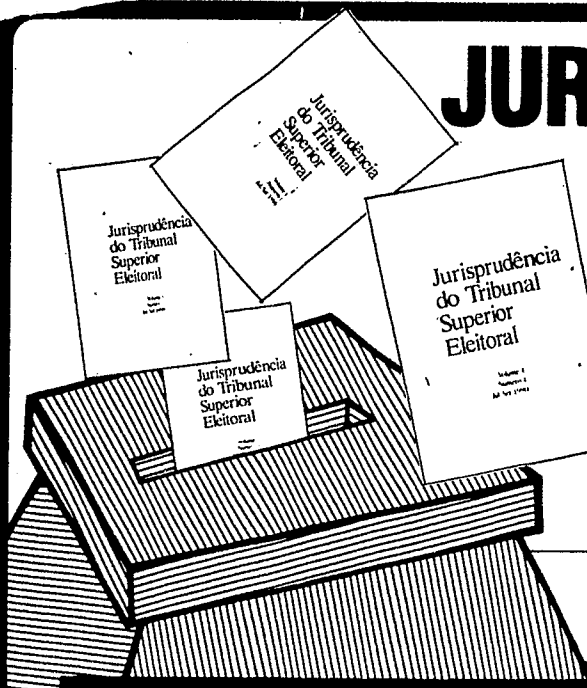
Publicação trimestral de acórdãos, resoluções  
e demais decisões do TSE, incluindo as  
de interesse político — partidário, bem como  
decisões do STF em matéria eleitoral.

Preço: Cr\$ 66.000,00

Sujeito a majoração sem aviso prévio, incluindo despesas com  
remessa, a partir do volume 2 nº2 abr./jun. 1991.

Informações:

IMPrensa NACIONAL — SIG — Quadra 06 — Lote 800  
Brasília — DF — CEP: 70604-900 — Fone: (061) 226-6812



*" Este ato  
entra em vigor na data  
de sua publicação "*

PARA QUE OS ATOS DE GOVERNO  
ENTREM EM VIGOR NA DATA CERTA É PRECISO  
QUE AS MATÉRIAS CHEGUEM  
À IMPRENSA NACIONAL EM TEMPO HÁBIL

Horário para recebimento das matérias destinadas aos Diários Oficiais — Seções I, II e III

**Até às 16 horas  
(do dia anterior):**

Portarias, despachos, instruções, atas, resoluções, extratos de contratos, editais, avisos, retificações e atos a serem publicados de Ministérios, Fundações, Autarquias, Empresas vinculadas, Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais, Tribunal de Contas da União, Poder Legislativo, Poder Judiciário e instituições, partidos, associações e empresas que utilizam a Seção Ineditoriais.

- Via Central de Malas Oficiais (ECT) e Guichê da Seção de Seleção e Registro de Matérias da **IMPRESA NACIONAL**

**Até às 17 horas  
(do dia anterior):**

Leis, Medidas Provisórias, Decretos e atos dos Poderes Executivo e Legislativo.

- Via Departamento de Documentação da Secretaria-Geral da Presidência da República ou Ministério da Justiça.

IMPRESA NACIONAL  
HÁ 184 ANOS CONTANDO  
A HISTÓRIA DO BRASIL

SIG — Q. 06, Lote 800 — CEP 70604-900 — Fone: (061)321-5566 Brasília — Distrito Federal  
Telex: (061) 1356 DIMN BR — CGC/MF n° 00394494/0016-12  
Fax: (061) 225-2046



PREÇO DESTE EXEMPLAR EM BRASÍLIA: Cr\$ 1.900,00